

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 127

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 2 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.920, que concede a Nelson O'Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph Co., para si ou para empresa que organizar, permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para lançar o explorar dous cabos submarinos, partindo da cidade de Nitheroy e aterrando, um, na ilha de Itaparica, na cidade de Aracaju, na ilha de Fernando de Noronha, nas cidades de Parahyba, Natal e Belém, de onde demandará uma das grandes Antilhas, e outro, de Nitheroy, para a cidade de Paranaguá, de onde demandará a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay, podendo prolongar-se até a Republica Argentina.

Decretos n. 12.932, 12.942, 12.944 e 12.946, que abrem creditos ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 e 29 do mez proximo findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 de maio ultimo.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decreto de 31 do mez passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerenciais de Viagem, Obras Publicas, Correios e Telegraphos, correios, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contratos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Mardas registradas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ag Exmo Sr. Presidente da Republica foram transmitidas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao boletim de cotações do Rio de Janeiro, de 20 a 25 de maio de 1918:

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro):

Algodão em rama

As altas continuadas nos mercados do exterior relativamente a esse producto influíram sobre os preços do nosso mercado, ocasionando cotações mais elevadas, tanto para as primeiras sortes como para as primeiras do Sertão. Isso mantém o mercado em posição firme.

Entraram 1.642 fardos das seguintes procedencias:

Ceará.	600
Natal	662
Assu.	300
Maranhão	80

Sahiram dos trapiches 4.198 fardos e ficaram em stock 13.301.

Preços por dez kilos:

Primeira do sertão.	43\$500 a 45\$500
Primeiras sortes.	43\$500 a 45\$500

Assucar

Mercado calmo, parecendo que a alicha chegou a seu limite. Os compradores mantiveram-se afastados, realizando-se apenas, compras para necessidades urgentes.

Vigoraram os seguintes preços comparados com os do anno passado em igual periodo.

	1918	1917
Branco crystal.	\$850 a \$880	\$640 a \$660
Terceria sorte.	\$760 a \$780	\$620 a \$640
Crystal amarello.	\$700 a \$720	\$520 a \$540
Mascavinho.	\$520 a \$680	\$420 a \$540
Mascavo.	\$130 a \$150	\$350 a \$380

Entraram durante a semana 18.022 saccos, das seguintes procedencias:

Pernambuco.	8.175
Campos.	2.700
Bahia.	5.500

Sahiram dos trapiches 21.617 saccos, ficando em stock 92.605.

Café

Funcionou esse mercado, sob melhor expectativa, fechando em boa posição.

Entraram 48.022 saccos, foram vendidos 29.997.

Embarcados 42.012, ficando em stock 717.399 saccos.

Regularam as seguintes cotações por arroba:

	1918	1917
Typo 4.	7\$800 a 8\$100	9\$800 a 10\$100
Typo 5.	7\$500 a 7\$700	9\$600 a 9\$800
Typo 6.	7\$100 a 7\$300	9\$400 a 9\$600
Typo 7.	6\$800 a 7\$000	9\$200 a 9\$400
Typo 8.	6\$500 a 6\$700	9\$000 a 9\$200
Typo 9.	6\$100 a 6\$300	8\$800 a 9\$100

Mercado de cereaes

O mercado durante a semana ficou em expectativa, ante a annunciada intervenção do governo no intuito de baratear o preço de diversos artigos.

Entraram de diversas procedencias:

Arroz, 6.247 saccas.

Banha, 2.553 caixas, 223 latas e 10 volumes.

Batatas, 5.983 saccas, 2.412 caixas, 665 jacás e 170 1/2 caixas.

Farinha de mandioca, 20.448 saccas e 31 volumes.

Feijão, 10.690 saccos.

Milho, 14.730 saccos.

Xarque

O mercado funcionou em posição estavel e com probabilidade de alta de preços.

Entraram 1.850 fardos, das seguintes procedencias:

Minas, Rio e S. Paulo..... 1.414
Matto Grosso..... 436

Sahiram dos trapiches 5.850 fardos, ficando em stock R.500.

Vigoraram os seguintes preços, por kilo:

Rio Grande (patos e mantas)..... 1\$300 a 1\$680
Rio Grande (mantas)..... 1\$400 a 1\$860
Matto Grosso (patos e mantas)..... 1\$000 a 1\$600
Minas, Rio e S. Paulo (patos e mantas)..... 1\$100 a 1\$600

Entradas de diversos generos

Alcool, 236 toncis.

Aguardente, 50 caixas, dous decimos e uma pipa.

Cebolas, 42.225 resteas, 235 caixas e seis saccos.

Manteiga, 7.194 latas, 821 caixas, 113 barris e 64 volumes.

Oleo, 3.295 caixas, 55 quartollas, 42 bordallezas, 34 barris.

Sebo, 1.051 quartollas e 34 pipas.

Preços correntes para lotes:

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambú, 31\$ a 32\$000.

Lambary, 27\$ a 28\$000.

Salutaris, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Campos, 250\$ a 260\$000.

De Paraty, 300\$ a 310\$000.

De Angra, 280\$000 a 290\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 400\$ a 420\$000.

De 38 grãos, 380\$ a 390\$000.

De 36 grãos, 350\$ a 360\$000.

Arroz, por sacco com 60 kilos:

Brilhado, de 1°, 50\$ a 52\$000

De 2°, 44\$ a 46\$000.

Especial, 39\$ a 41\$000.

Superior, 37\$ a 38\$000.

Bom, 34\$ a 36\$000.

Regular, 30\$ a 32\$000.

Branco do Norte, 32\$ a 35\$000.

Rajado, 28\$ a 31\$000.

Meio arroz, 25\$ a 26\$000.

Sanga, 22\$ a 24\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional ou estrangeira, \$300 a \$320.

Breu, por barrica:

Claro ou escuro, nominal.

Bacalhão:

Caixa, 120\$ a 140\$000.

Meia caixa, 60\$ a 70\$000.

Batatas, por kilo:

Mineira ou Paulista, \$240 a \$380.

Cimento, por barrica:

Dova, Alpha e outras marcas, 42\$000.

Banha, por caixa com 60 kilos, preço por kilo:

De Porto Alegre:

Latas de 20 kilos, 2\$060 a 2\$120.

Latas de dous kilos, 2\$060 a 2\$140.

Latas de um kilo, 2\$150 a 2\$160.

Da Laguna:

Latas de 20 kilos, 1\$700 a 1\$960.

De Itajahy:

Latas de 10 kilos, 2\$160 a 2\$200.

Latas de dous kilos, 2\$180 a 2\$200.

Mineira e Paulista:

Latas de 20 kilos, 1\$600 a 1\$900.

Latas de dous kilos, 1\$800 a 1\$950.

Farinha de trigo, sacco com 44 kilos dos moinhos nacionais:

Moinho Fluminense:

Especial, 28\$200.

S. Leopoldo, 27\$200.

Moinho Ingles:

Buda Nacional, 29\$200.

Nacional, 28\$200.

Brasileira, 27\$700.

Semolina, 29\$300.

Moinho Santa Cruz:

Perola, 29\$500.

Santa Cruz, 28\$500.

Paulicéa, 28\$000.

Feijão, por sacco com 60 kilos:

Preto superior, 31\$ a 32\$000.

Regular, 25\$ a 29\$000.

Côres de Porto Alegre, 22\$ a 27\$000

Manteiga, 32\$ a 36\$000.

Enxofre, 31\$ a 36\$000.

Branco, 30\$ a 35\$000.

Amendoim, 31\$ a 32\$000.

Fradinho, 40\$ a 44\$000.

Mulatinho, superior, 27\$ a 28\$000.

Regular, 22\$ a 24\$000.

Outras côres, 20\$ a 25\$000.

Farinha de mandioca, por sacco com 45 kilos:

Porto Alegre, especial, 24\$500 a 25\$000.

Fina, 23\$500 a 24\$000.

Entrefina, 22\$500 a 23\$000.

Laguna, peneirada, 18\$ a 18\$500.

Grossa, 17\$ a 17\$500.

Outras procedencias:

Fina, 20\$ a 22\$000.

Peneirada, 18\$500 a 19\$000.

Grossa, 17\$500 a 18\$000.

Milho, por sacco com 62 kilos:

Amarello, 10\$ a 10\$500.

Branco, 10\$500 a 11\$000.

Mesclado, 9\$200 a 9\$800.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 150\$000.

Peroba branca, 160\$000.

Diversas qualidades, 110\$000.

Pinho americano, por pé, 850 réis.

De rezina, por duzia, 185\$000.

Do Paraná, por duzia, de primeira, 110\$000.

De segunda, 105\$000.

De terceira, 100\$000. —

Kerozene, por caixa com duas latas, 18\$900.

Phosphoros, por lata, marca Olho, 63\$500.

Polvilho, por sacco com 60 kilos, preço por kilo?

De Minas, Rio e S. Paulo, 800 a 900 réis.

De Porto Alegre, 840 a 900 réis.

De Santa Catharina, 700 a 760 réis.

Sal grosso, por sacco com 60 kilos.

De Cabo Frio, 9\$200.

Do Norte, 9\$700.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$200 a 1\$340.

Fumeiro, não ha.

Vinho:

Do Rio Grande, por barril, 60\$ a 65\$000.

Estrangeiro, por pipa, Virgem, 630\$ a 650\$000.

Verde, 600\$ a 620\$000.

Collares, 650\$ a 700\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 16 A 22 DE MAIO
DE 1918

Aguardente

Curityba — Preço por 500 kilos, 430\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$000.

Alcool

Parahyba — Não ha.

Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$400.

Algodão

Parahyba — Stock 3.846 fardos. Preço por arroba: ser-
tão, 52\$; matta, 50\$000.

Therezina — Grande procura. Preço por kilo, 2\$800;
com caroço, preço por arroba, 12\$000.

Jaraguá — Stock 2.330 saccos. Preço por arroba, 50\$000.
Mercado calmo.

Maranhão — Stock 10.000 saccos. Preço por kilo, 4\$800.

Amendoim

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 7\$000.

Arroz

S. Paulo — Mercado firme. Preços por 60 kilos: ben-
ficiado, 24\$ a 34\$; em casca, 17\$ a 18\$500; quitrera, 20\$ a
21\$000.

Aracajú — Stock 360 saccos. Preço por sacco, 28\$ a
30\$000.

Therezina — Preço por 60 kilos, com casca, 10\$000.

Maranhão — Stock 10.000 saccos. Preço por 60 kilos,
30\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos, 35\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 25\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 40\$000.

Assucar

S. Paulo — Mercado firme. Preços por 60 kilos: mas-
cavo, 28\$; mascavinho, 30\$ a 30\$500; redondo, 40\$ a 40\$500;
crystal, 52\$500 a 53\$; moido de S. Paulo, 46\$ a 51\$; refi-
nado, 49\$ a 60\$000.

Parahyba — Stock crystal, 3.500 saccos; bruto, 4.100.
Preço por arroba, crystal, 9\$500; bruto, 3\$500.

Aracajú — Stock 79.258 saccos. Preço por sacco: crystal,
36\$ a 40\$; segundo jacto, 26\$ a 28\$; mascavinho, 20\$;
mascavo, 15\$ a 16\$000. Mercado calmo.

Therezina — Preço por 60 kilos, 70\$; por alqueire,
10\$000.

Jaraguá — Stock, 207.632 saccos. Preços por arroba;
usina de primeira, 11\$; usina de segunda, 10\$; crystal pri-
meiro jacto, 9\$500; crystal segundo jacto 9\$; demerara,
5\$800; branco purgado, 7\$600; somenos, 6\$100; mascavado,
4\$; bruto, 3\$500; retame, 2\$; mascavinho, 4\$000. Mercado
firme.

Curityba — Preços por kilo: refinado de primeira,
1\$200; de terceira, 1\$; preço por sacco para o mascavinho,
33\$000.

Florianopolis — Preços por 60 kilos: mascavo, 38\$; mas-
cavinho, 44\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 16\$300.

Bacalhão

Curityba — Preço por tina, 170\$000.

Rio Grande do Sul — Caixa de 30 kilos, 75\$000.

Banha

S. Paulo — Caixa com 30 latas de dois kilos, 115\$ a
118\$; Laguna ou Porto Alegre, 110\$ a 115\$000.

Curityba — Preço por kilo, 1\$500.

Florianopolis — Preço por kilo: 1\$300.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 29\$000.

Batata

Curityba — Preço por 40 litros, 3\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por kilo, \$140.

Borracha

Belém — Entraram 142.678 kilos de borracha e 88.280
de caucho. Preços por kilo: sertão fina, 4\$; sernamby, 1\$900;
caucho, 2\$; Ilhas: fina, 2\$300 a 2\$400; sernamby, 8900; Ca-
metá: sernamby, 1\$ a 1\$050; Caviana: fina, 2\$500 a 2\$600;

Anapú e Capary: fina, 2\$100 a 2\$500: Tocantins: caucho, sem offerta. Mercado paralyzado. Ultimas cotações em Liverpool: sertão fina, dous shillings e onze e tres quartos de pence; Ilhas: fina, tres shillings.

Cacaó

Belém — Entraram 99.944 kilos. Preços por kilo, \$580. e \$620.

Café

Santos—Entraram 160.942 saccos. Embarcadas 391.427. Vendidas, 196.000. Sotek, 5.837.448. Preço por dez kilos para o typo quatro, 4\$900. Mercado estavel.

Therezina — Preço por 60 kilos, para o typo tres 5\$000.

Curityba — Preço por arroba, 11\$000.

Florianopolis — Preço por arroba, 8\$500.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 12\$000.

Carne de porco

Curityba — Preço por arroba, 12\$000.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock, 12.350 saccos. Preço por arroba, 1\$000.

Jaraguá — Preço por kilo, \$050.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba, 4\$500.

Rio Grande do Sul — Preço por kilo, \$400.

Cera animal

Florianopolis — Preço por kilo, 2\$500.

Côco babassú

Therezina — Preço por kilo, \$400.

Maranhão — Preço por kilo, \$600.

Copahyba

Belém — Entraram, 6.818 kilos. Preços por kilo, 2\$ e 2\$250.

Couro

Parahyba — Preços por kilo: salgado, 1\$900; florsal, 2\$200; espichado, 2\$600.

Jaraguá — Preço por kilo, seccos salgados, 1\$600.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1\$600; espichado, 2\$500; de veado, 3\$300.

Belém — Entraram 365. Preços por kilo: verdes, \$750; salgados, 1\$; espichados, por unidade, 10\$000.

Farelo

Curityba — Preço por 35 kilos, 5\$000.

Farinha de mandioca

Aracajú — Stock, 4.605 saccos. Preço por sacco, 12\$000.

Therezina — Sem procura. Preço por 60 kilos, 8\$000.

Maranhão — Stock, 20.000 saccos. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Belém — Entraram 26.292 alqueires. Preços por alqueire: 4\$400 a 8\$350; por sacca, 13\$000. Mercado firme.

Curityba — Preço por 45 kilos, 16\$000.

Florianopolis — Preço por 45 kilos, 11\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 22\$000.

Farinha de milho

Curityba — Preço por 40 litros, 5\$000.

Florianopolis — Preço por 40 kilos, 13\$000.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacca, 35\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 22 kilos, 14\$000.

Feijão

S. Paulo — Mercado animado. Preços por 60 kilos: 24\$ a 25\$000.

Therezina — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 30\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos para o preto, 15\$000.

Rio Grande do Sul — Preços por 60 kilos: 25\$ a 27\$000.

Fumo

Curityba — Preço por arroba, 33\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo: 9\$000.

Kerozene

Therezina — Grande falta, caixa: 40\$000.

Curityba — Caixa: 21\$000.

Mamona

S. Paulo — Mercado calmo. Preços por kilo: \$500 a \$600.

Parahyba — Stock, 800 saccos. Preço por arroba, 8\$000.

Therezina — Preço por kilo: \$300.

Jaraguá — Preço por arroba: 8\$500.

Manteiga

S. Paulo — Preços por kilo: de Minas, especial, 3\$600. e 4\$; de primeira, 3\$ a 3\$600.

Curityba — Preço por kilo, 4\$; Blumenau, 4\$500; mineira, 5\$600.

Rio Grande do Sul — Preço por kilo: 4\$500.

Mate

Rio Grande do Sul — Preço por arroba: 9\$500.

Milho

S. Paulo — Mercado firme. Preços por 60 kilos: amarelo-limbo bom, 6\$500 a 7\$500; amarelo-limbo, 6\$500 a 7\$200; branco, 7\$100 a 7\$500; cattete, 7\$200 a 7\$600; crystal, 7\$200 a 7\$400.

Therezina — Preço por 60 kilos, 7\$000.

Maranhão — Stock 5.000 saccos. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 12\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 16\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 10\$500.

Oleos nacionaes

S. Paulo — Mercado firme. De caroço de algodão, 160 kilos, 300\$ a 340\$; caixa 30 kilos, 75\$ a 78\$000. De mamona, Eilo, 2\$600.

Ovós

Curityba — Preço por dúzia, 1\$300.

Florianopolis — Preço por dúzia, \$900.

Pelless

Parahyba — Stock 13.570. Preço por unidade: cabra, 2\$500; carneiro, 1\$900.

Therezina — Preço por unidade: cabra, 3\$800; carneiro, 2\$800.

Belém — Entraram 545 pelless de veado. Preço por kilo, 3\$600.

Phosphorós

Curityba — Preço, por lata: 72\$000.

Rio Grande do Sul — Preço, por lata, 80\$000.

Pirarucã

Belém — Entraram 11.941 kilos. Preços, por kilo, 1\$800 e 2\$440.

Polvilho

Jaraguá — Preço, por arroba, 3\$000.

Maranhão — Stock 2.000 saccos. Preço, por 60 kilos, 60\$000.

Florianopolis — Preço, por 50 kilos, 25\$000.

Sal

Rio Grande do Sul — Preço, por 35 kilos, 7\$500.

Tapioca

Therezina — Preço, por 60 kilos, 20\$000.

Maranhão — Stock 2.000 saccos. Preço, por 60 kilos, 20\$000.

Florianopolis — Preço, por 74 kilos, 40\$000.

Toucinho

Curityba — Preço por arroba: 14\$000.

Florianopolis — Preço por arroba: 12\$000.

Vassouras

Curityba — Preço por dúzia: 10\$000.

Vinho

Curityba — Preço por pipa, para o do Paraná: 250\$000; para o do Rio Grande, 230\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por quinto: 50\$000.

Xarque

Curityba — Preço por kilo: 1\$500.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba: 26\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.920 — DE 13 DE MARÇO DE 1918 (*).

Concede a Nelson O'Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph C., para si ou para empresa que organizar, permissão, sem monopólio ou privilegio de especie alguma, para lançar e explorar dous cabos submarinos, partindo da cidade de Nietheroy e aterrando, um, na ilha de Itaparica, na cidade de Aracajú, na ilha de Fernando de Noronha, nas cidades de Parahyba, Natal e Belém, de onde demandará uma das grandes Antilhas; e outro de Nietheroy para a cidade de Paranaguá, de onde demandará a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay, podendo prolongar-se até a Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requeru Nelson O'Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph C., decreta:

Artigo unico. Fica concedida a Nelson O'Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph C., para si ou para empresa que organizar, permissão, sem monopólio ou privilegio de especie alguma, para lançar e explorar dous cabos submarinos, partindo da cidade de Nietheroy e aterrando, um, na ilha de Itaparica, na cidade de Aracajú, na ilha de Fernando de Noronha, nas cidades de Parahyba, Natal e Belém, de onde demandará uma das grandes Antilhas; e outro de Nietheroy, para a cidade de Paranaguá, de onde demandará a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay, podendo prolongar-se até a Republica Argentina, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1918; 97.ª da Independencia e 30.ª da Republica.

WENCESLAU DRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n.º 12.920, desta data

I

Fica concedida a Nelson O'Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph C., para si ou para empresa que organizar, permissão, sem monopólio ou privilegio de especie alguma, para lançar e explorar dous cabos submarinos, partindo da cidade de Nietheroy e aterrando, um, na ilha de Itaparica, na cidade de Aracajú, na ilha de Fernando de Noronha, nas cidades de Parahyba, Natal e Belém, de onde demandará uma das grandes Antilhas; e outro de Nietheroy para a cidade de Paranaguá, de onde demandará a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay, podendo prolongar-se até a Republica Argentina.

II

O Governo dará em aforamento ao concessionario os terrenos de marinha disponiveis que nos pontos do littoral forem necessarios para a amarração dos cabos telegraphicos, podendo o concessionario requerer a desapropriação, na forma da lei, dos terrenos, madeiras e mais materiaes pertencentes a particulares que forem indispensaveis para o estabelecimento de conductores subterraneos destinados a ligar os pontos de aterramento ás estações que forem inauguradas.

III

Os pontos de aterramento serão escolhidos de accordo com o Governo e serão ligados ás referidas estações por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos, como for mais conveniente, a juizo do Governo.

IV

O lançamento e aterramento dos dous cabos se effectuará dentro de cinco annos, a contar da data da assignatura do contracto, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, devendo as plantas dos pontos de aterramento e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações ser submittidas a approvação do Governo, sessenta dias, pelo menos, antes de se iniciar essa ligação.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

Paragrapho unico. Os prazos estipulados nesta clausula poderão ser prorrogados uma ou mais vezes, a juizo do Governo.

V

Quando nos edificios do Telegrapho Nacional, nos pontos onde aterrarem os cabos de que trata esta concessão, houver commodos sufficientes, poderá o concessionario nelles installar as suas estações, contribuindo com o aluguel que for convencionado, ou poderá installar as suas estações em edificios particulares, proprios ou não, sendo essas estações em qualquer hypothese, ligadas por elle ás estações do Governo por meio de canalização pneumática (ou de outro systema mais aperfeiçoado), para a permuta mais rapida possível da correspondencia.

VI

A respeito do trafego telegraphico, observa-se-ha o seguinte:

a) o concessionario poderá receber e taxar os telegrammas locais que lhe forem apresentados para serem expedidos e bem assim entregar a domicilio os telegrammas locais recebidos, enquanto serviços congenes das demais companhias em funcionamento no paiz não passarem a ser feitos exclusivamente pelo Telegrapho Nacional;

b) serão, porém, permutados por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União.

VII

O concessionario é obrigado a estabelecer trafego mutuo, interior e internacional, com as linhas do Governo, para o serviço recebido das e dirigidos ás estações da União, exceptuando os pontos onde mantiver estações, respeitadas sempre a indicação de via feita pelo expedidor.

§ 1.º As taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo internacional entre o Governo e o concessionario serão iguaes ás existentes nos contractos em vigor com as companhias congenes.

§ 2.º No caso de interrupção das vias internacionaes terrestres para as Republicas do Prata, constituirão os cabos do concessionario "via por emprestimo", nas condições estabelecidas na clausula VIII.

§ 3.º Pelo serviço interior que, em virtude de indicação de via feita pelo expedidor, for desviado das linhas terrestres do Governo para o cabo costeiro do concessionario, pagará este ao Governo a taxa integral que lhe caberia si por suas linhas passasse o serviço, desde a procedencia até o destino.

VIII

No caso de interrupção das linhas terrestres brasileiras, argentinas e uruguayas, será o serviço internacional destinado ás Republicas Argentina, do Uruguay, Paraguay, Bolivia e Chile, encaminhado pelo cabo do concessionario por emprestimo da via, sendo a quota brasileira pelo percurso nas linhas terrestres prorrateada em partes iguaes entre o Governo e o concessionario.

Paragrapho unico. Pelos telegrammas encaminhados por emprestimo da via não será devida a contribuição de que trata a clausula XI.

IX

O concessionario obriga-se a conservar os seus cabos em condições de bem servir ao trafego, cumprindo-lhe communicar ao Governo, dentro de quarenta e oito horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

X

A tarifa será organizada pelo concessionario e submetida á approvação do Governo, não podendo as taxas, que serão cobradas em papel-moeda, exceder ás das companhias congenes que funcionarem no paiz.

XI

O concessionario obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavra dos telegrammas internacionaes que transitarem nos cabos de que trata a clausula I.

Paragrapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra tratando-se de telegrammas de serviço do Governo brasileiro, telegrammas de imprensa e preteridos.

XII

As taxas terminaes e de transito a debitar ao concessionario pelo serviço internacional em trafego mutuo serão as

em vigor no trafego mutuo com as demais companhias do cabos que funcionam no paiz.

XIII

O concessionario não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congenere que funcione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

Paragrapho unico. Os telegrammas que, em virtude da indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias em funcionamento no paiz, serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas relativo a este serviço, pagando-lhe o concessionario, nesse caso, um franco por telegramma, a titulo de indemnização da despesa de expediente.

XIV

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte áquelle ao qual se referir o ajuste.

XV

O concessionario fica obrigado a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional, expedido de conformidade com a mesma, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XVI

O Governo fiscalizará como julgar conveniente todo o serviço do concessionario no Brasil.

Para as despesas de fiscalização contribuirá o concessionario com a importancia de dezoito contos de réis annuaes, em papel-moeda, a qual será recolhida por trimestre, adiantadamente, ao Thesouro Nacional.

XVII

Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gosarão de redução de cincoenta por cento sobre as taxas proprias do concessionario.

XVIII

O concessionario admittirá em seus cabos o serviço internacional preterido, com o abatimento minimo de cincoenta por cento sobre as taxas normaes.

XIX

Serão transmittidos gratuitamente:

1º, os telegrammas (não excedentes, cada um, de vinte palavras), expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes da America do Sul e do Norte, communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos ou nos paizes visinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º, dous telegrammas por dia (um em cada sentido), entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um Observatorio da America do Norte, Central ou do Sul, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

XX

O concessionario obriga-se a manter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que, no paiz, se suscitarem com elle e com seu pessoal, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes por direito se exigem poderes especiaes.

XXI

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no artigo oitavo da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga ao concessionario, seja qual for a sua duração.

XXII

O concessionario gosará dos favores concedidos ás companhias e empresas congenes que funcionam no paiz, e permittidos por lei, e seus navios de cabos gosarão dos privilegios de navios nacionaes.

Ficará ainda sujeito ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para installação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, poderá o Governo impôr ao concessionario multas na importancia de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel-moeda), e o dobro em caso de reincidencia.

A importância de qualquer multa imposta pelo Governo será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta dias da data da imposição publicada no *Diário Official*.

XXIV

As leis do Brasil serão as únicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa á presente concessão, si a mesma não for resolvida por arbitramento.

Paragrapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempatador, dentre dous nomes apresentados, cada um por uma das partes.

Da decisão do desempatador não haverá appellação.

XXV

Para garantir a execução do estabelecido na clausula IV, depositará o concessionario no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importância do quarenta contos de réis, em papel-moeda, sem direito a juros, ou em titulos da divida publica federal.

Paragrapho unico. Dessa importância de quarenta contos de réis será restituída ao concessionario a metade, seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego da linha Nitheroy-Belém, e a outra metade seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego da linha Nitheroy-Maldonado. Si o prazo estipulado na clausula IV for excedido e não for prorogado pelo Governo, o deposito de quarenta contos de réis reverterá em favor do Governo, sendo vinte contos de réis pela linha Nitheroy-Belém, e vinte contos de réis pela linha Nitheroy-Maldonado.

XXVI

A permissão de que trata a clausula I poderá ser declarada nulla, independente de acção ou interpeção judicial e sem que o concessionario tenha direito a indemnização alguma:

1º, si, terminado o prazo fixado na clausula IV, os cabos que o concessionario se obriga a lançar não tiverem começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a communicacão telegraphica pelos cabos de que trata a clausula I ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si o concessionario executar qualquer accordo ou convenio com empreza ou companhia congénere que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

4º, si o concessionario deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XVI.

XXVII

Si por qualquer razão o concessionario não se utilizar da permissão para aterrar em um ou mais pontos de que trata a clausula I, perderá o direito relativamente a taes pontos, pagando ao Governo a multa de dez contos de réis, sem prejuizo do direito de explorar o serviço nas outras linhas construídas e em trafego.

XXVIII

A permissão de que trata a clausula I ficará sem effeito, si o concessionario se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de trinta dias, a contar da publicação do decreto que approvar as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1918. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.932 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.400:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da primeira prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXVI do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.400:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da primeira prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, nos termos da clausula III do contracto approved por decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.041 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 10:000\$, para pagamento á viuva do philosopho e escriptor Farias Brito, pela aquisição, para o Estado, da bibliotheca deixada pelo mesmo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista da disposição contida no art. 5º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento á viuva do philosopho e escriptor Farias Brito, pela aquisição, para o Estado, da bibliotheca deixada pelo mesmo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.042 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.253:631\$754, para occorrer á construcção da Estrada de Ferro de Piquete á Itajubá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º, ns. IV e XI, do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do § 5º do art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.253:631\$754, para occorrer ás despesas com a construcção da Estrada de Ferro de Piquete á Itajubá, cujos estudos definitivos e orçamentos foram approveds pelo decreto n. 9.638, de 26 de junho de 1912.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.044 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.600:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXVI, do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.600:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, nos termos da clausula III do contracto approved por decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.046 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para occorrer ás despesas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro de Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$ para occorrer ás despesas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro Santa Catharina, que está sendo administrada pelo Governo da União, em virtude do decreto n. 12.907, de 6 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Joaquim da Costa Muniz a aposentadoria, que peliu, no cargo de Inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabeleco o art. 445 do regulamento approved pelo decreto numero 11.520, do 10 do março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Augusto Tavares de Lyra

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto do 23 de maio o nos termos do art. 51 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, e na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, foi reformado, compulsoriamente, o 1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Francisco Cabral de Oliveira, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar 28 annos, tres mezes e 21 dias de serviço.

— Por outro de 29 de maio foi concedida a exoneração que pediu Victor Francisco Braga Mello Filho, do posto de capitão-adjunto de ordens da 4ª brigada de artilharia da Guarda Nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro da mesma data, foi exonerado o bacharel Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante do lugar de adjunto do promotor publico do 2º termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, visto haver abandonado aquelle cargo.

Ministerio da Marinha

Por decretos do 29 de maio de 1918:

Foi transferido, de accordo com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para a reserva, o capitão-tenente Luiz de Almôida Magalhães, visto haver obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Foi aposentado, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mandado incorporar a legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Pedro Antonio de Lima, no cargo de guarda de policia da Directoria do Armamento deste ministerio, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 31 de maio:

Foi nomeado Pedro Vieira Mendes para o lugar de sub-official do serventuário vitalicio do 4º officio do registro geral de immoveis do Districto Federal.

Additamento ao expediente de 18 de maio

As reformas compulsorias da Brigada Policial, ás quaes se refere o decreto de 18 do corrente meaz, foram concedidas nas seguintes condições:

Ao tenente-coronel Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, nos termos do art. 51 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890 e com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, por contar 45 annos, cinco mezes e oito dias de serviço;

Ao tenente-coronel graduado Dr. Samuel Pertence, nos termos do art. 51 do regulamento acima referido, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890 e com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, visto contar 34 annos, oito mezes e 14 dias de serviço;

Ao major graduado Dr. Antonio Pereira do Velasco Molina, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar 28 annos, cinco mezes e 29 dias de serviço;

Ao capitão Dr. Guilherme Barres da Rocha Freita, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar 26 annos, dous mezes e 23 dias de serviço;

Ao 1º tenente Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e com as vantagens do art. 3º do decreto acima citado, visto contar seis annos, 10 mezes e 14 dias de serviço;

Ao 1º tenente Dr. João da Cruz Abreu, nas mesmas condições do Dr. Gonçalves Lima;

Ao 1º tenente Quintiliano Ferrelra da Costa, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno e com as vantagens do art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto contar 22 annos, cinco mezes e 19 dias de licença;

Ao 1º tenente Antonio Bernardino da Silva Junior, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto numero 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132, da lei n. 389, de 8 de janeiro de 1916, visto

contar 27 annos, oito mezes e oito dias de serviço;

Ao 1º tenente Daniel de Hollanda Cavalcanti, nos termos do art. 51 de mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar 28 annos, quatro mezes e 16 dias de serviço;

Ao 1º tenente Antonio Pereira de Barros, nas mesmas condições por contar 28 annos, oito mezes e seis dias de serviço;

Ao 1º tenente Hilario Fernandes Nogueira, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno e com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, visto contar 32 annos, dous mezes e 23 dias de serviço;

Ao 1º tenente Anselmo Viriato Porcira do Lucena, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto numero 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, com as vantagens do art. 55 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, visto contar 31 annos, cinco mezes e cinco dias de serviço;

Ao 1º tenente Manoel Servulo da Costa, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno e com as vantagens do art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto contar 24 annos, seis mezes e 12 dias de serviço;

Ao 1º tenente Arthur José da Silva, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar 27 annos, sete mezes e quatro dias de serviço;

Ao 1º tenente Aristides do Miranda Chaves, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno e com as vantagens do art. 3º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, visto contar 23 annos, seis mezes e oito dias de serviço;

Ao 1º tenente João Ignacio de Jesus, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno e com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, visto contar 31 annos, 11 mezes e 16 dias de serviço;

Ao 1º tenente Roque José da Costa, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar 28 annos, soto mezes e 25 dias de serviço;

Ao 1º tenente Alfredo de Santa Barbara, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar 26 annos, seis mezes e 23 dias de serviço;

Ao 1º tenente graduado José Quirino do Oliveira, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto numero 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combi-

nado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o revigorado pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar 27 annos, quatro mezes e oito dias de serviço;

Ao 3º tenente Antonio Luiz Cordeiro, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com art. 107 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o revigorado pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar 26 annos, tres mezes e tres dias de serviço;

Ao 2º tenente Antonio Ignacio Moreira, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, e com as vantagens do art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto contar 20 annos, tres mezes e 12 dias de serviço;

Ao 2º tenente Luiz da Silva Cordeiro, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, e com as vantagens do art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto contar 24 annos, 11 mezes e quatro dias de serviço;

Ao 2º tenente Manoel Ferreira de Abreu, nas mesmas condições, visto contar 23 annos, cinco mezes e 12 dias de serviço;

ao tenente Sabino José da Cunha, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno e com as vantagens do art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto contar 22 annos, 5 mezes e 16 dias de serviço;

Ao 2º tenente Luiz Ignacio Valentim, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno e com as vantagens do art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto contar 20 annos, 4 mezes e 17 dias de serviço; e

Aos 2º tenentes José Candido da Nobrega e Silva, José Bastos Brasil e João Antonio dos Santos, nos termos do art. 51 do mesmo regulamento, na conformidade do decreto numero 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno e com as vantagens do art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto contarem: o primeiro 19 annos, 8 mezes e 18 dias, o segundo 21 annos, 4 mezes e 28 dias e o terceiro 15 annos, 3 mezes e 14 dias de serviço.

Dia 31

Declarou-se ao 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal, em referencia ao officio n. 352, de 16 do cadente mez, que conveni fazer proseguir, até a sentença definitiva, o pleito em que é autor o major Clemente Gonzaga de Souza Maciel.

Expediente do Sr. director geral:

Comunicou-se ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 278, de 16 do corrente e para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25, resolveu deferir o requerimento do anspcçã. Antonio Tiburcio de Almeida, pedindo averbação do serviços prestados no Exército.

— Transmittiu-se ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento do 2º tenente Antonio Luiz Cordeiro, pedindo annullação do decreto que o reformou compulsoriamente.

Expediente de 28 de maio de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes distribuições de creditos:

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, do de 600\$, para pa-

gamento, neste anno, das congruas que competem ao padre Pedro de Alcantara e Albuquerque (aviso n. 2.227);

Na de Minas Geraes, do de 200\$, para identico pagamento ao serventuario do culto catholico conego Manoel Alves Pereira, tambem neste anno (aviso numero 2.229).

Dia 29

Ao mesmo ministerio pediram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 500\$, importancia que, para primeiro estabelecimento, compete ao bacharel Clysolito Chaves de Gusmão, nomeado juiz da 7ª Pretoria Criminal deste Districto (aviso n. 2.221);

De 1:000\$, a cada um dos membros do Congresso Nacional, deputado Miguel Soares Palmeira e senadores Eusebio Francisco de Andrade e Francisco Xavier da Silva, a titulo da ajuda de custo, correspondente á actual sessão legislativa daquelle Congresso (aviso numero 2.220).

Transmittiu-se documentos referentes á comprovação de despesas de prompto pagamento, feitas pelo director do Instituto Nacional de Musica, solicitando-se a competente indemnização (aviso n. 2.219).

Autorizou-se o engenheiro deste ministerio a despendar até a quantia de 980\$, com os concertos de que necessita a cobertura do proprio nacional, séda da 6ª delegacia policial (officio numero 2.231).

Dia 31

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 11:285\$409, 3:916\$978, 16:781\$081, 120\$, 6:649\$500 e 272\$, de fornecimentos feitos; em abril findo, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 2.240), á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso numero 2.255), em março o abril ultimos, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 2.252), á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.254), em março ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.250), e de publicações feitas em março e abril ultimos, á requisição deste ministerio (aviso n. 2.251).

Pediu-se o pagamento da importancia de 200\$ ao bacharel Alvaro Goulart de Oliveira, 5º promotor adjunto, a titulo de primeiro estabelecimento (aviso numero 2.253).

Solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Sergipe, do de 172\$800, para pagamento de conta de fornecimento de grades feito ás secções eleitoraes do municipio de Gararú (aviso n. 2.240);

A do Paraná, do de 393\$, para pagamento de transportes de material destinado ás ultimas eleições (aviso numero 2.244);

A da Bahia, do de 414\$800, para pagamento de emolumentos a que tem direito o escriptivo do Juizo Federal na secção do referido Estado, Alfredo Henrique Baptista Soares, por termos lavrados em proveito do serviço eleitoral (aviso n. 2.242).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se cópia do decreto que abre o credito de 10:000\$, para pagamento, á respectiva viuva, da biblioteka deixada ao Estado, por seu marido, escriptor Farias Brito (aviso numero 2.222 A).

Autorizou-se o engenheiro deste ministerio a despendar até a quantia de 750\$, com os trabalhos de que carece o telhado e a claraboia do edificio do Archivo Nacional (aviso n. 2.248).

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1918

1º districto:

José de Araujo Coutinho Junior (1.693). — Deferido.

3º districto:

Elias Jacob (1.643). — Concedo 30 dias de prazo, prorrogaveis.

João Antonio Teixeira Bastos (1.705). — Compareça nesta directoria.

Josepha Rita Ribeiro Dias (1.617). — As exigencias da intimação foram pautadas em victoria da Prefeitura. Só nova victoria as poderá modificar.

5º districto:

Antonio da Silveira de Souza (1.571). — Indeferido.

Manoel Rodrigues (1.477). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

Antonio Gonçalves Roma (1.437). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

6º districto:

Marcollino Augusto Peres Felipe (1.578). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

Heitor Belfort Ramos (1.593). — Fica sem effeito a intimação expedida ao requerente.

Manoel Antonio Barreiros (1.599). — Indeferido.

8º districto:

Tobias Nunes Machado (1.632). — Indeferido.

9º districto:

Maria C. Bittencourt Ribeiro Murray (1.630). — Certifique-se.

Americo Ferreira Martins (1.709). — Certifique-se.

Expediente:

Elexon Cardoso (1.747). — Como requer. Dr. Armando Cabral Guedes (1.748). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de maio proximo findo: Foi nomeado José Simões Filho para o lugar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Pederneiras, Estado de São Paulo.

Foram exonerados, a pedido:

João Bibiano dos Santos do lugar de collector das rendas federaes em Pederneiras, no referido Estado;

João Augusto Soares do de encarregado do posto fiscal de S. Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul;

Lindolpho Antonio de Oliveira do de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Caldas, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 162, n. 23, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, ao 1º escripturario da Alfandega de Paranaquá Lydio José dos Santos, sem vencimentos;

De 90 dias, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Rio Novo, Estado de Minas Geraes, Antonio Dutra, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Com o vencimento a que tiveram direito, para tratamento de saude onde convier:

De seis mezas, ao guaria-mór da Alfandega de Santos José Lobo Vianna, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao conferente da Alfandega do Pará Alfredo Augusto Seabra de Mello, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

De igual tempo, ao porteiro da mesma Alfandega José Ricardo de Sant'Anna, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

De tres mezes, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Carlos Bôto Guimarães, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

De seis mezes, ao 2º official adaneiro da Alfandega do Corumbá Abilio Antunes Maciel, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

De igual tempo, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas Francisco Ferreira de Carvalho, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

De 90 dias, ao guarda fiscal da repressão do contrabando no Estado do Rio Grande do Sul Almerindo José dos Santos, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

De 120 dias, ao secretario da Caixa de Conversão, bacharel Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Nuno Alves Duarte Silva, chefe de secção do Observatorio Nacional, pedindo pagamento (aviso da agricultura n. 54, de 13 do janeiro de 1917).—Revalidado o sollo, pague-se.

The Royal Mail Steam Packet Company, pedindo pagamento de differença de cambio.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Conrado Jacob de Niemeyer, solicitando restituição de caução.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de maio de 1918

Sr. Vertiniano Parga Leite do Meirelles, 1º escripturario da Alfandega do Maranhão:

N. 4—Communico-vos que, attendendo ao vosso pedido, resolvi dispensar-vos das funções de presidente do concurso para provimento dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo a realizar-se no Estado do Maranhão.

—Sr. Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, presidente do concurso de 1ª entrancia:

N. 121—Declaro-vos, para os devidos fins, que o archivista da Alfandega de Santos, Belarmino de Mendonça Filho, não pôde ser submettido ao concurso para provimento de empregos de 1ª entrancia que se realiza nesta Capital sob vossa presidencia, visto não possuir a idade comprehendida entre os limites estabelecidos pelo art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 8.135, de 18 de agosto de 1910.

Dia 31 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 174—Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 286, de 18 de dezembro do anno passado, indagando si o Lloyd Brasileiro gosa, dispensados por este ministerio e na parte que lho diz respeito, dos favores requeridos a esse ministerio pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, tenho a honra de remetter-lhe, pela inclusa cópia, o officio n. 395, de 12 de março ultimo, em que o referido Lloyd enumera os favores de que gosa em virtude do art. 3º do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Additamento ao dia 31 de maio de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 55—Transmittindo o incluso requerimento, de 23 de abril ultimo, em que Carlo Roma solicita permisso para usar, temporariamente, da serraria R. Pardo, existente no nucleo colonial Monção, a qual se acha em abandono, comprometendo-se a conservar todos os machanismos em bom estado, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 76—Transmittindo o incluso processo em que Augusto Adolpho de Souza pede novo arrendamento ou aforamento do terreno da Estrada Velha, lote 83, pertencente à Fabrica de Polvora da Estrella, peço a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 77—Devolvendo o incluso processo, a que se acha anexo o aviso desse ministerio n. 349, de 5 de março ultimo, relativo à aquisição do predio e terreno sitos à Alameda S. Boaventura n. 1.136, em Nitheroy, e de propriedade de Lourival Soares de Miranda, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria do Património Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 79—Devolvendo os papois transmittidos com o aviso de V. Ex. n. 1.303, de 31 de outubro do anno passado, e em que se consulta se perde o direito às vantagens em cujo gozo se achar o funcionario civil ou militar que licenciado, aceitar um cargo remunerado, embora estadual, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a prohibição das accumulações remuneradas, já modalizada na lei n. 3.395, de 24 de novembro de 1887, e adduzida no art. 7º da lei n. 117, de 3 de novembro de 1892, generalizada e indistincta, como é, pelo art. 73 da Constituição Federal, se applica a toda a percepção do vencimentos de cargos que não podem ser accumulados.

Pouco importa, por conseguinte, que o official se encontra licenciado de conformidade com o art. 96, da lei n. 3.232, de 5 do janeiro de 1917, pois a situação do funcionario militar, para o effeito de accumulção de vencimentos, não se modifica pela circunstancia do achar-se licenciado.

Foi resolvendo caso semelhante que este ministerio expediu à Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte a ordem n. 138, publicada no *Diario Official* de 14 de julho de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 60—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.973, de 23 de abril ultimo, relativo à habilitação de D. Paulina da Silva, Antonina da Silva, Antonio Maria e José Maria, viuva e filhos menores do fallecido foguista das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital Hermogenes da Silva, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser rectificado o titulo de pensão do menor Antonio Maria, que nasceu a 10 de fevereiro de 1907 (fls. 16) e não a 13 como declara o mesmo titulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. desembargador Ataúlpho Napoleões de Paiva, M. D. presidente da Comissão Especial de Exame do Cofre de Orphãos:

N. 123—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa petição firmada pelos advogados Nilo Antunes

de Figueiredo e Samuel Fuentes, solicitando o pagamento de depositos realizados no Cofre de Orphãos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1918 (*)

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 223—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do corrente, o incluso processo relativo à fiança prestada por José Paulo Ozorio Pimentel, collecto das rendas federacs em Itaparica, no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 99—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 29 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 43, da mesma data, mandou recomendar-vos que, a partir de amanhã, 31 de maio, não podem mais ser recebidos pagamentos do sello de patentes de officiaes da Guarda Nacional, em vista do decreto de sua recente reorganização.

Additamento ao de 31 de maio de 1918

Sr. iuspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 449—De accordo com o despacho do Sr. ministro, remetto-vos para que presteis informação a respeito, o incluso telegramma da directoria do Centro de Empreiteiros do Estiva, desta capital, sobre roubos no mar, especialmente da carga do vapor *Kentucky*, que acaba de ser violada no armazem n. 5 do cães do Porto.

N. 450—Communico-vos, para os devidos fins, que o juiz federal no Estado do Rio de Janeiro, Leon Roussoulières, communicou a este ministerio, em telegramma de 15 do expirante, que iniciou a arrecação dos salvados do vapor inglez *Kighland Scot*, que encalhou na costa de Maricá.

—Sr. Dr. Antonio Soares de Pinho Junior, presidente do Tribunal do Jury em Nitheroy:

N. 40—Tendo sciencia da notificação feita ao operario da Imprensa Nacional, com exercicio no Thesouro Nacional, José Joaquim Pedrosa, para servir como jurado na sessão desse tribunal convocada para o dia 3 do imho proximo vindouro, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser dispensado o comparecimento do mesmo funcionario, porquanto sua ausencia acarretará graves prejuizos ao serviço da repartição, devido a natureza dos trabalhos de que se acha incumbido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director geral do Contabilizado do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 60—Devolvendo o incluso processo, que acompanhou vosso officio n. 126, de 26 de fevereiro ultimo, relativo às pensões de montepio conferidas a D. Anna Luiza Pereira e menores Humberto e Adelia, na qualidade de viuva e filhos do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Canlido Pereira Junior, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do vigente, providenciar no sentido de ser anottado no titulo de D. Anna Luiza Pereira a circumstancia de começar o abono de sua pensão a contar de 19 de junho de 1914, data em que requereu tal abono, visto haver cahido em prescripção o periodo anterior, o que

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

não acontece com os títulos de Humberto e Adelia por serem menores.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 227 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de maio findo, o incluso processo relativo a fiança prestada por Arlindo Nunes Pinheiro, escrivão da collectoria das rendas federaes em Ibitinga, no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 228 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, o incluso processo relativo a fiança prestada por Antonio Martins Brasileiro, collector das rendas federaes em Amargosa, no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 229 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, o incluso processo relativo a fiança prestada por Vital do Souza, agente postal em Pedreiras, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 79 — Devolvendo o incluso processo, remetido com o vosso officio n. 45, de 31 de janeiro do corrente anno, á Directoria da Receita Publica, e em que José Ignacio Gomes e outros fabricantes de calçados pedem dispensa do pagamento da patente de registro e das multas que lhes foram impostas, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do expirante, faças verificar as condições dos requerentes, firmando, de accordo com ellas, a situação legal de cada um.

— Sr. delega. o fiscal no Maranhão:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria do Exmo. Sr. ministro, dispensando, a pedido, o 1.º escripturario da Alfandega desse Estado, Vertiniano Parga Leite Meirelles, das funções do presidente do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos do consumo a realizar-se nesse Estado.

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 266, de 31 de outubro de 1917, relativo ao requerimento em que D. Malvina Guillhon Nunes pede para cessar o desconto da contribuição para o montepio civil, de que é pensionista, correspondente á parte do seu filho Affonso Celso Guillhon Nunes, que atingiu á maioridade no dia 15 do referido mez de outubro, resolveu, por despacho de 23 do vigente, approvar vosso acto, que deferiu tal requerimento.

N. 49 — Em solução ao objecto de vosso officio n. 66, de 20 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do cadente, que, conforme já vos disse o Dr. procurador geral da Fazenda Publica em telegramma de 14 de julho do anno passado, os contractos para fornecimento de livros, artigos de expediente e outros materiais para o serviço da Alfandega dessa Capital devem ser lavrados nessa delegacia com assistencia do procurador fiscal, de conformidade com o art. 27, n. 5, do regulamento das delegacias fiscaes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 110 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 150, de 8 de outubro de 1917, relativo ao recurso interposto por Urbano de Oliveira Penna da decisão pela qual, reformando a da collectoria federal de Juiz de Fora, impuzestes ao recorrente a multa de 400\$, por infracção do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 17 do vigente, proferido em sessão do Conso-

lho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 111 — Transmittindo o incluso aviso n. 966, de 20 do março ultimo, em que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio solicita providencias afim de que essa delegacia torne extensivo ao Aprendizado Agrícola de Barbacena o processo adoptado para pagamento dos funcionarios e trabalhadores da Escola Permanente de Lactícinios na mesma cidade, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez corrente, presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 86 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 5 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que Tavares Cardoso & Comp. solicitam dispensa, por equidade, do pagamento da differença do direitos, relativa ás alterações de taxas consignadas na vigente lei orçamentaria da receita, pagos pelas mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 987 a 989, do anno corrente, resolveu, por despacho de 19 do corrente, indeferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 133 — Acompanhado do relatorio do exame procedido nos livros de escripturação do trapiche Concreção, junto vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do expirante, os papeis transmittidos com vosso officio n. 162, do 1 de setembro do anno passado, e em que Carlos Augusto Gomes Leal pede sua reintegração no logar de fiel de armazem da Alfandega dessa Capital, afim de que, com as devidas cautelas, faculteis ao accusado o exame do processo o recebaes dentro de razoavel prazo, a defesa que elle julgar conveniente apresentar.

N. 139 — Remetto-vos o incluso titulo referente á approvação da resolução tomada pela Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Indemnizadora, com sede na capital desse Estado, na assembléa geral extraordinária do 21 de julho de 1915, para o fim de ser cobrado o sello devido, dando essa delegacia opportunamente conhecimento a esta directoria do pagamento exigido.

N. 140 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 319, de 7 do corrente, resolveu em sessão do 4, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Alexandrino José do Almeida, afim de garantir a sua responsabilidade e a do seus prepostos no cargo de fiel do armazem da alfandega desse Estado e cujo processo ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do cadente, resolveu approvar o orçamento transmittido com vosso officio n. 55, de 21 do março ultimo, relativo á despesa da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, no corrente anno, no total de 5:450\$000.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 316 — Remetto-vos o incluso titulo referente á approvação das modificações feitas nos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros, com sede nessa Capital, para o fim de ser cobrado o sello devido, dando essa delegacia opportunamente conhecimento a essa directoria, do pagamento exigido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 195 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 406, de 21 do dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Michielon, Mottin & Comp., do acto da Collectoria de Rendas Federaes de Cachoeira, nesse Estado, impondo áquella firma a multa de 150\$, minimo da pena

estabelecida no art. 178, letra j, n. XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de manter a pena imposta pela referida collectoria.

N. 196 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento do 2.º escripturario do Thesouro Nacional, Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, em que pede proseguimento de um processo de infracção do regulamento do sello ali existente e de que é parte interessada.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que motivou a decisão de que trata a ordem da Directoria do Gabinete n. 76, de 23 de janeiro de 1914, relativa ao recurso da The Leopoldina Railway Company, Limited.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 194 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 20 do mez hontem findo, approvou a proposta que fiz em officio n. 19, da mesma data, do inspector fiscal do imposto de consumo em Pernambuco, Aurelio Flores, para exercer identica commissão no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 195 — Communico-vos, para os fins precisos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, arbitrou em 20\$ a diaria a que tem direito o inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Alagoas, Nero Macedo Carvalho.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 14 — Confirmando o meu telegramma n. 88, desta data, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho do hontem, arbitrou em 20\$ a diaria a que tem direito o inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Nero Macedo Carvalho.

Requerimento despachado

Augusto de Oliveira Lopes. — Prove o allegado.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Pernambuco:

N. 168 C — Remetto a V. S. certidão da factura consular do Porto, n. 6.875, de 1917, referente a cinco caixas com a marca — Electro — requerida por Manoel Almeida & Comp., sendo a petição da mesma firma encaminhada com o officio de V. S. n. 870, de 14 do corrente. Os emolumentos são na importancia de 6\$400.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 167 C — Junto remetto a V. S. cópia da factura consular referente aos volumes marca M.R.J., vindos pelo vapor *ingloz Canova*, procedente de Portugal e solicitada em seu officio n. 616, de 24 do corrente.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 29

Sr. agente do Lloyd Brasileiro — Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul :

Nos manifestos remetidos a esta directoria, dos vapores *Rio de Janeiro*, *Satellite*, *Guajará* e *Sirio*, sahidos desse porto em 5, 7, 8 e 9 de maio de 1918, respectivamente, não constam a quantidade e o valor commercial do combustivel recebido nesse porto para o uso do navio, nem tampouco a declaração de não recebimento de combustivel.

O art. 2º, § 20, da lei de Receita de 1917, torna obrigatorias tais declarações e estabelece multas no caso de omissão.

Peço-lhe, portanto, que seja enviada a esta directoria, com urgencia, cópia do referido manifesto, com a devida rectificação, solicitando sua attenção para que o facto não mais se reproduza.

Apresento a V. S. os protestos de minha alta estima e consideração.

— Sr. director da Receita Publica :

N. 93 A — Passo ás mãos de V. S. o incluso processo relativo ao recurso interposto por Miranda Corrêa & Comp., que me foi encaminhado com o seu officio sob n. 7, de 24 do corrente, para que ao mesmo fosse junta uma cópia da factura consular a que se refere o despacho nelle exarado.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional :

N. 94 A — Respondendo ao officio de V. Ex. sob o n. 220, de 27 do corrente, cabe-me informar que no exercicio de 1916, esta directoria teve em uso no seu serviço, apenas um aparelho telephónico, pertencente á Brazilian Electric Light & Power Co. e por cujo aluguel annual pagou a importancia de 108\$000.

Nenhuma despesa mais por serviço de tal natureza coubo a esta repartição.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

Dia 1 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

N. 97 A — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento do 4º escriptuario desta directoria, Oscar de Souza Neves, no qual solicita que a sua antiguidade nesse cargo seja contada da data da sua primeira nomeação para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. Ex. meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco :

N. 171 C — Remetto a V. S. a inclusa certidão da factura consular de Liverpool, n. 897, do corrente anno, relativa a um volume, embarcado no vapor *Professor*, e requeri-la a esta directoria por João Rufino da Fonseca, sendo os emolumentos na importância de 3\$700.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos :

N. 172 C — Remetto a V. S. a certidão da factura consular de Nova York, do 1917, numero 35.753, requerida a esta directoria por A. Freire & Comp., devendo os emolumentos na importancia de 3\$900, ser pagos nessa inspetoria.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1918

Arthur Rosa Machado. — Transfira-se.

Krzesina Bastos Carvalho. — Idem.

Paul Muller. — Idem.

Domingos Rodrigues Barros. — Idem.

João Batalha Rodrigues. — Idem.

José Maria Martins. — Idem.

Fernandes & Salomão. — Idem.

Mercedes Maria Cintela. — Idem.

Francisco Gonçalves. — Idem.

Hilario Augusto Breisson. — Idem.

Francisco Rodrigues. — Prove o allegado.

Pasquali Felippo. — Idem.

José Bernardo Vinhas. — Idem.

Rodrigo Pinto Bastos. — Idem.

Pentado & Oliveira. — Idem.

Manoel Joaquim Monteiro. — Idem.

Pinto & Silva. — Idem.

Belli & Comp. — Idem.

Fernandes & Santos. — Idem.

Anacleto Costa. — Idem.

A. Almeida Montejano & Comp. — Idem.

Gaspar Loureiro & Comp. — Idem.

Reynaldo Pinto. — Idem.

Pedro Paulo Antran. — A' Superintendencia.

João Albino Dario. — Pague o debito.

Bento Guedes Magalhães. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

M. J. Torre. — A divida procede contra José Pereira & Comp. Nada ha que deferir.

Edgar Jordão. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Alves Castanheira. — Legalise os documentos juntos.

Carlos Oliveira Ribeiro. — Do accordo com o parecer, indeferido.

Paschoal Chrispim. — Procede o debito.

Antonio Alves Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Manoel Costa Marques. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Manoel Faria. — Complete o sello do documento fls. 3 a 6.

Albino Calheiro. — Complete, na forma legal, o selo do documento fls. 3.

E. Carvalho & Comp. — Apresentada a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Maria Augusta Figueiredo. — Pague o debito.

Sylvestre Alexandre. — Idem.

Joaquim Mello Barreto. — Altere-se, em 1917, a classificação do estabelecimento para bottequin, cobrando a differença do imposto.

Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Boza Silva Sá. — Reduza-se a 1:200\$ o valor locativo.

Antonio Pereira Fernandes. — Recleme oportunamente, querendo.

Dr. Alberto Paula Rodrigues. — Archive-se.

Augusto C. Leivas. — Idem.

Alberto Domingos Ramos. — Idem.

Carolina Augusta Faria. — Idem.

Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. — Satisfaca a exigencia.

Nathalia Raposo Oliveira. — Idem.

S. A. Grandes Moinhos do Brasil. — Idem.

Bernardino Pinto Machado Bastos. — Idem.

Fernandes Ramos & Comp. — Idem.

João José Brun Silveira. — Idem.

Joaquim Antonio Martins. — Idem.

Balthazar Silva Pereira. — Sellados os documentos de fls. 2 a 9, restitua-se a quantia de 62\$947, correndo a despesa pela verba «Receita a annullar».

Joaquim Bernardino Oliveira. — Restitua-se a quantia de 4\$275, levando-se a despesa pela verba «Receita a annullar».

Companhia Cervvejaria Prahma. — Idem a quantia de 15\$, idem.

Laport irmão & Comp. — Idem a quantia de 600\$, idem.

Cassiano Ferreira de Assis. — Idem a quantia de 3\$600, idem.

Jacob e David Scheinkmann. — Inscravam-se. Imponho a multa de 100\$ nos termos do parecer.

Francisco, Adalberto e Thereza. — Annulla-se a divida de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

João Lourenço. — Idem.

Antonio J. T. Azevedo. — Idem idem.

João Silva Araújo. — Idem.

Candida Braz Pereira Cunha e Silva. — Idem idem.

Dr. Castro Barreto. — Idem idem.

Francisco Pinto Silva. — Idem idem.

Julia Martins Corrêa. — Restitua-se a quantia de 52\$800, levando-se a despesa pela verba «Receita a annullar».

Mario Castro Moreira. — Transfira-se.

José Vieira Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

Jacintha Marques Leito. — Archive-se.

Dr. Cactano Faria Castro. — Idem.

Luiz Ferreira Costa Pinto. — Idem.

José Costa Barros. — Indeferido, por não ser procedente a reclamação.

Brasilia Faria Castro. — Completo o sello do documento de fls. 2 a 4.

Antonio Amaral Fonseca. — Annulla-se a divida de 1917 e 1918. — Juntem-se as certidões canceladas o volte o processo.

William H. Nitzelke. — Satisfaca a exigencia.

Luciano Domingos Barcia. — Faça-se a substituição proposta; juntem-se a certidão cancelada e volte o processo.

Catharina Cisana. — Annulla-se a divida de 1917, juntem-se a certidão cancelada e volte o processo.

Manoel Antonio Isidoro Silva. — Faça-se a anotação proposta. Quanto á taxa de saneamento, dirija-se á Inspectoria de Esgotos, querendo.

Adalberto Roselli. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Manoel Alves Nobrega. — Transfira-se.

Manoel Luiz Caldas. — Idem.

Elisa Cysneiro Bandeira Mello. — Idem.

Alvaro Mattos Brazil. — Completo o sello do documento fls. 2 a 4.

Manoel Andrade Soares. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Alvaro Mello Alves. — A' 1ª Sub-directoria.

Espolio do Romão Condo. — Procede-se na forma do parecer.

Orlando Pontes Caldas. — Prove o allegado e pague o debito.

Manoel Castro Alves. — Satisfaca a exigencia.

José Lima. — Annulla-se a divida de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

J. Baptista Cruz. — Transfira-se.

Augusto José Fernandes. — Idem.

Manoel Rocha Gomes Filho. — Idem.

Julio Jorge Hoff. — Depois de pago o imposto do semestre corrente, faça-se a addição proposta.

Zacarias Rodrigues. — Pague o debito.

Antonio José da Silva. — Attendido. Archive-se.

Sebastião Casemiro Silva. — Prove o aluguel e rivalido o sello da petição.

Maria José Toste. — Archive-se.

Manoel Quezada. — Sello o documento de fls. 2.

Laura Rêgo Monteiro Tavares. — Façam-se as reduções pedidas.

Manoel José do Azevedo. — Archive-se.

Dr. Rodolpho Gismón. — De-se a baixa; juntem-se a certidão cancelada e volte o processo.

Francisco Gonçalves Mello. — Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Antonio Costa Fernandes. — Satisfaca a exigencia.

A. Reis & Comp. — Encaminhe-se.

José Gomes. — Officio-se, nos termos do parecer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de junho de 1918

Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Cível:

N. 83 — Em officio n. 148, de 6 de maio ultimo, pedis informações sobre a actual inscripção das apolices alli enumeradas, e bem assim, a quem tem sido pagos os respectivos juros vencidos.

Dispondo o regulamento desta repartição (art. 96) que as informações dessa ordem só poderão ser feitas ás autoridades judicarias ou administrativas, em bem da justiça ou por motivo de ordem publica, e não constando daquelle pedido qualquer dessas circunstancias, peço que vos digneis esclarecer-me a respeito, afim de, como desejo, não mais demorar as informações que desejo.

— Sr. Dr. juiz do direito da 1ª Vara do Orphãos:

N. 84 — João Ferreira Guimarães Junior, exhibindo alvará desse juizo, datado de 30 de junho de 1916, requereu a esta inspectoría o pagamento de juros de apolices do menor Manoel Nunes Loureiro, filho do finado Manoel Lodi Loureiro e Corina Nunes Loureiro, tutelado do requerente.

Sendo viva a mãe desse menor, e não constando ter sido ella destituída do patrio poder, peço que vos digneis informar-me sobre o motivo dessa destituição, declarando-me se o alvará em apreço pôde ser cumprido por esta inspectoría, apesar do atraso de sua data.

— Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos:

N. 85 — Communico-vos que foi por esta repartição cumprido o alvará desse juizo, expedido em 8 de abril ultimo, para o fim do serem subrogadas em predios com apolices do que era usufructuario Eduardo Dantas.

A respectiva escriptura foi lavrada a 24 de maio ultimo em notas do tabellião do 8º officio desta Capital, á fl. 20 v. do livro especial, sob n. 79.

— Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 86 — Accuso o recebimento do officio de 15 de maio ultimo, no qual V. Ex. requisita o comparecimento, nesse tribunal, a partir de 4 do corrente, do Sr. João Barbosa dos Santos, funcionario desta caixa.

Intimei, como me cumpria, o dito funcionario para que satisfaça á requisição desse juizo, mas, attendendo aos interesses do serviço publico, sou forçado a pedir a V. Ex. se digne dispensar-o das funções do jurado, para que está sorteado, á vista dos motivos que passo a expôr.

O Sr. Barbosa dos Santos é fiel do thesoureiro do Papel Moeda, exercendo funções que, pela sua especial natureza, não poderão ser desempenhadas senão pelos prepostos desse thesoureiro; isso importa dizer que esta inspectoría não poderá substitui-lo por outro empregado, embora se trate do serviço que so não pôde suspender.

Sabe V. Ex. que o actual volume da circulação do papel moeda não permittê solução do continuado nos trabalhos correlatos nesta caixa, cujo pessoal está enquadado ainda para as antigas necessidades da repartição, bastantes inferiores ás que hoje se fazem sentir.

Por todos esses motivos, e ainda por estar ali servindo já um funcionario da secção do Papel Moeda, cuja ausencia vem creando difficuldades ao serviço, penso justificar sufficientemente o meu pedido, e espero que V. Ex. se dignará attender-me.

— Sr. 1º secretario da Caixa Auxiliadora dos Empregados das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 61 — Accusando recebido o vosso officio n. 12, de 27 de maio ultimo, no qual me communicas a eleição da directoria que deverá gerir os destinos dessa caixa, no exercicio de

abril deste anno a março de 1919, cabe-me agradecer vos a gentileza dessa communicação.

— Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 139 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizada a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a fazer a divida publica desta Caixa, o supprimento do 750\$, que se torna necessario para attender ao pagamento dos juros relativos aos 1º e 2º semestres de 1917, das apolices emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do dito anno (ao portador), tudo de accordo com a demonstração que a este acompanha.

N. 140 — Em officio n. 160, de 28 de maio ultimo, me communicastes a entrega das apolices ns. 4.313 a 4.307, que se achavam caucionadas no Thesouro Nacional, como garantia da gestão de José Florencio de Carvalho, ex-administrador de 1ª classe da extincta Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Tendo-se verificado que José Florencio de Carvalho não tem apolices inscriptas nesta caixa, peço-vos esclarecimentos a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 9 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 3:724\$800, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 7, de 24 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 9 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 3:132\$800, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 69, de 22 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 17 — A guia n. 1, que a este acompanha, relativa á transferencia de assentamento de uma apolice da emissão para construccão de estradas do ferro, pertencente a D. Olga Leite Lopes, solteira, brasileira, e que me enviastes com o officio n. 64, de 30 de abril ultimo, em substituição da que vos devolvera com o meu, de n. 11, de 10 do mesmo mez, não pôde ser aqui averbada porque, sendo expedida para o fim de corrigir documento semelhante, anteriormente expedido, não satisfaz ás exigencias do art. 130 do regulamento desta caixa, para cujos termos peço a vossa attenção.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 17 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 109:637\$760, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 59, de 19 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 4 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 57:122\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 7, de 12 de abril ultimo.

N. 5 — Communico-vos que na remessa de 36:423\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 8, de 2 de maio ultimo, foi verificada a differença de 593\$160, para menos, proveniente do erro de calculo de 1.300 notas do 25000, sujeitas ao desconto de 6 %, e da falta de sete dessas notas, como aliás, já vos communiquei em telegramma de 20 do referido mez de maio.

Fica liquidada a importancia de 35:471\$40. A escripturação dessa quantia só deveis fazer após communicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba do Norte:

N. 15 — Com o officio n. 179, de 7 de maio ultimo, me enviastes uma guia para transferencia de assentamento de apolices, pertencentes ao Bacharel José Rodrigues de Carvalho.

Dessa guia consta serem as apolices da emissão para liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1916, ao passo que aquelle officio declara *antigo typo, uniformizadas*.

O mesmo documento não consigna o estado civil e a nacionalidade do possuidor, o que, aliás, já communicastes por telegrammas, a meu pedido.

Não podendo, pelos motivos expostos, ser aqui averbada, restituo-vos a alludida guia, pedindo determinéis sejam abi attendidas, com exactidão, as prescripções do art. 125 do regulamento desta caixa.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 20 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 220:000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso telegramma de 22 de maio ultimo.

Não tendo ainda esta inspectoría recebido o officio e mais documentos relativos a essa remessa, peço que vos digneis providenciar de modo que, nas futuras remessas, não se verifique tal demora, expedindo-os a tempo de aqui serem recebidos simultaneamente com as notas.

N. 21 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 530:000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 46, de 16 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 25 — Communico-vos que na remessa de 13:540\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 10, de 18 de abril ultimo, foi verificada a differença de 35\$, para menos, proveniente do acrescimo de: uma nota de 5\$, da estampa 14ª; duas de 10\$, da estampa 12ª; uma de 20\$, da estampa 10ª e uma de 20\$, da estampa 13ª, no total de 65\$, contra a falta de: duas cedulas de 10\$, estampa 11ª; uma de 10\$, da estampa 13ª e uma de 20\$, da estampa 11ª, sommando 50\$ que, com uma nota falsa de 10\$, da estampa 13ª, e duas outras tambem falsas, de 20\$, da estampa 12ª, dão o total, para menos, de 100\$; balanceada as duas citadas importancias, verifica-se a differença reiterada, de 35\$, para menos.

Fica liquida, assim, a importancia de 13:505\$000.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após communicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 23 — Communico-vos que, na remessa de 120:960\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 15, de 30 de março ultimo, foi verificada a differença de 2\$880, para mais, proveniente do acrescimo de uma nota de 1\$, da estampa 7, e de outra de 2\$, da estampa 9, sujeitas ao desconto de 4 %.

Fica liquida a importancia de 120:962\$880.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após communicação da Directoria Geral de Contabilidade publica.

N. 24 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de réis 6:463\$680, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 23, de 18 de maio ultimo.

N. 20 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 20 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de réis 1.300:000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 543, de 29 de abril ultimo.

N. 21 — Communico-vos que na remessa de 420:000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 603, de 16 de maio ultimo, foi verificada a differença

de 10%, para mais, proveniente do accrescimento de uma nota desse valor, da estampa 13.
Fica liquida a quantia de 420:010\$000.

A escripturação dessa importancia só deve ser feita após comunicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:
N. 13 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 378:883\$680, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 10, de 11 de abril ultimo.

N. 14 — Comunico-vos que na remessa de 105:010\$100, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 11, de 4 de maio ultimo, foi verificada a diferença de 500\$, para menos, proveniente de erro na quantidade indicada na respectiva relação, que declara 350 notas de 50\$, da estampa 11, quando deveria ser 350, de accordo com a cinta que envolvia essas notas.

Fica liquida a importancia de 104:510\$100.
A escripturação dessa quantia só deve ser feita após a comunicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 14 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 23:390\$ em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 12, de 30 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:
N. 7 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 11:938\$. em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 33, de 13 de abril ultimo.

N. 8 — Comunico-vos que na remessa de 16:600\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 44, de 27 de abril ultimo, foi verificada a diferença de 3\$920, proveniente do accrescimento de duas notas de 2\$, sujeitas ao desconto de 2%.

Fica liquida a importancia de 16:271\$920.
A escripturação dessa quantia só deve ser feita após comunicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Requerimentos despachados

Sebastião de Campos Cordeiro Valladares.
—Pague-se, de accordo com a informação.
Tito Regis de Alencastro. — Idem, idem.
Irmandade de S. Sebastião do Rio Bonito.
— Idem, idem.

Raul de Almeida Monnerat. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

João Pereira Machado. — Cumpra-se o alvará, e pague-se de accordo com a informação.
Rosaura Caldeira da Silva. — Certifique-se de accordo com a informação.

Icaro da Silveira. — Idem, idem.
Banco Nacional Ultramarino. — Idem, idem.
Luciano Pereira de Moraes. — Idem, idem.
Arthur Bandeira. — Idem, idem.
Soares Sobrinho & Comp. — Satisfaga a exigencia da informação.

Maria Quintanilha do Amaral. — Cumpra-se o alvará, pagando-se os juros vencidos até o 2º semestre de 1917, de accordo com a informação.

Imprensa Nacional e «Diario Officiale» EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de junho de 1918

Foi expedido o seguinte officio:

N. 635 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo a petição de Antenor Mario Peixoto e outros, em que solicitam o pagamento da gratificação adicional de 30 %.

Requerimentos despachados

Noemia do Castro. — Sim.
Zeferino José Soares. — Sim.

Olegario Coelho. — Sim.
Raul Ilchoa. — Sim, em termos.
José Fernandes de Moraes. — Sim, em termos.
Alvaro Reis. — A' inspecção, querendo.
Declina Marfim Cardoso. — Sim.
Bernardino Mendes de Oliveira. — Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de maio de 1918

Ao delegado regional na 2ª circumscrição:
N. 375 — Remettendo o processo da companhia de seguros Esperança, afim de proceder de accordo com as informações.

Aos directores da companhia de seguros União Fluminense:

N. 376 — Notificando remetter a demonstração geral da receita e despesa e o ultimo balanço, assim como informar sobre a importancia dos sellos appostos nos contractos do seguros.

Dia 28

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 377/379 — Remettendo copias dos relatorios apresentados pelos fiscos junto ás companhias de seguros Aachener und Munchener, Albingia o Mannheim, relativos ao movimento durante o mez de abril.

N. 380 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade de seguros Vera Cruz, com sede na capital do Estado da Bahia, solicita autorização para funcionar e aprovação dos estatutos.

Dia 29

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 381 — Accusando o recebimento do officio n. 58, de 22 do corrente, sobre pagamento do juros de apolices, averbados em nome da Mannheimer Versicherungs Gesellschaft.

Aos delegados regionaes de Seguros. — Circular:

N. 2 — Recommendo remetter semestralmente para fins de estatística quadros do movimento do sello de todas as companhias com sede nessa circumscrição.

Dia 31

Ao director geral da Contabilidade Publica:

N. 382 — Declarando que os Srs. J. L. Costa & Comp. cumpriram fielmente, com relação a esta inspectoria, o contracto do fornecimentos durante o anno findo.

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 383 — Propondo, em additamento ao officio n. 312, de 26 de abril, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Maranhão Beniamin Castello Branco, para a substituição interina do delegado regional na 2ª circumscrição, durante a licença já obtida.

Ao delegado regional na 3ª circumscrição:
N. 384 — Declarando, em resposta ao officio n. 713, que todos os documentos relativos ás operações das agencias de companhias allemãs devem ser visados pelos delegados regionaes, inclusive balancetes, cujos saldos devem ser enviados aos seus representantes nesta Capital.

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 385 — Confirmando o officio n. 381, de 29 de maio, e rectificando a citação do decreto no mesmo feita no final.

Requerimentos despachados

Sociedade de Seguros Globo. — Certifique-se.
Sotto Mayor & Comp. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 do maio foi exonerado o capitão-tenente Luiz de Almeida Magalhães do cargo de auxiliar da 1ª secção da Inspectoria de Marinha.

—Por outras de 31 do maio foram exonerados:

O 1º tenente medico Dr. Oswaldo Palhares do cargo de auxiliar do clinica do Hospital Central da Marinha;

O 1º tenente engenheiro machinista Luiz Roma de Abreu Lima do cargo do instructor da 2ª aula do 1º anno e 3ª do 2º curso da Escola de Machinistas Auxiliares.

Foi nomeado de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.023 de 22 de abril de 1916, o 1º tenente engenheiro machinista Alberto Americo Maranhão, para exercer o cargo do instructor da 2ª aula do 1º anno e 3ª do 2º curso da Escola de Machinistas Auxiliares.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.456 — Em resposta a vosso aviso n. 57, de 27 do corrente, tenho a honra de informar-vos que, attendendo a um pedido feito directamente pela Camara dos Deputados, remetti-lho, com o aviso n. 1.961, de 24 de abril, a demonstração, organizada pela Directoria Geral de Contabilidade, das despesas effectuadas com osapparehos telephonicos installados por conta do ministerio, durante o anno de 1916.

N. 2.459 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento da inclusa nota n. 64, na importancia de 10:218\$063, referente a quatro facturas de diversos fornecimentos feitos ao Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, á conta da verba «11 — Hospitales — Material — Medicamentos», apositos, etc. do actual orçamento.

N. 2.460 — Solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo habilitada com o credito de 4:80\$ á conta da verba 13ª — Ensino Naval — Pessoal — do orçamento vigente, sob consignação «Escolas de Aprendizizes Marinheiros», afim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos do professor normalista Francisco Queiroz Mascarenhas, em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

A annullação da citada importancia foi feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

N. 2.462 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte habilitada com o credito de 5:421\$372, á conta da verba «6ª — Marinheiros, Foguistas e Taifa», do orçamento vigente, sob consignação «Companhia de Marinheiros», afim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros e na Estação Radiotelegraphica no mesmo Estado.

Fica feita desde já na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a competente annullação.

N. 2.464 — Acompanhado de todos os papeis, tenho a honra de transmitir-vos o titulo do pensão, na importancia annual de 800\$, referente a D. Maria Lopes de Souza, filha natural, reconhecida, do desenhista, aposentado, do extincto Arsenal do Marinha do Estado da Bahia Bonifacio Lopes de Souza, devendo da pensão da herdadeira ser descontada a quantia de 4\$44, proveniente da con-

tribuição do mez de setembro de 1917, que deixou de ser feita.

Não acompanha a folha do funeral e luto, na importância de 203\$, visto a herdeira ter recebido a referida quantia da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no alludido Estado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.457 — Restituindo-vos as inclusas notas ns. 325 e 326, nas importancias de 39\$345 e 75\$486, respectivamente, e relativas a diversas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a que vos referistes em officio ns. 36 e 37, de 18 deste mez, tenho a honra de declarar-vos que a despesa de que se trata pertence, de facto, ao exercicio de 1917, ficando assim rectificados os avisos deste ministerio ns. 2.070 e 2.071, de 1 do corrente mez.

—Sr. inspector do Portos e Costas:

N. 2.455 — Tendo resolvido crear, a titulo provisorio, em Penedo, no baixo S. Francisco, uma delegacia da Capitania do Porto do Estado de Alagoas, assim vos declaro para os devidos effeitos e em solução a vosso officio n. 1.070, de 22 do corrente.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.456 — Tendo resolvido crear, a titulo provisorio, em Penedo, no baixo S. Francisco, uma delegacia da Capitania do Porto do Estado de Alagoas, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Dia 1 de junho de 1918

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.466 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional grumete n. 1.466, invalido, Manoel Cabral de Araujo, assim vos declaro para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1918

Expediente do Sr. ministro:

Maria Francisca dos Santos. — Compareça na Directoria do Expediente (off. n. 613, Contabilidade, 23-5-918).

Euclydes do Almeida Basilio. — Junte a sua carta de piloto.

Rubem de Noronha. — Não convém.

Emilia L. de Andrade Bastos. — Compareça na Directoria do Expediente (off. n. 367, Arsenal de Marinha, 41-5-918).

Paulo Henrique Denizot. — Não convém (off. n. 199, Arsenal de Marinha, 28-5-918).

Manoel Corrêa de Lacerda. — Indeferido.

Antonio Ferreira do Nascimento. — Indeferido (off. n. 198, Arsenal de Marinha, 28-5-918).

Horacio Capella. — Indeferido (off. n. 703, Estado-Maior, 24-5-918).

Oscar de C. Menezes. — Indeferido.

Alfredo Linhares. — Não convém. (Req. n. 8 de maio.)

Joaquim de Andrade, fol. de 2ª classe. — Indeferido (1.078, Insp. de Fazenda e Fiscalização).

Hylda da Silva Pillar. — Complete o sello da petição de 31 de maio ultimo.

Joaquim Pinto da Conceição, operario Arsenal. — Indeferido.

João Alfredo C. Liberato. — Indeferido (l. da Reserva Naval n. 77).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 31 de maio findo, foram classificados no 4º grupo de obuzes os 2ºs tenentes Canrobert Pereira da Costa, Francisco Agra Lacerda de Almeida e Alcio Souto, ficando sem effecto a classificação dos mesmos no 1º districto de costa, feita por despacho de 23 do dito mez.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1918

Capitão pharmaceutico Luiz Fernandes Ramôa, pedindo contagem de tempo. — Deferido por equidade, não quanto aos periodos allegados e sim quanto aos periodos apurados em face dos seus assentos.

Sargento-ajudante Dejescondê, pedindo rectificação de idade. — Deferido, à vista das informações e documento.

Soldado Bernardino de Almeida Gomes Filho, pedindo exclusão. — Seja excluido.

Capitão Adelino Soares de Oliveira, pedindo contagem de tempo. — Como pede.

D. Maria da Silva, pedindo baixa do serviço do Exército para seu filho João Carlos da Silva. — Seja excluido.

Ex-sargento Luiz Hollanda Valença, pedindo pagando de etapas. — Passa-se titulo de divida.

Primeiro sargento Oscar de Paula, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove, querendo, que interrompeu a prescrição.

Primeiro tenente reformado Bartholomeu José Moreira, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Soldado Floricio Prospero Berny, pedindo asylo. — Indeferido.

Primeiro tenente Pantaleão da Silva Pessoa, pedindo corrigenda no anno de seu nascimento. — Indeferido, visto a procuração não satisfazer as exigencias do art. 1.289 do Código Civil.

Olegario Rodrigues Pereira, pedindo augmento de 15 % sobre o seu soldo. — Junte sua provisão de reforma.

Luiz Genesio Gomes. — Compareça na Directoria de Contabilidade, afim de sellar os documentos, de accordo com a lei.

Segunda Região Militar

SETIMA CIRCUMSCRIÇÃO

Relação dos conscriptos desta circumscrição e que foram chamados a incorporar não se apresentaram até o dia 30 de abril findo, a qual, de accordo com o art. 162 do respectivo regulamento, se remette ao P. G.:

Município de Santa Rita:

1. Luiz Barbosa.
2. Manoel Ferreira da Costa.
3. João Theotônio de Freitas.
4. Joaquim Garcia.
5. Juvenino Vicente.
6. Herminio Maranhão.
7. Antonio Florencio Teixeira.
8. Abdias Claudino Ferreira.
9. José Vicente Ferreira.

Município de Espirito Santo:

10. João de Britto.
11. José dos Santos.
12. Antonio Leandro.
13. Joaquim Soares.
14. Francisco Bento.
15. Estanislão Alexandre.

Município de Pilar:

16. Antonio de Lima.
17. Antonio Luciano.
18. Manoel Reynaldo.
19. João Alfredo Flodesto.

Município de Itabaiana:

20. João Anacleto de Faria.
21. Manoel José do Lima.
22. José Pereira da Silva.
23. Vicente Dias do Nascimento.
24. Manoel Francisco de Salles.
25. Sylvio Francisco de Souza.

Município de Campina Grande:

26. João Francisco do Nascimento.
27. Pedro Alves dos Santos.
28. Moysés Ferreira Dantas.
29. João Paulino de Barros.
30. Pedro Baptista de Souza Aragão.
31. Severino Pires da Silva.

32. José Fernandes dos Santos.
33. Possidonio Deodoro Bispo.
34. Severino Galdino Soares.
35. Ulysses Florentino dos Santos.
36. Antonio Ferreira dos Santos.
37. Joaquim Paulino de Oliveira.
38. João Galdino Pereira.
39. Euzebio Francisco Pereira.
40. Severino Thomaz da Silva.
41. Manoel Sobreira da Silva.
42. Antonio José Fernandes.

Município de Ingá:

43. Antonio Alexandre da Silva.
44. João Felipe Pedro.
45. Manoel Constantino da Silva.
46. Sebastião Paulo dos Santos.

Município de Guarabira:

47. Antonio Barretto.
48. Basilio Bonifacio.
49. Cicero Paulino.
50. José Avelino.
51. José Pedro Costa.
52. Manoel Pereira da Silva.
53. Odilon Francisco de Souza.
54. Ignacio Alexandrino Bandeira.
55. José Garez de Araujo.

Município de Alagôa Grande:

56. Manoel Francisco Ramos.
57. João Soares Mendes.
58. Pedro Sanchez Martins.
59. Cicero Luiz Ferreira.
60. José Bocca Molle.
61. José Joaquim.
62. Manoel Gomes.

Município de Areia:

63. Manoel Bello.
64. Manoel Justino Alves.

Município de Alagôa Nova:

65. João Thimoteo Diniz.
66. Francisco Vicente.
67. Antonio Raymundo de Araujo.
68. Bernardino Zeferino de Almeida.
69. José Candido Cordeiro.
70. José Maria Ferreira dos Santos.
71. João Pessoa de Carvalho.
72. João Francisco de Souza.
73. João Vieira da Cunha.
74. Manoel Joaquim Lyra.
75. Onofre Vicente de Lima.
76. Manoel Seraphim dos Santos.
77. Cicero José André.
78. João Pereira Sampaio.
79. Manoel João Vicente.
80. Manoel Henrique Baptista.
81. José Alexandre de Maria.
82. Severino Ignacio Caboco.
83. João Caboclo Pereira.
84. Manoel Felix de Maria.
85. Francisco Salvador.
86. Antonio Henrique Baptista.

Município de Santa Luzia da Sabugy:

87. José Gabriel dos Santos.
88. Manoel Francisco de Araujo.
89. José Herculano Gazeira.
90. Francisco Tiburcio de Lacerda.
91. Severino Antonio de Araujo.
92. Manoel Sizenuando da Costa.
93. Antonio Delphino da Costa.
94. Antonio Fernandes de Oliveira.
95. Venancio Jeronymo de Lacerda.
96. Antonio Felipe Tavares.
97. Manoel Pereira Junior.
98. José Fernandes da Costa.

Município de Pombal:

99. Manoel Sylvestre Capira.
100. José Pequeno da Nobrega.
101. Antonio de Mello.
102. Francisco Caetano.
103. Laudemiro, filho de Guilherme de tal.

104. Francisco Netto de Lacerda.
105. Manoel Joaquim Alves.
106. Manoel Joaquim de Souza.
107. Sebastião Luiz de Moura.
108. Antonio Barbosa dos Santos.
109. Gonçalo Alves da Silva.

110. Manoel Raymundo.
 111. João Camillo.
 112. Jovino Melchades.
 113. José Albino dos Santos.
 114. Antonio Ignacio Cardoso
 115. José Pereira.
 116. José Maria Filho.
 117. Cicero Laurentino Maria.
 118. Cicero Martins.
 119. Cicero José Vicente.
 120. João Florentino de Lima.
 121. João Cicero de Oliveira.
 122. Antonio Joaquim Fernandes.
 123. João Duarte.
 124. Raymundo Duarte Ribeiro.
 125. Francisco José Virgolino.
 126. Joviniano José de Souza.
 127. Manoel Francisco de Andrade.
 128. Severino Carrases.
 129. João Antonio do Nascimento.
 130. Felipe do Nascimento.
 131. José Francisco.
 132. Honorato Alves.
 133. José Antonio.
 Municipio de S. José de Piranhas:
 134. Luiz Francisco de Maria.
 135. José Francellino de Souza.
 136. Brazelino Luiz Pereira.
 137. José Norberto de Oliveira.
 138. Francisco Bezerra da Silva.
 139. Antonio Barbosa Lima.
 140. João Roberto dos Santos.
 141. Raymundo Roberto da Silva.
 142. Cicero Tavares.
 143. João Vieira da Silva—1º.
 144. João Vieira da Silva—2º.
 145. José Thomaz de Oliveira.
 146. José Lucas dos Santos.
 147. Vicente Rodrigues dos Santos.
 148. Antonio Ferreira de Souza.
 149. Antonio Vieira de Mello.
 150. Joaquim Machado da Silva.
 151. Manoel Theodoro de Marias.
 152. Antonio Francisco Gonçalo.
 153. Sylvestre José de Góes.
 154. Feliciano Ferreira de Almeida.
 155. Manoel Pereira Leite.
 Municipio de Pienhy:
 156. Juventino Ribeiro da Costa.
 157. Joaquim Guilherme dos Santos.
 158. Floriano Alves da Silva.
 159. José Clementino Bezerra.
 160. João Galdino de Macedo.
 161. Manoel Pires da Silva.
 162. José Borges de Lima.
 163. Manoel, filho de José Vicente dos Santos.
 164. Manoel, filho de Antonio Cordeiro da Luz.
 165. Antonio, filho de Manoel Joaquim dos Santos.
 166. Manoel, filho de João Clementino dos Santos.
 167. José, filho de Avelino Nunes Cordeiro.
 168. Francisco Laurentino.
 169. Manoel Ferreira de Mello.
 170. Severino Delphim de Souza.
 Municipio de Pedra do Fogo:
 171. Walfredo Francisco.
 172. Severino Domingos.
 173. Joaquim Francisco.
 Municipio de Patos:
 174. João Firmino Soares Baratao.
 Municipio de Cabeceiras:
 175. Severino Rufino Barbosa.
 176. Theophilo Tavares de Lyra.
 177. Francisco Raphael Barbosa.
 178. Tertuliano Tavares de Lyra.
 Municipio de Souza:
 179. Theotonio Mendes Barbosa.
 180. José Jeronymo da Silva.
 181. João Barbosa da Silva.
 182. Manoel da Cruz.
 183. Agostinho Ferreira.
 184. Severino Ritta.
 185. João Ernesto.
 186. Manoel Roque.
 187. Genesio Claudino Favella.
 188. Adelino Claudino Favella.
 Municipio de Piancó:
 189. Severino Ludgero.
 190. Manoel Francisco de Meira.
 191. Basilio Carlota.
 192. Ignacio Sebastião.
 193. Sebastião Diniz.
 194. José Agostinho.
 195. João Benedicto da Silva.
 196. Manoel Gomes da Silva.
 197. Ignacio Caboco da Silva.
 198. Adriano Nicolau da Silva.
 199. Lucio Caetano da Silva.
 200. Sebastião Iriai da Silva.
 201. Antonio Alves Feitosa.
 202. Americo Guedes de Araujo.
 203. José Luiz Gonzaga.
 204. José Guedes de Araujo.
 205. João Nicolau de Oliveira.
 206. Luiz Portal dos Santos.
 207. Antonio Pedro Leite Macaco.
 208. Antonio Raymundo Ferreira.
 209. Antonio Henrique Mauricio.
 210. José Bezerra da Silva—1º.
 211. Genesio Caboco da Silva.
 212. Joaquim Ferreira da Silva.
 213. Francisco Pagoú da Silva.
 214. Manoel Clementino Pereira.
 215. João Firmino Pereira da Silva.
 216. João de Emilia.
 217. João Ferroira.
 218. José Patricio.
 219. João Flor.
 220. Salvino de Araujo Silva.
 221. José Nicoláo da Silva.
 222. Joaquim Francisco dos Santos.
 223. Francisco Ribeiro de Souza.
 224. Joaquim Capuchú.
 225. Lino Ferreira Lima.
 226. José Ferreira Lima.
 Municipio de Cajazeiras:
 227. Antonio do Nascimento Caiser.
 228. José Simões.
 229. Henrique Braz.
 230. Praxedes José Maria.
 231. Enéas Lavour.
 232. José Antonio Joaquim.
 233. Laurentino de Luna.
 234. Severino de Barros.
 235. Zacarias Balduino.
 236. Annanias Wenceslão.
 237. Canvillo Lopes da Silva.
 238. Raymundo Pinheiro.
 239. Henrique Gomes.
 240. Cicero Lavour.
 Municipio de Braz da Cruz:
 241. Abdias Laurentino da Silva.
 242. Manoel Sabino dos Santos.
 243. João Honorio dos Santos.
 Municipio de Araruna:
 244. Horacio Mendonça.
 245. Severino Damasio.
 246. João Roberto de Maria.
 247. Francisco Soares Pequeno.
 248. Manoel Ferreira.
 249. Severino José da Silva.
 250. José Martins de Lima.
 251. Manoel Cardoso da Costa.
 252. José Ignacio da Silva.
 253. Severino Manoel Menino.
 254. José de Sant'Anna Cardoso.
 255. Manoel Basilio da Silva.
 256. Francisco João Fernandes.
 257. Severino Pedro da Silva.
 258. José Ferreira de Souza.
 259. Cicero Thomé dos Santos.
 260. José Jucá da Costa.
 261. Vicente Antonio da Divindade.
 262. Sebastião Marques Soares.
 263. Nicoláo Modesto.
 264. Joaquim Thomé.
 265. Manoel Bizzerra Alexandre.
 266. Antonio Roberto.
 267. José Soares.
 268. Sebastião Ferreira de Lima.
 269. Francisco Paulino.
 270. Luiz Maczinho Pontes.
 271. João Pedro da Silva.
 272. Pedro Benedicto da Costa.
 273. Francisco Manoel dos Santos.
 Municipio de Catolé Rocha:
 274. Theodoro Pereira da Silva.
 275. Henrique Francellino.
 Municipio de Conceição:
 276. Severino Preto.
 277. Antonio Xavier de Souza.
 Municipio de Taperoá:
 278. Benedicto Caboco Filho.
 Municipio de S. João R. Peixe:
 279. Alvaro Francisco de Miranda.
 280. Cosme José Maria.
 281. Amaro Bento.
 282. José Binga.
 283. Raymundo Caboco.
 284. José Felix Ferreira.
 285. José Ferreira da Silva.
 286. Antonio Benevenuto de Oliveira.
 287. Miguel Balthazar da Silva.
 288. Juvonal Euphrasio.
 289. Domingos de Moura.
 290. João Caboco.
 291. Pedro Gonçalves da Silva.
 292. Annanias Luiz.
 293. José Joaquim de Moura.
 294. João Antonio.
 Municipio de Misericordia:
 295. Antonio Innocencio.
 296. Joaquim Pereira.
 297. Manoel Rodrigues.
 298. Antonio Bello.
 299. Pedro Ignacio.
 Municipio de A. do Monteiro:
 300. José Pereira Dias.
 301. Francisco Teixeira Dias.
 302. Joaquim Barbosa Monteiro.
 303. Joaquim Alexandre do Menezes.
 304. José Cesario Timotheo.
 305. José Joaquim do Nascimento Filho.
 306. Vicente de Salles.
 307. Pedro Rodrigues de Lima.
 308. Manoel José de Sant'Anna.
 309. Pazeta Victorino da Silva.
 310. José Pereira de Souza Filho.
 311. Zacarias Quineco Pereira.
 312. João Clemente de Souza.
 313. Antonio Florencio da Silva.
 314. João Domingos da Silva.
 315. Sebastião Pereira Leal.
 316. Severino Argemiro de Souza.
 317. João Flor da Silva.
 318. Manoel Conserva de Almeida.
 319. Joaquim Lopes da Costa.
 320. Antonio Pereira da Silva.
 321. Cicero Galdino do Nascimento.
 322. Pedro Francisco Bizzerra.
 323. Antonio Bizzerra da Silva.
 324. Antonio Honorato da Silva.
 325. Manoel Gomes da Silva.
 326. Possidonio Guinco de Oliveira.
 327. Cicero Baptista dos Santos.
 328. Manoel Felix de Maria.
 329. Cicero Martins Bizzerra.
 330. Raymundo Nonato de Souza.
 331. Severino Duque Wanderley.
 332. Severino Alves de Siqueira.
 333. João Salvador Pereira.
 334. José de Oliveira Souza.
 Municipio de Princeza:
 335. Pedro dos Santos.
 336. Luiz Menino.
 337. Manoel Bizzerra Leite.
 338. Trimen Bizzerra de Macena.
 339. José Caboco.
 340. Ulysses Monteiro.
 341. João Preto.
 342. Olegario Bizzerra.
 343. João Joaquim de Vasconcellos.
 344. Joaquim Innocencio.
 345. João Justino.
 346. Antonio Clara.
 347. João Romão.

348. Manoel Luiz.
 349. José Estevam.
 350. Elias Bernardo.
 351. Cicero Ferreira.
 352. Cesario Mariano.
 353. Manoel Marcellino.
 354. Manoel Clemente.
 355. Manoel Francisco.
 356. Antonio Symplicio.
 357. Antonio Cassula.
 358. Antonio Benedicto.
 359. Manoel Euphrasio.
 360. Antonio Rosa da Silva.
 361. João Bertholino.
 362. Severino Carlos.
 363. Sylvino Feitosa.
 364. Manoel Sebastião Gomes Torres.
 365. José Raposo da Silva.
 366. Manoel Alves de Brito.
 367. Pacifico Pedro do Nascimento.
 368. José de Medeiros Maia.
 369. Severino Nunes da Cruz.
 370. João Belarmino de Siqueira.
 371. José Ferreira da Luz.
 372. José Alexandre Bezerra.
 373. Luiz Thomé da Silva.
 374. José Leandro da Silva.
 375. Cicero Rodrigues Florentino.
 376. Laurindo Simão.
 Município de Teixeira:
 377. Bellarmino Ephigenio Thimotheo.
 378. Cicero Bento de Araujo.
 379. João Thomé de Maria.
 380. Izidro Joaquim Bezerra.
 Município de S. João do Cariry:
 381. Minervino José da Silva.
 Município de Mamanguape:
 382. Manoel do Vau.

Chefia do Serviço de Recrutamento da Parahyba do Norte, 1 de maio de 1918.
 — Antonio Teixeira Dias, major-chefe do serviço de recrutamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de junho de 1918

Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 14, de 30 de janeiro ultimo, remetto-vos, por cópia, o officio em que o director da Rede da Viação Cearense presta esclarecimentos sobre a commissão exercida pelo capitão do Exército José Tobias Coelho, na Estrada de Ferro de Sobral (aviso n. 98).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 4.109, de 29 de outubro proximo passado, approvo o orçamento na importância de 4.081:487\$ para conclusão das obras comprehendidas no trecho entre Buenópolis e Bocayuva no ramal de Montes Claros dessa estrada.

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Afim de satisfazer a exigencia do Sr. consultor geral da Republica constante do officio n. 56, de 22 do corrente, com referencia ao pedido da Companhia Norte de Minas E. F. Paracatu para entrega do material reído nessa Estrada, materia de que tratastes no officio n. 114 D, de 14 de março ultimo, cumpre que presteis informações positivas sobre o montante da divida da referida companhia, afim de se verificar si com o pagamento effectuado foi saldado todo o debito, além do de 3:63\$700, a que vos referis no citado officio.

Outro sim, que essa directoria faça scientificar á alludida companhia que lhe cabe apresentar a certidão do pagamento em original e não em publica forma (aviso n. 19).

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1918

Julietta Gomes de Almeida, viuva do ex-praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Rodrigues do Almeida, pedindo gratificação adicional.—Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Viação.

Olivia das Dores Rosa, viuva do guarda de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Justino José da Rosa, pedindo gratificação adicional.—Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Viação.

Augusto Brasilino Teixeira Lopes, conductor de trem de 2ª classe e Mario Fonseca, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo permuta de logares.—Indeferido.

Dia 1 de junho de 1918

José Walter de Souza, auxiliar de escripta, com exercicio na 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para o quadro da 5ª divisão.—Indeferido.

Mariano Augusto de Oliveira, graxeiro addido, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para ser nomeado praticante de machinista.—Indeferido á vista da informação da Central.

Francisco de Paula e Souza, pedindo o abono da gratificação adicional, sobre os vencimentos que ora percebe.—Indeferido.

Paulina Ferreira, viuva do ex-mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gustavo Ferreira Junior, pedindo o abono da gratificação adicional de 10% a que julga ter feito jus o seu fallecido marido.—Indeferido.

Mendes Moura & Comp., proprietarios da Empresa Manufatura de Productos Plasticos, pedindo redução de tarifa.—Indeferido.

Segunda secção

Por portarias de 31 de maio findo foram nomeados: o 3º escripturario da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá José Augusto Tavares de Lyra para o logar de 2º escripturario da 1ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, e Edgard Gonçalves Torres 2º escripturario do 7º districto da mesma inspectorio, com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 31 de maio de 1918

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Tenho a honra de communicar-vos que, attendendo ao que solicitastes em officio numero 101, de 17 de abril ultimo, resolvi, nesta data, autorizar o 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas Armando Carneira Lassance a aceitar commissão do governo desse Estado, conforme requerem, nos termos do art. 132, § 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor (aviso n. 7/V2).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, e ás informações que prestastes em vosso officio n. 327/S, de 23 do corrente mez, resolvo autorizar o 2º escripturario dessa inspectorio, Armando Carneira Lassance, a aceitar commissão do governo daquelle Estado, conforme requerem, nos termos do art. 132, § 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporada á legislação em vigor (aviso n. 120/V2).

Resolvendo sobre o pedido feito pela Sorocabana Railway Company para construir, lexada a despeza á conta de «Obras novas», um desvio no kilometro 423.440 do ramal de Ti-bagy, para o carregamento de lenha de que a requerente necessita para servir de combustivel nas suas locomotivas, declaro-vos, de accordo com as informações que prestastes em officio n. 300/S, de 14 do corrente, que o referido desvio poderá ser construido, comtanto que o seja por conta exclusiva da requerente ou por conta do interessado fornecedor de lenha. Junto vos são devolvidas as duas vias da planta do desvio, rubricadas pelo director geral de Viação, bem assim as do orçamento (aviso n. 121/V2).

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer constante do vosso officio n. 183/Z, de 1 de abril ultimo, sobre as tomadas de contas da Estrada de Ferro do Tocantins, relativas aos annos de 1911 a 1916 e 1º semestre de 1917, e á vista do que no mesmo expuzestes, resolvo annullar as mesmas tomadas de contas e recomendar que providencias para que seja apresentado para exame e approvação deste ministerio o quadro do pessoal do trafego daquelle estrada e respectivos vencimentos (aviso n. 122/V2).

Dia 1 de junho de 1918

Companhias de Viação e Construções, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e Sorocabana Railway Company.—Compareçam nesta secção para pagamento de sellos de decretos expedidos em seu favor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 31 de Maio de 1918

Anestrophe de Albuquerque.—Mantenho o despacho anterior.

Henrique Alexandre Salembior.—Deferido.

Joaquim Antonio Corrêa Netto.—Deferido, do accordo com as informações.

Fernando Vieira Cortes, Carlos Catão de Oliveira Prates, Carlos José Fialho e Antonio da Rocha Machado.—Deferidos, á vista das informações.

Maria José de Barcellos Souza.—Deferido, de accordo com a informação da Pagadoria.

Dias Garcia & Comp.—Restitua-se.

Napoléon Paiva Hollanda Cavalcanti.—Restituam-se, mediante recibo.

Eugenio Ferreira de Abreu.—Indeferido, á vista das informações.

Salathiel José de Oliveira Maurity.—Arhive-se.

Lupercio Ferreira Creder e Sebastião Alves de Oliveira.—Certifique-se o que constar.

Arnaldo de Abreu Madeira, Altamiro Stampa, Carlos Ribeiro da Silva, Edolvyres de Albuquerque, João de Brito, João Thomaz de Oliveira, José Borges Chaves, Manoel Roberto da Paciencia e Pedro Cypriano Faria Vianna.—Certifique-se.

Luiz de Souza Mattos.—Compareça na secretaria.

Empresa de Transporte Commercio e Industria.—Selle o anexo.

Lycurgo Gomes da Silva e Manoel Soares do Mello.—Venham por intermedio da sociedade indicarla.

Luiz Indig.—Restitua-se a importancia de 135\$90, á vista das informações.

João Vasco Cabral.—Restituam-se á vista das informações.

Jorge Von Dollinger.—Aguarde oportunidade.

Dia 1 de junho de 1918

Germano Boettcher.—Averbe-se.

Waldemar Santiago de Gouvêa.—Acceito á fiança proposta.

Tobias do Nascimento.—Aguarde oportunidade.

Antonio Francisco de Sá Freire Junior.—Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Luiz dos Santos Mala o Rogerio Ayres de Oliveira.—Deferidos, á vista das informações.

Luiz da Costa Barros.—Deferido, de accordo com a informação da 2ª divisão.

Mayrink, Veiga & Comp., João Brptista dos Santos e Honorio Teixeira de Almeida.—Deferidos.

Waldemar Teixeira Monteiro.—Concedo 14 dias com 2/3 da diaria.

Horacio Galdino da Veiga.—Concedo 13 dias com 2/3 da diaria.

Manoel Guanabarro Ribeiro.—Concedo 30 dias com ordenado.

Landolpho Pereira Guimarães, Percilio José Tobias e Henrique Soares de Souza.—Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria.

Manoel Bento Raymundo Bahia, João Alves dos Santos, Joaquim Pereira Leão, José de Moraes Ferreira, Alvaro Fernandes de Oliveira, Pedro Teixeira de Carvalho, Sebastião da Silva, Valeriano Borges de Oliveira, Avellino José Ferreira, Alvaro Alves de Souza, Candido Duthon Brandão, Djalma Rosas e João Costa.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Luiza Silva.—Concedo 45 dias com dous terços da diaria.

Urbano Freire de Almeida.—Concedo 54 dias, com o ordenado, podendo o requerente dirigir-se ao Ministerio da Viação a fim de obter os 36 dias restantes.

Delso Augusto de Sá Rego.—Concedo 60 dias, com ordenado.

Manoel de Sant'Anna, Pampolini Luiz, Justino Alves de Oliveira e João Paulo de Oliveira.—Concedo 60 dias, com o abono integral da diaria.

Manoel Rodrigues Pereira, Joaquim de Oliveira, Tertullano da Silveira Moraes, Miguel Ferreira Monteiro e Antenor Demotrio.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Alfredo Barbosa de Carvalho.—Concedo 90 dias, com o abono integral da diaria.

Manoel da Silva, Raul Tavares de Mattos, Mecanor de Souza Lima, Antonio Coimbra e Dermeval Ferreira Salles.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

José Jorge & Comp.—Arquivo-se.

Antonio Francisco da Cunha.—Certifique-se, de accordo com o quadro junto.

Heitor Vianna de Andrade Figueira, Amoroso Costa & Comp. e Candido J. dos Santos.—Certifiquem-se.

Agenor Pereira de Moura.—Submetta-se opportunamente ao concurso regulamentar.

Alberto Nobre da Silva e Ernesto Ignacio Marmello.—Indeferidos, á vista das informações.

Emilio Antonio Baptista.—Indeferido, á vista da informação da 2ª divisão.

Waldemar José Ferreira.—Indeferido á vista da informação da 4ª divisão.

Saint Clair Cesar Fernandes.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 31 de maio de 1918

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha cópia da informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre a consulta feita pelo mesmo ministerio de ser cedida a uma das suas repartições no Estado da Parahyba a lancha *Itaipu*, pertencente á Commissão de Obras do Porto de Cabedello. (Aviso n. 138 — O. P. de 31.)

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 31 de maio de 1918

José Maria Barreiros, propondo-se a permutar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas tubos de ferro fundido por trilhos velhos em deposito naquella repartição.—Indeferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica resolve promover a inspector do 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o inspector de 2ª classe da mesma repartição, engenheiro Renato Barroso, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918.—A. Tavares de Lyra.

Expediente de 29 de maio de 1918

Autorizou-se á Directoria Geral dos Telegraphos a abonar as seguintes gratificações additionaes:

De 20 % sobre os vencimentos de guarda-fio de 2ª classe ao guarda-fio José Henrique da Silva, sendo esse abono a partir de 17 do junho de 1910 (aviso n. 303 T);

De 10 % sobre os vencimentos de guarda-fio de 2ª classe, ao guarda-fio Anselmo Antonio Benjamin, sendo esse abono a partir de 4 de janeiro de 1911 (aviso n. 304 T).

Requerimentos despachados

Josias Quintino de Almeida, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo averbação do tempo de serviço.—Mantenho o despacho anterior.

Francisco Pereira da Silva, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios, que o exonerou do cargo de agente postal de Cruzeiro do Sul.—A vista da informação da Directoria Geral dos Correios, não ha o que deferir por parte deste ministerio.

João Bennaton de Magalhães, recorrendo do acto da referida directoria exonerando-o do logar de amanuense.—Aguarde o julgamento da Procuradoria Criminal da Republica.

Francisco Fernandes Ennes Sobrinho, conductor de trem do 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do acto que lhe concedeu 90 dias de licença, sendo 16 dias com ordenado e os restantes com metade do ordenado.—Indeferido.

Diogenes de Castro Barcellos, concertador de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

Dia 31

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegrammas apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios, correnio as despesas por conta do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

Elydio de Araujo Filho, assistente do serviço de Combate á Lagarta Rosca, no Estado do Piahy;

André da Silveira Mello, chefe de culturas no Estado do Espirito Santo;

Engenheiro-chefe do Instituto Parobá, ex-Instituto Technico Profissional do Porto Alegre;

Arminio Sampaio da Cunha, director do Patronato de Menores de João Pinheiro.

Deu-se conhecimento das providencias acima ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A Inaugurar as estações telegraphicas do Araxá, Carmo do Rio Claro, Santa Rita de Cassia, Bomfim, Inconfidencia e Salinas, bem assim as telephonicas S. João do Voreda, Pontal e S. José do Paraopeba, no Estado do Minas Geraes.

Dia 1 de junho de 1918

Solicitou-se á Directoria Geral dos Correios a remessa do processo relativo á responsabilidade de 193\$900, imposta ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Alberto Nupieri (officio numero 342 T).

Requerimento despachado

Alcides de Barros Paiva, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando 15 dias de férias relativas ao anno de 1917.—Indeferido, de-de que consta da informação do Correo que o requerimento não gosou opportunamente as férias por ter incorrido em penalidade regulamentar.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1918

Luiza de Camargo Santos, agente do Correo do Sant'Anna, na capital do Estado de São Paulo, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saude.—Concedo 129 dias, nos termos da lei.

Arthur dos Santos Pinto, agente do Correo do Cachoeira, no Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse.—Concedo 90 dias, sem vantagens.

Luiz Lourenço Dias, estafeta distribuidor desta directoria geral, pedindo passar por certidão o que consta nesta repartição relativamente á sua conducta e moralidade.—Certifique-se o que constar.

Othello José Martins, pedindo para ser nomeado estafeta nesta repartição.—Não ha vaza.

Braulio Pinheiro de Souza, ex-estafeta desta directoria geral, pedindo certificar qual a data da sua nomeação e o tempo em que serviu.—Certifique-se o que constar.

Augusta Cabral, viuva de Antonio Bezerra Cabral, thesoureiro aposentado da agencia do Correo da Estação Central, pedindo attestado da declaração do montepio de seu finado marido.—Certifique-se o que constar.

Francisco de Paula Oliveira e Silva, 1º official desta directoria geral, requer seis mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Emil Ettinger, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo licença de seis dias para o effeito do justificação de faltas.—Deferido.

O mesmo pede tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo 85 dias, nos termos do informado.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 1 do corrente foram premevidas, por merecimento, a inspector de 2ª classe o de 3ª Adolpho Odebrecht e a 3ª classe o de 4ª Affonso Henriques Couto Fernandes.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1918

A Société Forestière et Industrielle de São Matheus, propondo-se alugar a coxia n. 80 da rua Sigma.—Deferido, pagando 600\$ de alu-

guol mensal e caução correspondente a dois mezes de aluguel.

James A. Weatley, propondo-se alugar a coxia n. 82 da rua Sigma, pelo aluguel mensal de 600\$ e fazendo a caução de 1:200\$000.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro recebeu do delegado do ministerio na Europa, o seguinte relatorio sobre a feira de Lyon:

«Paris, 20 de março de 1918.

Sr. ministro—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que visitei officialmente a 3ª Feira de amostras que teve lugar em Lyon de 1 a 15 do corrente. O exito desse grande certamen commercial foi completo e a sua efficacia, as suas vantagens cabalmente demonstradas pela terceira vez são as mais seguras garantias de que a Feira de Lyon continuará, successivamente cada anno, a reunir naquella cidade os industriaes, os commerciantes, os homens de negocios do mundo inteiro.

Como V. Ex. sabe, essa feira foi instituida em 1916, graças á iniciativa do senador Eduardo Herriot, prefeito de Lyon, e da Camara do Commercio da mesma cidade. A feira se propõe, com um programma mais vasto, o mesmo objectivo que a de Leipzig, isto é, reunir durante alguns dias fabricantes e commerciantes que por meio de uma exposição de amostras, de modelos ou de catalogos, possam negociar na mais larga escala sem, todavia, fazerem a entrega de mercaderia alguma no local da feira, para onde, aliás, não lhes é permittido levar stock de nenhum artigo.

Apezar das difficuldades do transporte e de todos os escolhos resultantes da guerra, o numero de adherentes á 3ª feira ultrapassou todas as previções.

O successo foi magnifico como resalta dos seguintes algarismos:

Adherentes á feira de 1916.....	1.342
Adherentes á feira de 1917.....	2.593
Adherentes á feira de 1918.....	3.176

Convém notar que só podem tomar parte na feira, como vendedores, os industriaes, os commerciantes por atacado ou os seus mandatarios directos. Os commissarios e os corretores são categoricamente excluidos. Durante os quinze dias que dura a feira não é permittida a venda de nenhum objecto-exposto.

Os estabelecimentos bancarios e os governos estrangeiros podem tomar parte na feira em pavilhão proprio.

A installação dos participantes é feita em pequenos pavilhões de madeira, divididos em lojas completamente independentes. Cada loja mede 4^m x 4^m e por 3^m, 25 de altura. O seu aluguel é de 600 francos pelos quinze dias. A mobilia e a ornamentação interior são por conta e a gosto do occupador.

A feira deste anno foi dividida em 56 grupos, assim discriminados:

1. Fornecimento á industria (alcohol, graxas e oleos industriaes, carvãos, borracha, corais de transmissão, etc.). 2. Ferramentas, cutelaria, armas de caça artigos domesticos. 3. Metallurgia (mineraes, aço e ferro laminado, productos geraes para a industria metallurgica, etc.). 4. Mecanica em geral (machinas, turbinas, locomotivas, locomoveis, appparelhos de aquecimento, etc.). 5. Construcções industriaes. Armações metallicas. Material para construcções. 6. Pequena mecanica de precisão. Machinas de costura. 7. Construcção civil. 8. Appare-

lhos para aquecimento e para a illuminação (excepto pela electricidade). 9. Construcção de appparelhos electricos (machinas electricas, illuminação electrica, telephones, cabos e fios para a transmissão da electricidade). 10. Candelabros para a illuminação electrica, campainhas electricas e accessorios. 11. Productos chimicos, medicinaes e pharmaceuticos. 12. Instrumentos de cirurgia; material para operações; fornecimentos para dentistas; orthopedia; optica. 13. Industria chimica geral (adubos chimicos, materias corantes derivados da hulha, materias primas intermediarias, extractos taniferos e para tinturaria, etc.). 14. Material de fiação e tecelagem.

Machinas para a industria textil. Accessorios para appparelhos de fiar, de bordar e tecer. 15. Rendas e bordados (rendas de todos os paizes, bordados a machina e a mão, cortinas e cortinados bordados). 16. Industrias do seda natural e artificial. 17. Pelles de todo genero, para agasalho. 18. Industria de lã. 19. Industria do canhamo, do algodão, da crina e do linho. 20. Confeccões para homens e crianças. 21. Camisaria e gravataria. 22. Confeccões para senhoras e meninas. 23. Roupa branca (artigos de enoval, camisetas, corinholos, saias, blusas, peignoirs, avontaes e todos os artigos similares). 24. Artigos de tricot de lã, de linho, de seda e de algodão. Luvas de todo genero. Suspendorios, ligas, cintos, bengalas, chapéus de chuva, chapéus de sol. 25. Espartilhos, tecidos elasticos e accessorios para a costura. 26. Chapéus para homens e senhoras, flores, plumas, accessorios. 27. Transportes e turismo. 28. Mobiliarios e ornamentação interior das habitações. 29. Instrumentos de musica, odicções musicas. 30. Calçados de todos os generos. 31. Costumes, correarias. 32. Artigos de couros. Artigos de viagem, artigos de marroquim, artigos de descelleria, artigos para pesca. Artigos para acampamentos. 33—Ceramica. Louça. Porcellanas. Vidros. 34—Perfumarias e materias primas. Escovas. 35—Brinquedos e artigos de celluloides. 36—Pequenas industrias. 37—Material agricola. 38—Productos alimenticios solidos. Secção A: cereaes, feculas, tapioca e productos de regimento. Secção B: café, cacão, chioroca, biscuitos, chocolate, confitos, manteiga, frutas em conserva, legumes, assucar, mostarda, chá, fumo, baunilha. Secção C: conservas de carne, de peixes e de legumes. 39—Productos alimenticios liquidos. 40—Fructas, productos agricolas. Flores e plantas. Sementes. 41—Fabricação do papel e do papelão. 42—Imprensa (typographia, litographia, phototypia, etc.). 43—Fornecimentos para escriptorios, artigos de papelaria, machinas de escrever. 44—Photographia. Cinematographia. Accessorios. 45 e 46—Publicidade. Organização commercial. Protecção industrial. 47—Livraria, encadernação, gravuras, caixões postaes, material pedagogico. 48—Productos colonias e de importação. 49—Automoveis. Motocyclos. Accessorios. 50—Joalheria. Fornecimentos para essa industria. 51—Relojoaria. Ferramentas e fornecimentos. 52—Mobiliarios para igrejas. Objectos religiosos ou destinados ao culto. Vitraes de igreja. 53—Pintura e esculptura. 54—Ensino tecnico. 55—Arte da ornamentação e arte industrial. 56—Obras philanthropicas.

Tomaram parte na feira 2.293 firmas francezas, 114 suizas, 40 italianas, 130 inglezas, 33 hespanholas, 543 norte-americanas, 22 holandezas e uma russa.

Havia ainda um pavilhão do governo do Mexico e outro do governo da Noruega, onde se achavam expostas variadas e interessantes amostras dos productos desses paizes. O Consula do Americano installou-se tambem em um pavilhão especial, organizando ahi uma grande exposição de catalogos, graças aos quaes o

consul aceitava as encomendas de machinas e ferramentas.

Finalmente, devo dizer a V. Ex. que foi resolvida a construcção de um grande palacio para a feira, onde poderão se installar em lojas completamente independentes, pelo menos 5.000 participantes.

Esse palacio, cuja base já foi lançada, será destinado exclusivamente á feira. Os participantes achar-se-hão, assim, concentrados em um local sufficientemente espaçoso e que lhes oferecerá toda a sorte de commodidades.

Terminando, não preciso encarecer o alto alcance economico do grande empreendimento da cidade de Lyon, mas quero manifestar a V. Ex. a excellente impressão que o mesmo me deixou. Nascida no turbilhão da maior guerra, essa feira é sem duvida uma eloquente prova da capacidade economica deste paiz e ella representa um notavel esforço dos illustres lyonezes que a conceberam e souberam organizá-la. E estou convencido de que nos annos vindouros, quando a França victoriosa puder empregar todas as suas forças no labutar vivificante da industria e do commercio, a Feira de Lyon tomará um grandioso surto e tornar-se-ha um poderoso nucleo de convergencia da economia mundial.

O interesse do Brasil em marcar deito já o seu lugar nessa grande feira é evidente.

O occasião é das mais indicadas para tornarmos conhecidos os nossos productos.

Parece-me ser de toda a conveniencia que os nossos commerciantes se preparem quanto antes para tomar parte na feira de 1919. Convém, todavia, que elles tenham bem em vista as condições geraes de participação á feira, isto é, que a firma não tenha nenhum socio ou accionista subdito dos paizes inimigos, que na sua loja não poderão ser expostos nem vendidos senão artigos de sua exclusiva fabricação ou que sejam propriamente o objecto do seu commercio isto é, o participante não deve ser um intermediario. A adhesão á feira de 1919 deve ser communicada ao Comité d'Organisation de la Foire de Lyon-Hôtel de Ville-Lyon, até 31 de outubro de 1918, cada participante devendo pagar nessa occasião a somma de 600 francos por loja.

As amostras destinadas á feira gosam de franquia alfandegaria e devem chegar a Lyon até mediados de fevereiro.

Emfim, os nossos commerciantes podem dirigir a mim para quaesquer informações complementares que desejarem.

Eis Sr. ministro, o que me cumpre dizer a V. Ex. sobre a feira de Lyon. Todavia, antes de terminar permitto-me solicitar a attenção de V. Ex. sobre a alta conveniencia de formarmos parte officialmente na proxima feira, como fizemos neste anno o Mexico e a Noruega, e como fará no anno vindouro o Governo do Canada. Teremos assim uma explendida oportunidade para a propaganda intensiva dos nosos productos.

Tenho a honra de retribuir a V. Ex. os prestos da minha respeitosa consideração. — Julio A. Barbosa Carneiro.»

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. ministro presidente em 31 de maio ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.499—de 1 de maio ultimo, pagamento de 3:00 \$ o Humberto de Oliveira para despesas a seu cargo no corrente anno.

N. 1.734, de 21 idem, idem de 180\$ da folha de diarias de Alexandre Theophilo de Carvalho Leal em abril ultimo.

Restituições:

594\$428, ouro, 1:103\$937, papel, & Companhia Cervejaria Brahma.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

24\$800 a Adejar Pereira de Oliveira;
146\$440 ao mesmo;
158\$ a Antonio Lourenço;
327\$ ao mesmo;
9\$800 a Augusto Martinho Chagas;
305\$ a Horacio Manoel Bento de Freitas;
126\$ a Joaquim Thomaz do Aquino;
360\$ a José Alves Cardoso;
740\$100 a José Constantino;
109\$500 a José da Costa;
109\$500 a José Fernando da Fonseca;
109\$500 ao mesmo;
182\$500 a José Joaquim de Araujo;
165\$ a José Machado;
206\$400 a João da Motta;
137\$500 a José Nunes;
305\$ a José dos Santos Maria;
121\$500 a José da Silva;
273\$500 ao mesmo;
355\$ ao mesmo;
109\$800 a Patricio da Costa;
219\$ a Raphael das Neves;
109\$600 a Raymundo José;
143\$600 ao mesmo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.776, de 25 de abril ultimo, pagamento de 10:330\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.822, de 27, idem, idem de 13:814\$234 idem, idem, idem.

N. 2.023, de 15 de maio ultimo, idem de 450\$ a Arnaldo de Medeiros do serviços prestados em abril ultimo.

N. 2.028, idem, idem de 500\$ a Heitor Carilho idem, idem, idem.

N. 2.029, idem, idem de 450\$ do Juana Mancusi de Lopes idem, idem.

N. 2.032, idem, idem de 100\$ a José Gonçalves Verissimo, de aluguel de predio, idem, idem.

N. 2.033, idem, idem de 300\$ a Manoel Francisco Quadros, idem, idem.

N. 2.062, de 17, idem, idem de 2:000\$ a José Thomaz da Cunha Vasconcellos, de gratificação que deixou de receber como prefeito do Departamento do Tarauacá no Territorio do Acre em abril ultimo.

N. 2.072, de 18, idem, idem de 210\$ a Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft, de assignatura de aparelho telephonico no corrente anno.

N. 2.073, idem, idem de 200\$ a Laranjeira, Sanches & Comp., de aluguel do predio em abril ultimo.

N. 2.167, de 22, idem, idem de 5:000\$ a diversos de ajuda de custo.

—Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.946, de 23 de abril ultimo, pagamento de 890\$786 a Companhia Brasileira Gasacumulador (A. G. A.) de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.969, de 25 idem, idem de 3:910\$ a Imorensa Naval idem idem;

N. 1.972, idem, idem de 21:296\$800, a diversos de fornecimentos, idem, idem;

N. 2.038, de 30 idem, idem de 2:165\$050 a Imprensa Naval idem, idem, idem;

N. 2.185, de 14 de maio ultimo, idem de 135:630\$ a diversos idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.799, de 8 de maio ultimo pagamento de 986\$120 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C. L. de fornecimento no corrente anno;

N. 1.837, idem, idem de 150 a Emilio Augusto Schnaide de diarias em fevereiro e março ultimo.

Despacho do Sr. ministro presidente em 1 do corrente,

Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento de 143\$ de diversos do diarias em maio ultimo.

Officio da Alfandega da Capital n. 29, de 18 de maio ultimo, pagamento de 7:073\$370 a Julio Miguel de Freitas & Comp. de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Recebedoria da Capital n. 55, de 18 de abril ultimo idem de 1:888\$370 a diversos do pagamento por substituição em março ultimo;

Idem, idem n. 57 idem idem de 537\$695 a diversos de porcentagens idem, idem;

Idem a Delegacia Fiscal na Bahia n. 11, de 1 de fevereiro ultimo idem de 400\$ a José Carlos de Lyrio de pagamento por substituição em janeiro ultimo;

Idem, idem em Santa Catharina n. 59, de 6 de abril ultimo idem de 315\$321 a Ernesto Anastacio da Natividade idem, idem em março ultimo.

Requerimento da Companhia do Gaz idem de 2:038\$185 de fornecimento no corrente anno.

Restituições:

379\$701, ouro, e 569\$552, papel, a A. Teixeira & Alves;

61\$422, ouro, 98\$386, papel, & The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited;

263\$705, ouro, 365\$181, papel, & Empresa de Navegação Mosqueira e Souza;

75\$310, ouro, 135\$910, papel, a Silva Araujo & Comp.;

36:8890, ouro, 642\$098, papel, a Candido Ribeiro & Comp.;

42\$300 a Benedicto Ferreira da Silva;

8\$970 a Josino Manoel Ferreira;

163\$470, ouro, 138\$339, papel, & Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

700\$ a Ad. Postterin;

6:060\$500 a Augusto de M. de Mello;

44\$ a Brasilianisch E. Gesellschaft;

174\$160 a mesma.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 770, de 11 de maio ultimo, pagamento de 8:418\$100 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 814, de 18 idem, idem de 43:420\$120 a Ferreira Passarello & Comp., idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.798, de 25 de abril ultimo, pagamento de 97\$250 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.840, de 29 idem, idem de 1:543\$712 a Brasilianisch E. Gesellschaft de assignaturas de aparelhos telephonicos no corrente anno.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 187, de 20 de maio ultimo, pagamento de 382\$600 a Brasilianisch E. Gesellschaft de assignatura do aparelhos telephonicos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.794, de 7 de maio ultimo, pagamento de 2:500\$ a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, de viagens em fevereiro ultimo;

N. 1.801, de 8 idem, idem de 61\$ a Light and Power, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.802 idem, idem de 117\$986 a Companhia do Gaz idem, idem;

N. 1.812 idem, idem de 2:525\$500 a Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

27ª sessão em 1 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas o meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque o Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.545 A — Alagôas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda: Impetrantes, os pacientes conego Manoel Capitulino do Carvalho e outros.—Vegou-se a ordem impetrada, unanimemente.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, preliminarmente, não conhecia do pedido.

Appellação criminal

N. 738—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva: revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Euripedes Dias de Moura; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Uso da palavra do advogado Dr. Manoel Augusto de Carvalho.

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Conflicto de jurisdicção

N. 369—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli: embargante, a Provincia Carmelitana Fluminense.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Agravos de petição

N. 2.192—Districto Federal — (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; embargante, a S. Paulo North n Railway Company; embargado, Luiz Antonio Teixeira Leite.—Foram recebidos os embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.420—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante a Compagnie de Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien; agravada D. Maria d'Avila Mendes.—Vegou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Edmundo Lins, João Mendes e Godofredo Cunha.

Não assistiram o julgamento os Srs. ministros Pedro Mibielli e Coelho e Campos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civis

N. 1.843—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; 1º appellante, Alfredo Leão Farolty; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento a appellação da Fazenda Nacional, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, André Cavalcanti, João Mendes, Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda, que reformaram a sentença appellada para reconhecer o direito do autor, e do Sr. mi-

nistro Edmundo Lins, que negava provimento a ambas as appellações.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.946 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Nacional; appellado, José Nicolão. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.939 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o 1º tenente Raul Pereira de Andrade; appellada, a Fazenda Nacional. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, João Mendes e Pedro Lessa, que lhe deram provimento para julgar não prescripta a acção e do Sr. ministro Edmundo Lins, que lhe dava provimento sómente na parte não pecuniária.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.927 — Pernambuco — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Oliveira, Carvalho e Irmao. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.030 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Eulalia Bemvinda do Carvalho Coelho. — Foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Viveiros de Castro.

Não assistiram o julgamento os Srs. ministros Pedro Mibielli e Coelho e Campos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações cíveis

N. 3.282 — Minas Geraes — Appellantes, Dr. José de Paiva Oliveira e sua mulher; appellado, Jacob Diederichsen.

N. 3.040 — Districto Federal — Appellantes, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e o padre José Ventura Teixeira Pinto; appellados, Aristeu Teixeira Pinto e outros.

Recursos extraordinarios

N. 1.020 — Paraná — Recorrente, Alexandre Gbze Cordeiro de Miranda; recorrida, a Fazenda do Estado do Paraná.

N. 945 — Districto Federal — Recorrente, Companhia Agricola e Commercial do Brasil; recorrida, o Banco do Brasil.

Audiencia em 1 de junho de 1918

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO LESSA

Foram publicados os seguintes accórdãos;

Appellações criminaes

N. 735 — Bahia — Appellante, Antonio do Souza Brandão; appellada, a Justiça Federal. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 742 — Pernambuco — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Arthur Geroncio do Passo. — Deu-se provimento á appellação.

Carta testamunhavel

N. 2.157 — Rio Grande do Sul — Embargante, D. Maria Luiza do Sá Peixoto Adures; embargado, o espolio de Luiz Pereira de Sá Peixoto. — Receberam-se os embargos.

Aggravo de petição

N. 2.135 — Districto Federal — Embargante, D. Delmira Caminhoa Werneck; embargada, a Santa Casa de Misericórdia. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.369 — Capital Federal — Aggravantes, Hasenclever & Comp. e outros, aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.403 — Capital Federal — Aggravante, Ernesto Otero; aggravado, Fernando José de Almeida. — Não se conheceu do aggravo.

Conflicto de jurisdicção

N. 410 — Capital Federal — Suscitante, Ottorino Machet de Franchi e outros; entre os juizes do Direito da Comarca de Baurú e o seccional de S. Paulo. — Julgou-se não ser caso do conflicto.

N. 411 — S. Paulo — Suscitante, The S. Paulo Tramway Light Power Company, Limited; entre os juizes federaes de S. Paulo e o da 4ª Vara do Districto Federal. — Julgou-se procedente o conflicto.

Recurso extraordinario

N. 1.019 — Districto Federal — Recorrente, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar; recorridos, Mattos Guimarães, Honold & Comp. e outros. — Não se conheceu do recurso.

Appellações cíveis

N. 1.983 — Capital Federal — Appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens. — Deu-se provimento em parte á appellação.

N. 2.961 — Districto Federal — Appellante, Dr. Rodolpho Chapot Prevost; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.021 — Minas Geraes — Embargante, o Dr. Americo Werneck. — Desprezam-se os embargos do declaração.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Felix Natal, por parte do seu constituinte Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos e requereu o lançamento do prazo assignado a Fazenda do Estado da Parahyba para arrazoar a appellação civil sob n. 3.274, visto não ter á appellante, procurador constituído nesta instancia. — Apregado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não autoriza a concessão de habeas-corpus, por infundada, a allegação de ameaça de constrangimento illegal, que possa resultar do cumprimento de uma lei já revogada.

J. 4.370. — Vistos, expostos e relatórios estes autos de recurso de habeas-corpus — recorrente, Estevam Camara; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco — interposto da decisão de folhas quatro, que denegou ao recorrente a ordem de habeas-corpus em seu favor impetrada: Accordam negar-lhe provimento, por-

quanto, revogada, como foi, a lei do Estado que prescrevia a appellação ~~em~~ officio das sentenças absolutórias, infundado é o receio de constrangimento illegal, allegado pelo recorrente, e de que possa vir a soffrer em sua liberdade pela execução da mesma lei, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Podem ser expulsos do territorio nacional os estrangeiros não residentes, desde que exerçam o lenocínio.

N. 4.459. — Relatados estes autos de habeas-corpus, que o advogado Antenor de Freitas impetra a favor dos estrangeiros não residente, Gutman Sellevinsk e outros, detidos, por ordem do Dr. chefe de Policia, em lugar destinado a presos de crimes communs.

Accordam, em Supremo Tribunal, negar a ordem pedida, visto que os pacientes, por exercerem o lenocínio, foram expulsos do territorio nacional, *ub* informações de fls.

Pague o impetrante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos.

«HABEAS-CORPUS»

Não constitue constrangimento illegal o facto de municipio determinar as condições em que, nos respectivos mercados, podem objectos ser expostos á venda: é, portanto, de confirmar-se a decisão que denegou o «habeas-corpus» requerido para não cumprir aquellas condições.

N. 4.472. — Relatados o discutidos estes autos de recurso de denegação de habeas-corpus, entre Domingos da Silva e outros, como recorrentes, e como recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Santa Catharina, vê-se que os pacientes impetraram habeas-corpus: para poderem livremente vender pão no mercado municipal daquella capital, annullando-se a ordem em contrario expedida pelo respectivo superintendente, tendo sido o pedido indeferido.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso:

1º, por não se tratar exclusivamente de direito de livre locomoção;

2º, por não ser illegal o acto impugnado, pois, pertencendo o mercado ao municipio, a este é licito determinar as condições em que, no mesmo, permita a exposição de mercadorias. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus à indviduo detido sem as formalidades legais, por suspeita de contrabando.

N. 4.480. — Relatados e discutidos estes autos de recurso *ex-officio*, interposto pelo juiz federal na secção de Santa Catharina, da decisão de fls. 7-8, que concedeu a ordem de habeas-corpus, impetrada pelo advogado Dr. Nereu Ramos, a favor de Roberto Algranti, detido por suspeita de contrabando, pelo delegado de policia de S. Francisco, á requisição do inspector da Alfandega de Florianopolis, accórdão em negar provimento ao dito recurso, porquanto, conforme declarou o juiz *a quo*, não se lavrou auto de flagrante contra o paciente, e não foi elle remetido á autoridade judiciaria competente para a instauração do processo criminal. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires de Albuquerque*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

RECURSO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso, porquanto o art. 256 do Código Penal não está mais em vigor.

N. 352. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, em que é recorrente o Dr. procurador criminal, e são recorridos Manoel Augusto Martins e o tabellião Fausto Werneck Furquim de Almeida:

Accordam negar provimento ao recurso, porquanto, o art. 256, do Código Penal, no qual a denuncia considerou incurso o recorrido Manoel Augusto Martins, não está em vigor, e o facto delictuoso não foi previsto em nenhuma outra lei penal; e quanto ao tabellião Fausto Werneck Furquim de Almeida accresce mais não haver indícios vehementes da sua negligencia em acto do seu officio. Custas na forma dalei.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918. — *G. Natal*, P. *ad-hoc*. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO CRIMINAL

Ainda que o réo, indiciado em crime de peculato, tenha antes do julgamento integralmente resarcido o prejuizo, nem por isso deixa de proseguir o processo para ser o réo pronunciado como incurso na pena de perda do emprego como inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco a quinze annos.

N. 353. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, em que é recorrente Moacyr Saraiva de Carvalho e recorrida a Justiça Federal, accordam negar provimento, para confirmar a pronuncia do réo, como incurso no art. 4º, combinado com o art. 1º, letra b, e com o art. 2º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *E. Lins*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*.

veiros de Castro. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO CRIMINAL

1. Não está mais em vigor o art. 256 do Código Penal.

II. Para a pronuncia é essencial a prova do delicto.

III. Desde que entre uma firma falsificada e a verdadeira haja bastante semelhança, não é negligente o tabellião que reconhece, por semelhança, como verdadeira a falsificada.

N. 350. — Relatados e discutidos estes autos de recurso crime do Districto Federal, em que são recorrentes Miguel Luiz dos Santos, o Dr. procurador criminal e Fausto Werneck Furquim de Almeida e recorridos, o mesmo Dr. procurador criminal o coronel Alberico Dias de Moraes, vê-se que ao juizo federal da segunda Vara o predicto Dr. procurador criminal da Republica offereceu a denuncia de fls. 51 contra Miguel Luiz dos Santos, o coronel Alberico Dias de Moraes o o tabellião Fausto Werneck Furquim de Almeida, como incurso: os dous primeiros, no art. 256 e o ultimo no art. 208, § 4º, combinado com o art. 210, do Código Penal, por haverem: o primeiro, apresentado ao Dr. juiz da 4ª Vara Civil a petição de fls. 7, instruida com cs falsos documentos de fls. 10, 11 e 12, para se fazer alistar eleitor; o segundo, abornado a firma falsificada dos signatarios dos recibos de fls. 11 e 12; e o terceiro, reconhecido, com negligencia, a firma, igualmente falsificada, da certidão do fls. 10.

Tendo o processo seguido o rito normal, a sentença de fls. 30:

1º) pronunciou a Miguel Luiz dos Santos, como incurso no citado art. 256 do Código Penal, por haver apresentado em juizo a certidão falsificada de fls. 10, expedida pelo cartorio da 5ª Pretoria Civil, pretendendo fazer acreditar como verdadeiro um facto que o não era, pois, pela certidão de fls. 22, estava provado que seu casamento se realizou na 14ª Pretoria, e não na 5ª;

2º) não pronunciou ao coronel Alberico Dias de Moraes, porque os dous documentos de fls. 11 e 12, ainda quando realmente houvesse sido falsificada a firma Vicente & Coelho, não se reveste da feição de attestado ou certidão, e, portanto, não se encaixa no dispositivo do art. 256 do Código Penal; e,

3º) pronunciou ao tabellião Fausto Werneck Furquim de Almeida, como incurso no art. 208, § 4º, combinado com o art. 210, porque, embora os peritos tenham affirmado, quanto á certidão de fls. 10, que, á primeira vista, ha bastante semelhança entre a firma imitada e a verdadeira, archivada no cartorio deste denunciado, todavia affirmam que o confronto que dellas se fizer, com attenção ordinaria, não autorizaria o dito reconhecimento. Desta sentença recorrem, opportunamente, os dous réos pronunciados e o Dr. procurador criminal da Republica quanto á impronuncia do coronel Alberico de Moraes. Isto posto,

Accórdam em Supremo Tribunal Federal:

1º, quanto ao recorrente Miguel Luiz dos Santos, pronunciado no art. 256, do Código Penal, dar provimento ao recurso para despronunciar-o; porque, como já tem decidido o Tribunal, de accórdo com

o parecer da commissão de Justiça da Camara dos Deputados, por esta approvado e remetido ao Senado, não se acham mais em vigor o art. 256, do Código Penal, visto ter sido, implicitamente, revogado pela lei numero 1.209, de 15 de novembro de 1904, art. 133, artigo este que tambem já foi implicitamente revogado pela lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916;

2º, quanto ao recurso interposto pelo Dr. procurador criminal da impronuncia do coronel Alberico de Moraes, negar-lhe provimento, já pelo fundamento supra, já pelo da sentença recorrida; e,

3º, finalmente, quanto ao recurso do tabellião Fausto Werneck Furquim de Almeida, dar-lhe provimento para despronunciar-o, por se não deparar, nos autos, prova plena do crime que lhe é attribuido, a qual, como é corrente, é essencial á pronuncia, *ut art. 145 do Código Penal*.

Com effeito, o crime que lhe é imputado, é o reconhecimento, por semelhança, da firma do escrivão José Cyrillo Castex, no documento, de fl. 10, firma que é falsa, allegando o Dr. procurador criminal a negligencia do denunciado no reconhecer a dita semelhança.

Ora, esta negligencia, que, é a culpa especifica do art. 210, é quo se não acha provada dos autos.

Na verdade, para que ella existisse, far-se-hia mister que não houvesse semelhança alguma entre a firma falsificada, reconhecida, e a verdadeira, pois só assim é que se daria a omissão indeliberada da diligencia devida, caracteristica da culpa. Ora, é exactamente o contrario o que está provado dos autos.

Assim é que:

1º, o proprio escrivão Castex, depondo como testemunha e tendo em vista a alludida firma falsificada, reconhecida pelo recorrente, disse que «a firma está bem imitada e assim era facil a confusão» (fl. 86); e,

2º, os proprios peritos, em cujo laudo se firmou o juiz *a quo*, reconheceram que, «á primeira vista, existe bastante semelhança entre a firma verdadeira e a falsificada» (fl. 107).

E é intuitivo que, si existe bastante semelhança, negligencia ou falsa diligencia não houve em reconhecer a simples semelhança; si existe bastante semelhança, a méra attenção ordinaria não era sufficiente para deixar do reconhecer alguma semelhança, como o fez o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não pôde o réo ser condemnado pelo crime de introdução de cedula falsa, ou por tentativa desse crime, si a falsidade não foi verificada judicialmente.

N. 713. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado do Rio Grande do Sul, em quo é appellante Francisco Rodrigues Siquiera, e appellada, a justiça federal, vê-se que o appellante foi condemnado a tres annos e quatro mezes do prisão celular, gráo minimo do art. 13, com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 1909.

Como consta dos autos, a cedula numero 48.606, de 2008, junta a elles, não foi examinada pericialmente, e, portanto, não pôde o réo ser condemnado pela introdução dolosa dessa cedula na circulação e, outrossim, a sentença appellada não trata da nota de fls. 20; deve-se, pois, ter em vista a apprehensão da cedula de fls. 10, de n. 41.384, declarada falsa pelo exame de fls. 11-11 v. e 12 v.-13 v.

Accordam, pelo exposto, em Supremo Tribunal Federal, desclassificar o delicto para o art. 22 da citada lei n. 2.110, porque do auto de busca a fls. 8, da prova testemunhal e das circunstancias ministradas pelo processo, resulta a certeza de que o appellante possuia a referida nota para fim criminoso, como bem o diz o Sr. Ministro Procurador Geral, no parecer a fls.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença que condemnou no grão minimo do art. 43, com referencia ao art. 10, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, um menor que introduziu na circulação cedulas de moeda falsa.

N. 722. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellante Abel Antonio de Souza e appellada a Justiça Federal, accordam negar provimento, para, por seus fundamentos, confirmar a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro

Vistos e examinados estes autos de acção crime intentada pela Justiça Federal contra Abel Antonio de Souza, que também usa o nome «Antonio Castilhos».

E, attendendo a que está provado, que o réo em 8 de novembro do anno findo, dirigindo-se á ilha de Vianna, nesta cidade, onde são estabelecidos Lage & Irmãos, a pretexto de compra de vales dos operarios dessa firma, introduziu na circulação grande parte das cedulas apprehendidas a fls.

Attendendo a que iacs notas do padrão semelhante ao das verdadeiras de 108, da 12ª estampa, foram julgadas falsas pelo exame de fls. 35 e 159;

Attendendo a que o dolo do réo não soffre contestação e decorre dos actos, que praticou. Desfazendo-se dos vales, que adquirira pouco depois de os comprar e vendendo o que lhe pertencia, como operario, que também era, evidenciou o accusado, que o seu proposito não visava uma simples operação de desconto, honesta, licita e frequente nos grandes estabelecimentos industriaes,

mas apenas a oportunidade para lançar na circulação as imprestaveis cedulas que trazia. Esse facto alliado á contradição quanto á procedencia dellas e ao desfarce de que se soccorreria para se ausentar da ilha ao ser descoberto o crime, excluem a hypothese de estar o réo de boa-fé ao praticar aquelles actos;

Attendendo não estar provado, que fosse a noite procurada para melhor facilitar o crime, pois não contestou o M. P. que sómente a essa hora se effectuasse a expedição dos vales pelo escriptorio da ilha;

Attendendo, porém, a que o réo é menor e em seu favor milita a circumstancia attenuante do art. 41, § 11, do Código Penal;

Julgo provado o libello de fl. 176, para o effecto de condemnar o réo a pena de tres annos o quatro mezes de prisão cellualar, que será cumprida na Penitenciaria desta capital, além da perda das notas e custas, grão minimo do art. 43, com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. P. e R., intimadas as partes.

Niteroy, 30 de setembro de 1916. — *Octavio Kelly*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nos executivos fiscaes tem effecto simplesmente devolutivo a appellação das sentenças favoraveis á Fazenda Federal.

N. 2.351. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo, em que é agravante a Companhia de Charutos Pook (secção bahiana), e agravada a Fazenda Nacional, accordam negar provimento, porque a lei n. 2.841, de 31 dezembro de 1913, art. 76, approvou o decreto n. 9.957, de 31 de dezembro de 1912, que deu o effecto simplesmente devolutivo, nos executivos fiscaes, á appellação das sentenças favoraveis á Fazenda Federal. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1917. — *H. do Espirito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibelli*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Reputa-se irreparavel o damno resultante de divulgação da escripturação mercantil. Admittem-se, em exame pericial, os quesitos que não são estranhas á materia discutida na causa.

N. 2.373. — Relatado e discutido o presente agravo de petição, entre partes, como agravantes Davidson Pullen & Comp. e Companhia «Fiat Lux», e agravados D. Maria Victoria Migliora Dale e outros. Consta dos autos que os agravados propuzeram, no Juizo Federal da 1ª Vara deste Districto, uma acção ordinaria contra os agravantes para annullarem a transferencia que a estes fizeram de acções da Companhia «Fiat Lux», e obterem, com a restituição dos titulos, o pagamento dos lucros respectivos, na forma do pedido de fls. 11.

Allegaram os agravantes a incompetencia do juizo para o conhecimento do feito, mas tal excepção, opposta a folhas 42-50, foi rejeitada pelo despacho de fls. 61, confirmado, em grão de ag-

gravo, pelo accórdão de fls. 77, do Supremo Tribunal Federal.

Proseguindo a acção, requereram os agravados exame de livros da companhia e da firma Davidson Pullen & Comp., para o qual apresentaram os quesitos de fls. 204-216.

Requereram os agravantes a exclusão de uns por versarem sobre factos que haviam confessado, e de outros por importarem em dovassa completa da escripturação. Conhecendo da reclamação, o juiz mandou, no despacho de fls. 421-422, que não fossem respondidos os quesitos ns. 4, 5, 6 e 7, por serem desnecessarios, e os de ns. 8, 4, 16, por tratarem de questões que, discutidas na causa, seriam apreciadas quando os autos fossem conclusos para a sentença final.

Pediram os agravados (fls. 423-426) a reconsideração deste despacho, sustentando que os agravantes não haviam confessado factos articulados na inicial e que as respostas dos peritos podiam concorrer para o conhecimento da verdade no tocante ao pedido, com o qual os quesitos mencionados tinham directa relação, porquanto se referiam á forma porque os agravantes Davidson, Pullen & Comp. haviam adquirido as acções reclamadas na causa.

O juiz a quo, considerando procedentes estas razões, ordenou, no despacho de fls. 429, que os peritos respondessem á todos os quesitos.

Desse despacho agravaram a Companhia Fiat Lux e Davidson, Pullen & Comp. (fls. 431-432 e 434-435), fundando os seus recursos no art. 669, § 15, do regulamento n. 737, de 1850, no artigo 715, letra n, combinado com o artigo 716, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 54, n. VI, letra n, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e declarando terem sido offendidos os arts. 17, 18, 19, 168, do Código Commercial, arts. 115, 145, 147, 153, 154, 165 do decreto n. 434, de 1891.

O que tudo examinado, e, considerando, preliminarmente, que o damno resultante da divulgação da escripturação não mais pôde ser reparado, e, portanto, o presente recurso tem assento nos dispositivos invocados pelos agravantes;

Considerando, porém, que os quesitos, por estes impugnados, não são estranhos á materia discutida na causa;

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, o despacho agravado, e assim decidindo, condemnar nas custas os agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator, vencido na preliminar. O agravo que pôde ser interposto da sentença proferida na acção preparatoria de exhibição de livros, regulada pelos arts. 351 e seguintes do decreto n. 737, de 1850, não se estende ao interlocutorio que, na pendencia da lide, ordena aquella diligencia, e também não occorre, neste caso, o damno irreparavel, visto se tratar de um meio de prova que o juiz pôde determinar, a requerimento da parte, ou ex-officio si o entender necessario para o seu esclarecimento, dando-lhe maior ou menor amplitude, conforme as allegações dos litigantes, a natureza ou objecto das questões ventiladas nos autos. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *J. L.*

Coelho e Campos. — **Godofredo Cunha,** vencido na preliminar. — **E. Lins.** — **Canuto Saraiva.** — **G. Natal.** — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O despacho que, em acção de manutenção de posse, admite artigos de attentado não causa damno irreparavel.

N. 2.375.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto a fls. 150, com fundamento no art. 715, letra n, parte 3ª, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898, pela Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde do despacho de fls. 122 do juiz federal na secção de Minas Geraes, que admitiu artigos de attentado requeridos pelos agravados Bernardino Antonio de Souza e outros, na acção de manutenção de posse que intentaram contra os agravantes, accordam não tomar conhecimento do mesmo recurso, visto não se tratar, na especie, de damno irreparavel, no conceito da Ord. do Liv. 3, Tit. 69 pr. e § 1º que o art. 54, n. VI, letra n, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, mandou observar.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1918. — **André Cavalcanti,** V. P. — **Sebastião de Lacerda,** relator para o accordam. — **Viveiros de Castro,** vencido. — **Pedro Lessa,** vencido. — **Leoni Ramos.** — **J. L. Coelho e Campos,** vencido. — **Godofredo Cunha.** — **E. Lins,** vencido. O damno, na especie, não poderá ser mais reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que della se possa interpor; é, portanto, rigorosamente irreparavel, pelo que conhecia do agravo. — **João Mendes,** vencido. — **Canuto Saraiva.** — **G. Natal.**

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São nulos por força da lei os actos de execução de sentença civil praticados no período das férias

N. 2.405. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, agravantes Ferreira Machado & Comp., agravado Gustavo Signorel de Pointis, interposto do despacho do juiz federal do Estado do Rio de Janeiro de fls. 161, que, desforçando o requerido pelo agravado, ex-depositario da usina Pureza, ordenou o levantamento por este da importancia de 180 contos, depositada no Banco do Brasil e resultante da venda de productos da mesma usina, penhorada em acção hypothecaria a requerimento dos agravantes, e.

Considerando que os agravantes allegam, como fundamento do agravo, damno irreparavel, porquanto, o damno que lhes resulta da entrega, independentemente de fiança idonea, de tão avultada somma ao agravado, estrangeiro, sem bens no Brasil o fallido no seu paiz, não poderá ser reparado pela sentença, que der provimento á appellação interposta de decisão que julgou boas as contas do ex-depositario;

Considerando que allegam mais os agravantes que, além de sobre tal entrega não terem sido ouvidos os interessados, foi ordenada no período das férias, com infracção do disposto nos arts. 382 do decreto n. 548, de 1890 e 1 da lei n. 546, de 1898, e 261, P. 1ª, do decreto n. 3.034, de 1898;

Considerando que essas allegações procedom:

Accordam, conhecendo do agravo com fundamento na letra n, VI do art. 34 da lei numero 221, de 1891, dar-lhe provimento para annullar o despacho agravado, porquanto o levantamento por elle ordenado só poderia ser-o em execução provisoria da sentença appellada de fls. 231, e, como acto de execução,

não poderia ter lugar, sob pena de nullidade, no período das férias, segundo o que dispõe expressamente os textos legais invocados pelos agravantes; pagas as custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918. — **II. do Espirito Santo,** P. — **G. Natal,** relator. — **Godofredo Cunha.** — **Viveiros de Castro.** — **A. Pires e Albuquerque.** — **Canuto Saraiva.** — **Leoni Ramos.** — **João Mendes.** — **E. Lins.** — **Sebastião de Lacerda.** — **André Cavalcanti.** — **Pedro Lessa.** — **J. L. Coelho e Campos.**

CARTA TESTEMUNHABEL

Cabe o recurso extraordinario quando se questiona sobre a não retroactividade de uma lei federal.

N. 2.325. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante Lucio Nunes da Silva, tutor dos filhos do finado Antonio Luiz Pereira, e supplicados Manoel Luiz Pereira França e sua mulher, — accordam dar provimento para que o recurso extraordinario, interposto pelo supplicante, seja tomado e siga os termos do respectivo processo, visto que, no caso destes autos, questiona-se sobre a applicação de diversas leis federaes, especialmente a Ord. L. III, tit. 41 e da não retroactividade do art. 8º do Codigio Civil.

Custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1917. — **André Cavalcanti,** V. P. — **João Mendes,** relator. — **E. Lins.** — **Viveiros de Castro.** — **Godofredo Cunha.** — **Pedro Lessa.** — **J. L. Coelho e Campos.** — **Pedro Mibielli.** — **Leoni Ramos.** — **G. Natal.** — **Canuto Saraiva.** — **A. Pires e Albuquerque.**

CARTA TESTEMUNHABEL

O recurso extraordinario deve ser tomado por termo e seguir, desde que se questiona sobre a applicação de uma lei federal.

N. 2.376. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante o Estado de Minas Geraes e supplicados Lage Irmãos, — accordam dar provimento para que o agravo interposto pelo supplicante seja tomado por termo e siga seus termos.

Custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1918. — **André Cavalcanti,** V. P. — **João Mendes,** relator; votei para desde logo conhecer do agravo e dar-lhe provimento, porque não cabe contra actos administrativos, que não são de simples gestão, qualquer preceito comminatorio judicial. — **Viveiros de Castro.** — **Sebastião de Lacerda.** — **Pedro Lessa.** — **Leoni Ramos,** vencido. — **J. L. Coelho e Campos.** — **G. Natal,** vencido. — **Canuto Saraiva.** — **Godofredo Cunha,** vencido. — **E. Lins.**

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario de decisão que não for proferida por tribunal judicial. O alludido recurso tambem não é admissivel quando não se fez referencia, na causa, a dispositivos da Constituição ou leis federaes.

N. 984. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto pelo Dr. Manoel Faustino Corrêa Brandão Junior, juiz de direito no Estado de Minas Geraes, da decisão de fls. 121-122, que julgou procedente a representação do fls. 2, do recorrido Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva sobre a remoção do recorrente, por conveniencia da administração da justiça, da comarca de Rio Preto,

Allega o recorrente que a lei estadual numero 375, de 19 de setembro de 1903, o o seu regulamento n. 1.638, de 17 do outubro do mesmo anno, na parte relativa ao tribunal de remoções, attentam contra o principio da inamovibilidade consagrado no Estatuto Federal para garantir a independencia dos representantes do Poder Judiciario, porquanto, no alludido tribunal, composto do presidente da Relação, do presidente do Senado e do procurador geral do Estado, predominam elementos estranhos á magistratura, com menos-peso da divisão de poderes que é fundamental no nosso regimen politico.

Em resposta observam, a fls. 134-136 e 137-138, o sub-procurador geral do Estado e o recorrido que o presente recurso não é autorizado pelo art. 59 § 1º, letra b da Constituição, em que o fundou o recorrente, porque: a) não se trata de decisão proferida por tribunal judicial; b) não se discutiu nem se decidiu, no processo, sobre a validade da lei estadual em face da mesma Constituição ou leis federaes; c) quando mesmo tivesse havido tal controversia sobre a lei que criou o tribunal de remoções, a impugnação teria tido por objecto a validade dessa lei em face da Constituição estadual que garantiu a inamovibilidade dos juizes do direito.

O Sr. ministro procurador geral da Republica diz, no parecer de fls. 143, que o recurso entrou fora do prazo do seis mezes na secretaria do Supremo Tribunal, porque, interposto em 17 de maio de 1912, só foi apresentado em 24 de agosto de 1915; mas, si não houvesse esse motivo radical, os outros expostos nas razões do sub-procurador geral do Estado seriam procedentes para não se tomar conhecimento do mesmo recurso.

O que tudo examinado; o.

Considerando que o recurso foi apresentado dentro do prazo, porque o termo de fls 139 v., corrigindo a data a que allude o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, declarou que os autos entraram na secretaria em 24 de agosto de 1912;

Considerando, porém, que a decisão recorrida não foi proferida sobre questão suscitada, no juizo local, por acção competente para annullar a remoção do recorrente, e, além disto, nenhuma referencia existe, nas razões de fls. 110-112, a dispositivo da Constituição da Republica violado pelas leis do Estado que crearam o tribunal de remoções;

Accordam não tomar conhecimento do recurso, condemnando nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de abril de 1918. — **II. do Espirito Santo,** P. — **Sebastião de Lacerda,** relator. — **E. Lins.** — **Viveiros de Castro.** — **A. Pires e Albuquerque.** — **J. L. Coelho e Campos.** — **Leoni Ramos.** — **João Mendes,** vencido. — **Pedro Lessa,** vencido na preliminar de se não conhecer do recurso. — **G. Natal.** — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

É isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a produção de outros Estados

N. 3.095. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellante, a Fazenda do Estado de Santa Catharina, o appellados, A. Baptista & Comp.:

Accordam negar provimento para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1917. — **II. do Espirito Santo,** P. — **João Mendes,** relator. — **André Cavalcanti.** — **Pedro Lessa.** — **Leoni Ramos.** — **Canuto Saraiva.** — **Pedro Mibielli.** — **E. Lins.** — **G. Natal.** — **Viveiros de Castro.** — **Sebastião de Lacerda.** — **Godofredo Cunha.** — **J. L. Coelho e Campos.** — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz seccional do Estado de Santa Catharina

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria entre partes, autores A. Baptista & Companhia, commerciantes estabelecidos no municipio de Joinville e R. o Estado de Santa Catharina.

Apresentaram-se aquelles em juizo pedindo lhes fosse restituída pelo R. a importancia de noventa e nove contos, duzentos e cincoenta e tres mil novecentos e oitenta réis (99:233\$980), provenientes dos impostos que indevidamente pagaram na Mesa de Rendas do S. Francisco, nos annos de 1909 a 1914, sobre exportação de herva matte procedente do Estado do Paraná, onde o mesmo producto já havia sido tributado, com destino ao estrangeiro, bem assim seja o dito R. condemnado nos juros da mora e nas custas, para o que allegam:

Que são commerciantes estabelecidos naquello municipio, onde exerceram, em grande parte a sua actividade commercial na exportação de herva matte para portos nacionaes e estrangeiros;

Que a herva matte que faz parte da sua mercancia é extrahida tanto dos herveiros existentes nos municipios do Norte deste Estado como da zona adjacente sob o dominio do Estado do Paraná;

Que toda herva matte que comprem ou extrahem no Paraná é, alli, beneficiada e preparada;

Que toda herva matte que exportam do Paraná, destina-se a portos ou centros commerciaes de fora do Estado do Santa Catharina, tanto nacionaes como estrangeiros;

Que esse producto ao sair do Paraná paga, alli, as respectivas taxas fiscaes sobre exportação, nas repartições arrecadadoras;

Que nos annos de 1909 a 1914, exportaram daquelle Estado, conforme os docs. de ns. 3 a 668, tres milhões trescentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e tres kilogrammas de herva matte beneficiada, prompta para embarque;

Que esta quantidade de herva matte foi, em épocas diversas, despachada em diferentes estações paranaenses, pagando o respectivo imposto de exportação com a declaração expressa e inequivoca intenção de ser exportada para o exterior pelo porto de S. Francisco neste Estado, consultando assim mercadoria em transitio pelo territorio catharinense a cujo acervo de riquezas não foi, portanto, incorporada;

Que, entretanto ao chegar essa mercadoria, em épocas diferentes e parti-las diversas, ao referido porto de S. Francisco, afim de ser embarcada para os portos de destino, a respectiva Mesa de Rendas Estaduaes exigiu, sob pena de negar o necessario conhecimento de embarque, o pagamento do imposto de exportação do Estado de Santa Catharina;

Que esta tributação é inconstitucional em face do art. 9, § 1º, n. 2, da Constituição Federal;

Que protestaram enviando representações e reclamações administrativas aos Poderes Executivo e Legislativo do Estado, sem que tivessem sido attendidas.

O réo contestando diz que os autores não se amiam no direito, por não se tratar de impostos sobre mercadorias em transitio;

Que toda herva matte foi beneficiada nos engenhos do S. Banto e Joinville antes de ser tributada no porto de S. Francisco;

Que a lei n. 1.183, de 11 de junho de 1904, diz que os Estados podem tributar mercadorias de outros, quando são incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas;

Que é falso que a herva matte venha beneficiada do Paraná;

Que ainda mesmo que parte da herva matte viesse do Paraná, não se póde distingui-la da deste Estado, sendo beneficiadas ambas nos

engenhos dos municipios do Estado de Santa Catharina;

Que só mantem uma taxa sobre a exportação de herva matte;

Que o Estado do Paraná, desrespeitando as decisões do Supremo Tribunal Federal, mantem postos fiscaes no Contestado com o unico fito de lançar uma taxa sobre a herva matte.

Replicando, allegam os autores;

Que toda a herva matte a que se refere a petição inicial foi beneficiada no Estado do Paraná ou em territorio sob sua jurisdicção e que somente transitou pelo Estado de Santa Catharina, para ser exportada para o estrangeiro;

Que, sendo caracteristicamente mercadoria em transitio, não estava incorporada ao acervo das riquezas do Estado, e, conio tal não era susceptivel de qualquer onus tributario por parte do fisco estadual catharinense, em virtude de terminantes preceitos consagrados na Constituição Federal;

Que não somente beneficiam directamente herva matte no Paraná, como fazem, em larga escala, acquisição desse producto já beneficiado prompto e apto para a exportação;

Que na zona hervateira do Rio Negro, Rio Preto, Baterias, etc. existo grande numero de engenhos de beneficiar herva matte;

Que os postos fiscaes do Paraná, aos quaes pagaram imposto de exportação, estão em territorio sob jurisdicção paranaense e foram estabelecidos por autoridade legal, á qual não é dado recusar obediência;

Que, si o réo não reconhece a legitimidade dessas estações arrecadadoras do Paraná, devia providenciar sobre sua extinção.

Treplicou o réo por negação e seguindo-se a dilação probatoria arrazoaram extensa e circunstanciadamente ambas as partes.

Isto posto:

Considerando que, conforme se verifica dos documentos de fls. 9 a 676 o depoimentos do fls. 732 a 746 os autores em épocas diversas, despacharam em diferentes estações fiscaes do Paraná, nos annos de 1909 a 1914 tres milhões trescentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e tres kilogrammas de herva matte, pagando o imposto de exportação na importancia de 99:233\$980;

Considerando que, ao ser apresentada no dito porto aquella herva matte, já taxada, a respectiva Mesa de Rendas exigiu novo pagamento (doc. de fls. 6) ;

Considerando que os autores, para não ficarem prejudicados com a demora da mercadoria em transitio, cederam a tal exigencia, protestando, porém, perante os Poderes Legislativo e administrativo do Estado, sem que fossem attendidos;

Considerando que a dita Mesa de Rendas não devia proceder por tal forma, em face dos termos claros e expressos do art. 9, § 2º, da Constituição Federal «E' isenta de impostos, no Estado por onde se exportar a producção dos outros Estados» e doutrina consagrada pelo Supremo Tribunal Federal (Acc. n. 10, de 17 de junho de 1911 o n. 92, de 12 de fevereiro de 1907);

Considerando que é vedado a um Estado tributar a exportação de productos de outro (art. 11, n. 1º, da mesma Const.);

Considerando que, por estarem desacompanhadas do provas, não podem prevalecer as allegações do réo de fls. 712, isto é, que não se trata de impostos sobre mercadorias em transitio, que a herva matte foi beneficiada neste Estado; e de fls. 767 que parte della é proveniente da zona sob a jurisdicção de Santa Catharina e accrescenta «na verdade hoje, depois das decisões sobranas do Supremo Tribunal Federal, não existe mais, juridicamente falando, territorio contestado entre os dois Estados», que os documentos apresentados pelo réo das agencias fiscaes, não merecem fé, e, finalmente que não se acha ca-

racterizado o caso previsto na lei n. 1.183, do 11 de junho de 1904, art. 2º, 1ª e 2ª condições;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal em accórdão de 23 de agosto de 1905, interpretando esta ultima disposição, diz que somente é permitido aos Estados estabelecer taxas ou tributos, sob qualquer denominação, sobre mercadorias estrangeiras ou nacionaes quando os onus incidam sobre objectos do commercio interno dos Estados; e, nestas condições, achando-se elles incorporados ao acervo do proprio Estado tributante; ora, a herva matte tendo vindo do Paraná, por consequente em transitio, no porto de S. Francisco, com destino ao estrangeiro, não podia se achar incorporada ao acervo das riquezas do Estado de Santa Catharina; estava completamente isenta de tributação (§ 2º do cit. art. 9º);

Considerando, pois, que na hypothese dos autos a herva matte entrou no Estado de Santa Catharina sem ser cobrada, misturada com generos similares do dito territorio: passou em transitio conforme os proprios dizeres dos taloes «recebida dos Srs. A. Baptista & Companhia—herva matte beneficiada, exportada via S. Francisco—em transitio para Montevidéo.»;

Considerando que não se póde duvidar terem os autores feito remessa de herva matte pelo porto de S. Francisco e pagos os respectivos direitos, duplamente (certidão de fls. 7, passada pelo Thesouro do Estado e de fls. 765, pela Mesa de Rendas de S. Francisco);

Considerando que, conforme dispõe o art. 66 da Constituição—é defeso aos Estados recusar fé aos documentos publicos da União ou de qualquer dos Estados, principio este sabiamente esclarecido por João Barbalho (C. C.); Considerando que embora o réo tenha obtido ganho de causa, na questão do limites, o territorio contestado continúa sob a jurisdicção do Paraná até que seja executada a respectiva sentença;

Considerando que si o réo tinha aquelle territorio como seu, deveria taxar as mercadorias delle procedentes, antes de entrarem no Estado do Paraná;

Considerando o mais que dos autos consta e os principios de direito applicaveis á especie:

Julgo procedente a acção e condemno a Fazenda do Estado a restituir aos autores a quantia reclamada de 99:233\$980 que indevidamente pagaram, nos juros da mora e custas. Publique-se.

Florianopolis, 23 de outubro de 1915.—Henrique Netto de Vasconcellos Lessa.

APPELLAÇÃO CIVEL

A presumpção da culpa das estradas de ferro pela perda, avaria ou furto das mercadorias, que transportam, cede somente á prova de algumas excepções previstas no art. 1, da lei n. 2.961, de 7 de dezembro de 1912.

N. 2.826. — Relatados e discutidos estes autos, accordam em rejeitar os embargos de fls. 221, pela improcedencia de sua materia já apreciada em accórdam de fls. 218 v. e 219, que confirmou a sentença do fls. 193 o 194.

Custas pela embargante União Federal.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lucerna, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viciros de Castro. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Accórdam embargado

N. 2.826 — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta da sentença de fls. 193 e 194, do juiz federal da 2ª Vara deste districto que, nos termos do

pedido do fls. 13, condemnou a appellante União Federal a pagar, com os juros da mora e custas aos appellados Nascimento & Irmãos a quantia de 23:816\$280, valor de mercadorias despachadas para a estação de Pirapora, na Estrada de Ferro Central do Brasil e a restituir os fretes que recebeu dos mesmos appellados; e considerando:

Que se presume a culpa das estradas de ferro pela perda, furto ou avaria das mercadorias que recebem para transportar;

Que essa presumpção cede somente á prova de alguma das excepções previstas no art. 1 da lei n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912;

Que a appellante invoca em sua defesa, o caso fortuito ou força maior, mas os depoimento, do fls. 50-63, 147-152, o exame do fls. 78-90, e os documentos de fls. 18-20, provam que as mercadorias dos appellados foram destruídas por incendio resultante de culpa ou negligencia do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam a sentença appellada, e condemnar nas custas a appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistencia requerida por ambas as partes e tomada por termo.

N. 2.952. — Relatados estes autos de appellação civil do Estado do Amazonas, entre a Companhia de Seguros Commercial do Pará como appellante, ora embargante, e Zarges, Ohliger & Comp., como appellados, ora embargados, vê-se que as partes entraram em composição e, por isso, requerem desistencia da acção dos embargos, pondo-se perpetuo silencio no feito.

E, como a desistencia foi tomada por termo a fls. 485:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, homologar, pagas as custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A disposição do art. 471 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser combinada com as dos arts. 463 e seguintes. A destruição de generos alimenticios nocivos á saúde publica não deve ser realizada sem preceeder exame pericial. A falta desta formalidade acarreta a responsabilidade da União pela indemnização do damno causado ao dono da mercadoria inutilizada arbitrariamente.

N. 2.353. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em gráo de embargos, entre partes, como embargante a Companhia Aliança da Bahia e embargada a União Federal; e considerando:

Que a disposição do art. 471 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, mandando que os generos alimenticios, comestiveis ou medicamentos, cuja avaria for reconhecida nos termos do art. 445, não sejam despachados ou vendidos em leilão para consumo sem

que preceida exame por peritos idoneos e se lavre o competente termo, tem de ser combinada, como demonstra o juiz a quo, fls. 70-71 com os arts. 463 e seguintes;

Que a embargada allegou em defesa do acto do inspector da Alfandega de Aracaju, que o art. 445 citando pertence á secção que trata das mercadorias cujo despacho é vedado, ao passo que os arts. 463 a 469 estão subordinados á enigrapha «Do abastecimento por virtude de avaria» e, portanto, na hypothese de serem os generos nocivos á saúde publica, não ha cogitar de nomeação da commissão do que trata o § 3º do art. 464; mas a este argumento se oppõe o texto claro e positivo do § 6º do art. 445, prohibindo o despacho de mercadorias ou generos alimenticios em estado de putrefacção ou de avaria, que possam ser nocivos á saúde publica, segundo se apurar em exame por pessoas idoneas na forma prescripta pela secção 3ª, Cap. 8º, Tit. VIII, na qual foram incluidos os artigos 463 a 469;

que a destruição das 9.039 latas e 60 caixas de manteiga, pertencentes á embargante, não assentou em exame pericial (fls. 37), mas em uma simples informação do inspector de hygiene do Estado de Sergipe, no officio junto por certidão a fls. 54, dirigido ao inspector da Alfandega de Aracaju, a quem a mesma embargante requirera, nos termos dos arts. 464, § 3º, e 465, que se verificasse por peritos o estado da mercadoria, e o juiz federal mandará sobrestar naquella medida até que o exame official dirimisse a duvida (fls. 16-18 v., 26, 27);

que o inspector da Alfandega, dizendo estar investido no caso de um poder discricionario (fls. 19, 20, 25), máo grado ser este inadmissivel quando se faz mistor resguardar direito individual, deixou de nomear a commissão para o reconhecimento da avaria, não attendeu á requisição judicial, mandou queimar a manteiga (fls. 49 e seguintes), e, em seguida, communicou ao juiz federal que o exame por este ordenado não se podia realizar, visto já não existir a mercadoria (fls. 28);

que ainda na hypothese de se não referir a citada Consolidação á quantidade, mas á qualidade dos peritos, como declarou o accordo embargado, seriam imprescindiveis, na especie, o exame por pessoa idonea regularmente nomeada pelo chefe da repartição aduaneira, e o termo ou auto respectivo;

que o acto em questão é manifestamente illegal e, pois, sujeita a embargada a indemnizar o prejuizo causado á embargante; responsabilidade que caberia ao Estado de Sergipe si, observadas as formalidades estabelecidas pela propria legislação aduaneira em garantia da propriedade particular, e verificado o bom estado do genero, fosse este inutilizado arbitrariamente por funcionarios ou empregados da Inspeção de Hygiene, quando exposto ao consumo publico;

Accordam em receber os embargos de fls. 94 e 99, para restaurar, como restauram, a sentença de fls. 65 e 75, cujos fundamentos são conformes a direito e á prova dos autos.

Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*, vencido, de accordo com os considerandos do accordo de fls. 87 v., do qual fui relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *A. Pires e Albuquerque*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Tendo sido a competencia do Juizo já discutida e firmada na appellação, não pôde constituir materia para embargos ao accordo.

N. 2.381. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos ao accordo, (*) que confirmou a sentença na appellação entre partes a *Leopoldina Railway Company, Limited* e *Victorino Affonso Pereira Ramos e sua mulher*, accordam desprezar os embargos da *Leopoldina Railway Company, Limited* por improcedentes e serem de materia velha, visto que a competencia do Juizo já foi discutida e firmada. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A União é obrigada a indemnizar o damno material, causado a um sub-empregado da construção do ramal de Curalinho a Diamantina, proveniente da mora excessiva e injustificada no transporte de trilhos despachados na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Mesmo que se admitta como admissivel, no direito anterior ao do *Codigo Civil*, a obrigação de indemnizar danos moraes, do facto supra per se não se presume que possa resultar qualquer damno morel.

N. 2.942. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital, em os quaes são appellantes o juiz federal da Primeira Vara, ex-officio, e a Fazenda Nacional, e appellados *Zoroastro Pires* e *Gustavo Meinicke*, vê-se que estes propuzeram, contra a União Federal, a presente acção ordinaria, pedindo fosse ella condemnada a lhes pagar perdas e danos, materiaes e moraes, soffridos com a demora do transporte, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de 2.601 toneladas de trilhos necessarios á construção de noventa kilometros do ramal do Curalinho a Diamantina, da Estrada de Ferro Victoria a Minas, do qual eram sub-empregados.

Articularam:

1º) que esses trilhos foram por elles despachados na estação maritima, em março, abril e maio de 1910, com destino á estação de Curalinho, e, entretanto, até novembro de 1913, tres annos e oito mezes, lá não haviam ainda chegado, apezar das insistentes e constantes reclamações que fizeram;

2º) que, por isso, depois de terem obtido uma protogação para o cumprimento do seu contracto, se viram obrigados a rescindir-o, sendo que o mesmo lhes assegurava o preço global, por kilometro, de 36:500\$000;

3º) que, além do lucro que deixaram, por isso, de receber, por sessenta kilometros que não puderam construir, perderam os materiaes e os trabalhos, com estudos, orçamento e preparo de todo o terreno;

(*) O accordo embargado, de 21 de setembro de 1917, já está publicado, N. da SEC. DO T.

4*) que, ainda por falta dos trilhos, não puderam pagar o trabalho mais economicamente, no avançamento;

5*) que, tiveram de fazer grandes despesas com a manutenção de numeroso pessoal, na expectativa de que este poderia ser preciso, de um momento para outro, logo que recebessem os preditos trilhos.

Com a inicial juntaram os autores os documentos de fls. 6 a 79.

Aberta a vista, para a contestação, ao Dr. procurador da Republica, a 3 de janeiro de 1914, elle, a 2 de abril, seguinte, entregou os autos com a contestação por negação geral, allegando não ter, até aquella data, recebido as informações solicitadas para a defesa da União (fls. 56).

Aberta e encerrada a dilatação probatoria, depois de inquiridas as testemunhas de fls. 64-68, e da conferencia dos documentos apresentados pelos autores, arrazoaram, afinal, estes e o Dr. procurador seccional da Republica, o qual, reconhecendo a verdade dos factos, articulados pelos autores, allegou, como defesa da ré, ser facto publico e notorio que, na época em que se despacharam os trilhos, a Central passava por um periodo de reformas o o seu material se achava estragado e damnificado pelos constantes accidentes que eram então geralmente conhecidos e que constituíam acontecimentos que se não podiam evitar.

A sentença appellada julgou a acção procedente na forma do pedido, por se acharem, dos autos, plenamente provados os factos articulados pelos autores, e, ao inverso, não haver a ré provado os que allegou em sua defesa, os quaes, mesmo quando provados, não constituíam caso de força maior ou fortuito, por poderem ser previstos, ou, ao menos, evitados, não se justificando, em caso algum, a demora por tão largo periodo.

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento, em parte, á appellação *ex-officio* e á que foi interposta pela União, para confirmar a sentença na parte em que condemnou a ré a pagar aos autores o damno material soffrido, e dar-lhes, em parte, provimento na parte referente á condemnação em danos moraes.

Confirmam a sentença na primeira parte supra alludida, por se achar a mesma de pleno accordo com o direito e a prova dos autos.

São improcedentes as allegações que, contra ella, constam do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, como se passa a mostrar:

A 1ª — que só em fim de setembro de 1912 é que ficou o leito da projectada estrada preparado para receber o assentamento dos trilhos, *ut doc.* de folhas 42;

a) porque este documento é *res inter alios*, é uma declaração feita pelos empreiteiros ao Ministerio da Viação, quando pediram prorrogação do prazo;

b) porque o que elles allegaram é que «desde fim de setembro está todo o leito preparado, aguardando o assentamento dos trilhos» (fls. 42), donde não se segue que, antes daquelle dia, não estivesse ainda preparado o leito do trecho subempreitado pelos autores e não houvessem estes soffrido grandes prejuizos pela falta da Central, como o dopuzeram as testemunhas incontestadas, a fls. 64 v., 65, 66 e 67;

A 2ª — que, no alludido documento, reconhece o director da Estrada de Fer-

ro Victoria a Minas ter havido, da alta administração da Estrada de Ferro Central, toda a boa vontade no tocante ao serviço de transporte dos trilhos:

a) porque é também *res inter alios*;

b) porque é natural que, pedindo prorrogação do prazo, procurassem os requerentes ser agradaveis ao Governo, mesmo porque o prejuizo não eram elles que o estavam soffrendo, mas os autores;

A 3ª — que só a 3 de junho de 1912 é que os autores se dirigiram ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando as necessarias providencias para serem os trilhos remetidos, com presteza, para Curralinho; porque a Central, como parte contratante do serviço de transporte, era obrigada a executá-lo, independentemente de pedido ou reclamação da outra parte prejudicada;

A 4ª — que, ao mesmo tempo que o Governo concedia prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 1913, envidava á Directoria da Central todos os esforços para fazer o transporte dos trilhos porque não ha, nos autos, prova alguma desta allegação e se acha provado exactamente o contrario, mesmo com o documento de fls. 108, apresentado pela ré, em o qual o Dr. director da Central reconheceu a verdade das reclamações dos autores e lhes dou o seguinte despacho: «como de conveniencia aconselharia ser executado o transporte em carros da Victoria a Diamantina, indo a Lafayette».

Como se vê deste despacho, a parte obrigada a fazer o transporte, cujo frete já recebera, aconselha ao credor a que o faça por propria conta ou obtenha de outra estrada de ferro que o faça para elles, o que pôde ser tudo, menos um despacho juridico;

A 5ª — que, apesar de se achar prorrogado o prazo para a construcção do ramal e de já haver recebido a firma Zoroastro, Meinicke & Comp., a 17 de dezembro de 1912, certo numero de toneladas de trilhos e de se achar regularizado o serviço de transporte das toneladas restantes, resolveu essa firma rescindir o contracto de subempreitada do ramal de Curralinho a Diamantina, porque:

a) a acção de perdas e danos foi proposta só para os trilhos não recebidos;

b) não ha, nos autos, prova alguma de que já estivesse regularizado o serviço de transporte das toneladas restantes;

A 6ª finalmente, que a firma Zoroastro, Meinicke & Comp., foi organizada a 16 de setembro de 1909, para vigorar por tres annos, sendo o capital social (100:000\$) realizado sómente pelo socio Joaquim Machado de Mello o se dissolveu a 15 de janeiro de 1913, retirando-se este socio com aquelle capital o vindo os outros dous, pouco depois, reclamar a indemnização do que trata a acção presente, emquanto que o primeiro, ficando como liquidante da sociedade dissolvida, continuou a receber os trilhos em Curralinho, como prova o documento de fls. 104 a 107;

Porque os primeiros factos são inteiramente irrelevantes relativamente á acção proposta e o ultimo não está provado do documento de fls. 104 a 107. E, quando o estivesse, apenas diminuiria as perdas e danos soffridos, mas não os eliminaria, o que só na execução se verificará. Assim, pois, nessa parte confirmam a sentença appellada.

Reformam-na, porém, na parte em que condemnou a ré a pagar tambem os danos moraes; porque, mesmo admitindo-se a indemnização de tal damno em nossa jurisprudencia — 1913 — nenhuma prova existe nos autos de haverem os autores soffrido qualquer damno moral e não se pôde presumir que, da simples inexecução de um contracto de transporte de trilhos, ou de subempreitada, a especie dos autos, *per se*, possa a alguém prover qualquer damno que não seja puramente material. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. Não se manifestou o Tribunal sobre a admissibilidade ou não da indemnização do damno moral. Apenas eu, como relator, é que proferi o seguinte voto: Sempre pensei que, no direito anterior ao Código Civil (e sobre este é impertinente, na especie, qualquer discussão), a indemnização devia abranger o damno material e o damno moral, baseando-me em *DERNBURG*, firmado em *IIERING*, *UNZER* e outros (*Direito das Obrigações*, § 44, e nota 4, pagina 177, da traducção de *CICATA*), e *LAURENT* (*Dr. Civ. Fr.*, v. 20, n. 325, pag. 415, e n. 525, pag. 569); *GIORGI* (*Obblig.*, n. 161 o nota 1, pag. 248), em que cita a torrente dos civilistas e dos arestos dos tribunales, e n. 237, paginas 370 a 374, em que se firma no Código Civil Austriaco e no Federal Suizo das Obrigações, bem como no Alemão, isto é, o uso moderno do direito romano. Assim, votei e redigi o accordo da Relação de Minas, de 1 de março de 1918, o qual se acha publicado na *Revista Forense*, volume X, pag. 199. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Cunuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença revista porque as decisões do Jury, em virtude das quaes foi o requerente condemnado, estão de pleno accordo com as provas dos autos e com o direito applicavel á especie.

N. 1.598. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Francisco Theodoro Rangel.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, indeferir o pedido de revisão, porque, as decisões do Jury, em virtude das quaes foi o requerente condemnado no gráo maximo do art. 291, § 2º, do Código Penal, estão de pleno accordo com as provas dos autos e com o direito applicavel á especie. Não ha prova alguma das duas circumstancias attenuantes invocadas pelo requerente, e é fóra de duvida a aggravante da superioridade em armas, mesmo que se exija contra o pensamento do legislador, que a arma com que elle requerente assassinou a vítima, tenha sido procurada para a pratica do delicto. Pague o requerente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 1 de Junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Piranga, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Edmundo Rego, Nabuco de Azevedo, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS**Embargos em agravo de petição**

N. 3.873 — Relator, o presidente da 2ª Camara; embargante, D. Carolina Leal Ferreira; embargado, Joaquim de Souza Mendes. — Foram desprezados os embargos.

N. 3.978 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 3ª Camara; embargante, José da Silva Braga e outros; embargada, Josepha Maria da Conceição. — Foram desprezados os embargos contra os votos dos desembargadores Cicero Seabra, Elviro Carrilho e Sá Pereira.

Embargos de nullidade

N. 617 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Francisco da Motta Junior; embargados, Maria Julia Barcellos Leal, José Pires Carrapatoso e Antonio Isidro Gonçalves. — Foram desprezados os embargos.

EM MESA**Embargos em agravo de petição**

Ns. 3.795 e 3.975.

Sessão da Terceira Camara em 1 de Junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 2.402 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Fibronio Simões Mattos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.403 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Domingos Mendes. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.404 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel de Freitas Chinez. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.405 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Manoel Coelho de Mello. — Concederam a ordem para presente o paciente informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.406 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior em favor do paciente Jorge da Cunha Azevedo. — Concederam a ordem para presente o paciente informar o Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 324 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, (Ex-officio) Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Manoel Vaz. — Julgamento secreto.

Recurso crime

N. 493 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Alfredo de Oliveira Pacheco; recorrido, Joaquim Gonçalves dos Santos. — Julgamento secreto.

Appellações crimes

N. 2.991 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Eduardo de Oliveira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena a seis meses de internação na Colonia Correccional, unanimemente.

N. 4.016 — Relator o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Antonio Augusto Gonçalves; appellada, a Justiça. — Julgaram prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 3.020 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Ferreira dos Santos; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

EM MESA**Recurso crime**

N. 488

PASSAGENS DE AUTOS**Appellações crimes**

Ns. 2.547 e 3.032 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Ns. 2.459, 2.879 e 2.539 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 2.622, 2.913, 2.935, 2.544 e 2.548 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA**Appellação crime**

N. 3.017

Embargos

Ns. 2.089, 2.283, 2.395, 2.417, 2.433, 2.482, 2.519 e 2.494.

Ação revisoria

N. 9

COV DIA**Appellações crimes**

Ns. 2.078, 2.896, 3.012, 3.053, 3.102, 2.326, 3.014, 3.067, 3.075, 3.077, 3.079, 3.101 e 3.105.

ACCORDÕES PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 2.305, 2.893, 3.066, 3.094, 2.915, 2.968, 2.978, 2.986, 3.058 e 3.095.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 2.078: appellante, Durval Pereira dos Santos, appellada, a Justiça; 2.326, appellante, Torquato Ferreira Vaz, appellada a Justiça; 2.980, appellante Francisco da Silva, appellada Fazenda Municipal; 3.012, appellante Manoel João Dias, appellada, Fazenda Municipal; 3.014, appellante Paulino Fort, appellada, Fazenda Municipal; 3.053, appellante, Antonio Dias Barão, appellada Fazenda Municipal; 3.067, appellante, Julio Capianga, appellada, a Justiça; 3.075, appellante, Fortunato Pinto de Azevedo, appellada, a Justiça; 3.077, appellante, Abraham Zhuro e outros; appellada, Fazenda Municipal; 3.079, appellante, Zeferino Caramello, appellada, Fa-

zenda Municipal; 3.101, appellante Hercolino Capello, appellada, a Justiça; 3.102, appellante, Manoel Dias do Almeida, appellada, a Justiça; 3.105, appellante, José Alves Antunes, appellada, a Justiça: serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara da Côrte de Appellação, no dia 5 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de junho de 1918.

No impedimento do official e do secretario, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**De citação de herdeiros ausentes com prazo de 60 dias**

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de herdeiros ausentes com o prazo de 60 dias virem ou delle noticia tiverem que, perante este juiz o cartorio do escrivão quo esto subscreeve, se processam o correm seus devidos e legais termos os autos de extincção de uso-fructo, em que são supplicantes Carolina de Oliveira Mesquita, casada com Francisco Lopes da Costa, José de Oliveira Mesquita, Rodrigo de Oliveira Mesquita, na qualidade do fillos do Francisco de Oliveira Mesquita e João de Macedo, Maria do Macedo, José Joaquim de Macedo o Angelina de Macedo, estes dous ultimos representados por seu tutor Joaquim Manoel Pereira Rego, na qualidade de netos do mesmo Francisco e representantes da finca Amelia do Oliveira Mesquita, em cujos autos, tendo o Dr. curador do residuo requerido a prova de serem estes supplicantes os unicos herdeiros com direito a referida successão, elles pelo seu procurador e advogado constituído requereram a rectificação da petição inicial, declarando que, procurando os documentos que a isso o habilitassem, vortificaram dos autos de inventario do alludido Francisco de Oliveira Mesquita quo, além dos quatro primeiros supplicantes, seus fillos, o dos netos fillos de uma irmã dos mesmos supplicantes já fallecida, existe uma outra irmã do nome Emilia, conforme o documento que apreentaram; e porque seja ignorado o lugar certo onde encontrar se possa a referida Emilia, que reside em Portugal, requereram tambem a citação dessa herdeira bem como, valendo-se da oportunidade, a de quaesquer outros herdeiros do mesmo Francisco de Oliveira Mesquita e de Amelia do Oliveira Mesquita, para dentro do prazo do sessenta dias virem processar a extincção do uso-fructo dos bens deixados áquelle sen pao e avô pelo commandador Rodrigo do Oliveira Guimarães ficando assim melhor provada a qualidade dos referidos supplicantes. E por achar justo o requerido mandou passar o presente com o teor do qual chama, cita e ha por citados a referida herdeira Emilia e a quaesquer outros herdeiros do Francisco de Oliveira Mesquita e de Amelia do Oliveira Mesquita para, dentro do prazo do sessenta dias, que correrá da data da publicação deste virem a juizo processar a extincção de uso-fructo dos bens deixados aos referidos finados pelo commandador Rodrigo do Oliveira Guimarães. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente e mais dous de igual teor para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de maio do mil novecentos e dezoito. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo o cartorio se processam uns autos do executivo hypothecario em que é exequente Antonio Fernandes dos Santos e executados Giuseppe Labanca e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível. Antonio Fernandes dos Santos, no executivo hypothecario que move ao casal de Giuseppe Labanca, pede a V. Ex. a expedição de editaes de segunda praça para venda e arrematação do immovel penhorado, visto não ter havido licitantes na primeira praça. Rio de Janeiro, 23 do maio de 1918. — O advogado, Evaristo Marques da Costa. (Devidamente sellado.) Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 23 do maio de 1918. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo no dia 3 de junho do corrente anno, ás 12 1/2 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do estylo, os immoveis penhorados a Giuseppe Labanca e sua mulher por Antonio Fernandes dos Santos, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á Avenida Mem de Sá ns. 107 e 109, freguezia de Santo Antonio, edificado no alinhamento, tendo quatro pavimentos: o terreo com sete portas, uma das quaes dá entrada independente para os pavimentos superiores, tendo ainda uma entrada com um portão de ferro que dá ingresso e um corredor ladrilhado que se prolonga até ao fundo do terreno, sendo todos estes vãos formados por malleiros de cantaria com pequenas portas de vidro: os primeiros, segundo e terceiro andares tem cada um cinco janellas de sacada com grade do ferro e em forma do balcão saliente, portadas do cantaria, estantão a fachada revestida com azulejos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no pavimento terreo, em loja ladrilhada e em nos fundos uma área toda ladrilhada com compartimento formando uma côpa e fronteiro a este um outro com w.c. e mictorio; os pavimentos superiores estão divididos em compartimentos apropriados a casa de commodos ou pensão. O predio mede de frente 15^m,30 por 9 metros de fundos, medindo, a área de terreno pertencente ao predio, que é constituído pelos lotes ns. 4 e 5, de frente 15^m,30, na linha dos fundos 6 metros e de extensão por um lado 22^m,80 e pelo outro 24^m,90. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com madeiramento do lei. Ao immovel descripto damos o valor de 160:000\$ que, com o abatimento de 10%, fica reduzido a 144:000\$, preço por quanto vai á esta segunda praça. Sendo que o referido predio é foreiro á Prefeitura. E quem o mesmo immovel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passaio nesta cidade do rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Devidamente sellado.) Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio se processam uns autos de acção executiva, em que é exequente Bernardino de Andrade e executado Gustavo Adolpho Adolphsson, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível. Bernardino de Andrade, representado por seu bastante procurador, nos autos de executivo por nota promissoria que move contra Gustavo Adolpho Adolphsson e sua mulher, tendo passado em julgado a respeitavel sentença de V. Ex. que julgou a penhora, requer a V. Ex. a expedição do competente mandado de avaliação aos avaliadores deste juizo e consequentes editaes de primeira praça dos bens penhorados aos executados. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1918. — Pimentel Duarte, advogado. (Devidamente sellado.) Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1918. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo em dia 3 de junho do corrente anno, ás 12 e meia horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do estylo, os immoveis penhorados a Gustavo Adolpho Adolphsson por Bernardino de Andrade, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobrado sito á travessa Dr. Araújo n. 52, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo, dividido da linha da travessa por muro de tijolo com portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril portadas em friso, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada do cimento e varanda ladrilhada abrigada por alpendre, consistindo as divisões, inclusive as do portão, que é habitavel, em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6^m,80 x 8^m,50 do fundo, seguindo-se o puxado com 4 metros de comprimento por 5^m,50 de largura, medindo o terreno inclusive a área edificada 12^m,8 de frente por 12^m,50 de fundos. A construção é de pedra e cal, vez de tijolo e puxado de frontal com madeiras de Riga em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 10:000\$. Predio assobrado sito á travessa Soledade n. 3, esquadra da travessa Dr. Araújo, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, dividido por muro de tijolo com portão de ferro, tendo na fachada de 2 mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril no centro, em recuo um mezzanino e uma janella de peitoril e na face que dá para a travessa Doutor Araújo um mezzanino e uma janella de peitoril, postada em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada de cimento e pata-mar ladrilhado e coberto, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 5^m,70, canto em recuo com 2^m,00, e pela lateral direita 4^m,40, seguindo-se o puxado que é ao lado esquerdo, 5^m,20 de comprimento por 2^m,40 de largura medindo o terreno 10^m,10 de frente, canto com 2^m,00, pela face lateral direita 4^m,40 e pela linha dos fundos 12^m,50. A construção é de vez de tijolo sobre baldrames de pedra.

em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de seis contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de 16:000\$, preço porque vai á esta primeira praça. E quem os mesmos immoveis quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de maio de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. (Devidamente sellado.) Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James avisa aos credores da fallencia de A. Pinheiro & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida por Alberto Ribeiro de Castro nessa fallencia, á sua disposição para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Pinheiro & Comp. que a assembleia foi adia-la para o dia 18 do corrente mez, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 1º de junho de 1918. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Pinheiro & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 73, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Pinheiro & Comp., estabelecido á rua do Ouvidor n. 73, por sentença deste juizo, de 6 de maio de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de abril de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Henrique & Leal, residentes á rua de S. Pedro n. 52, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia.

cia que será realizada no dia 3 de junho de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1918. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 de março de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Devidamente sellado). — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de M. Pereira Lima Junior

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de M. Pereira Lima Junior que a assembléa foi adiada para o dia 12 de junho vindouro ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua João Rodrigues n. 24, penhorado a Belarmino Finheiro e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o *Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud*.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 11 de junho proximo futuro ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 15:531\$300, preço por quanto vae a 2ª praça, já com o abatimento de 10 %, o predio abaixo descripto: Predio sob n. 24 á rua João Rodrigues na freguezia do Engenho Novo, desta Capital o o respectivo terreno em que está edificado, com 8^m,0 do frente, igual largura nos fundos e 35^m,0 de extensão por um lado e 31^m,0 pelo outro, confrontando com quem de direito e com Manoel Ribeiro Rodrigues Forbes e sua mulher. O predio fica no alinhamento da rua e recuado della cerca de 2^m,0 com jardim na frente fechado por gradil do ferro, medindo no corpo principal 6^m,80 por 9^m,0 e nas dependencias 4^m,60 por 4^m,75, e assobradado com tres janellas dando para a rua, entrada ao lado esquerdo, dividido em sala de visitas, sala do jantar, dous quartos, cozinha e copa, banheiro e water-closet, tendo nos fundos um tanque de cimento para lavagem de roupa; a sua construção é de pedra, cal, tijolo, pinho do norte, cedro e outras madeiras de lei, e a sua cobertura de telhas chatas de Marselha. Está avaliado em 17:257\$ e vae a segunda praça por 15:531\$300. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 15:531\$300, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1918. E eu, João Souza Pinto, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — *João Souza Pinto*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Vicente Hermogenes Vasques, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 3 de junho proximo, após a audiência do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a um conto e setecentos e um mil réis, os bens penhorados a Vicente Hermogenes Vasques pelo Dr. Raul Horta do Andrade o constantes do laudo do teor seguinte: Laudo da avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil a requerimento do Dr. Raul Horta do Andrade, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Vicente Hermogenes Vasques. Os referidos bens dos quaes é depositario o proprio executado, constantes de uma fabrica de propriedade do mesmo para a confecção do preparado denominado «Guanabara», existente nos fundos do predio numero quinze do largo do Machado, sendo: uma machina de fazer comprimidos e pastilhas do fabricante Dubrings do Berlin S W 48 e mais diversos numeros entre elles 750 e 408; um motor electrico com a forca de 2 HP do fabricante representado por Behrend Schmidt e todas as peças e accessorios pertencentes á machina. Estando todos os objectos descriptos em bom estado de conservação e funcionamento os avaliamos na quantia de dous contos e cem mil réis. Rio de Janeiro, dezasseis de abril de 1918. — *João Ferreira Cavalcante*. — *Delio Guarani de Barros*. (Está devidamente estampilhado) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a um conto setecentos e um mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de maio de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti do Albuquerque, escrivão, subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*. (Está devidamente estampilhado.)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, de João Nunes da Rosa e sua mulher D. Maria Sofia Bittencourt, na execução de sentença que lhes move Joaquim Teixeira de Macedo, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber á todos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que de parte de Joaquim Teixeira de Macedo, na execução de sentença, que move á João Nunes da Rosa e sua mulher D. Maria Sofia Bittencourt, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil. Joaquim Teixeira de Macedo, propieta-

rio de uma sexta parte do predio á rua General Menna Barreto n. 90, tendo carta de sentença para executar João Nunes da Rosa e sua mulher D. Maria Sofia Bittencourt, por terem sido afinal julgados improcedentes os embargos oppositos pelos supplicados na acção do deposito que contende com D. Maria de Albernaz e outros, neste juizo, e sendo certo pelo documento do folhas junto a carta de sentença que os supplicados residem em Açores, villa de Magdalena, da comarca da ilha do Pico, Portugal, paiz que se acha em estado de guerra, logar inacessivel, requer, nos termos do art. 45 § 1º do regulamento n. 737, de 1830, que sejam expedidos editaes pelo prazo de noventa dias, findo o qual, venham os supplicados pagar dentro das primeiras vinte e quatro horas a importância de seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e cincoenta réis, juros da móra e custas, sob pena de não o fazendo ser feita penhora em tantos bens quantos bistem para o pagamento acima, accrescidos dos juros da móra e custas, até final execução. Nestes termos, P. E. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918. — *Adhemar de Mello*, advogado. (Está devidamente estampilhado). Despacho: A. Como requer. Em 11 de maio de 1918. — *Eurico Cruz*. E o que se contém o declara em a petição e despacho supra transcriptos fielmente, em virtude dos quaes mandou extrahir o presente edital pelo teor do qual cito o chamo os executados João Nunes da Rosa e sua mulher D. Maria Sofia Bittencourt para, findo o prazo do presente, o deiro de 24 horas que correção em cartorio, sob pena do penhora pagarem a quantia de seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e cincoenta réis e mais cento e dezeseis mil réis, valor da carta de sentença ou sejam oitocentos mil trezentos e cincoenta réis, em que foram condemnados na acção do deposito em que contendem por este juizo com o referido Joaquim Teixeira de Macedo. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e particularmente aos referidos executados, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1918. — Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti do Albuquerque, escrivão subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por José Manoel Lopes a Eloy Henrique Flores, na execução que lhe move por este juizo

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de vinte dias virem, que no dia 3 do mez de junho do corrente anno, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás doze horas, no predio á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados por José Manoel Lopes a Eloy Henrique Flores, na execução que lhe move por este juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edgardo Limoeiro, juiz primeiro supplente em exercicio da sexta Pretoria Civil, e a requerimento de José Manoel Lopes, procedemos á avaliação dos bens

penhorados a Eloy Henrique Flores, na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de quatro casinhas sem numeros, á travessa do Pinto, do lado esquerdo e proximo á estrada do Octaviano, na estação de Inharajá e um lote de terreno na mesma travessa do Pinto, fazendo canto com a referida estrada do Octaviano, cujos imóveis examinámos e descrevemos da fôrma seguinte: As quatro casinhas são todas iguaes, de construcção de frontal, cobertas com telhas francezas, com uma porta e duas janellas na frente, feitiço de beirada e sobre uma só cumioira; mede cada uma cinco metros e sessenta centímetros de largura, por quatro metros e trinta centímetros de comprimento e são divididas em uma sala e um quarto de chão e telha vã, tendo ainda um puxado em meia agua, que serve de cozinha; os terrenos relativos a cada casinha toem a mesma largura das casas e quarenta metros, mais ou menos, do comprimento. O lote do terreno devoluto é anterior ás casinhas já descritas e faz esquina com a estrada do Octaviano, tendo mais ou menos cincoenta metros de testada por vinte e oito metros de comprimento e acha-se inteiramente aberta. Tendo, pois, em consideração o local onde se acham situados os bens acima descriptos os, avaliamos da fôrma seguinte: Cada casinha, que são terreas, e de má construcção, com o respectivo terreno, na quantia de 500\$ ou no total de 2:000\$, as quatro; e o terreno devoluto, na quantia de 500\$000. Importa, pois, no total de 2:500\$, o valor dos bens penhorados a Eloy Henrique Flores por José Manoel Lopes. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevi, o subscrevi. — *Edgardo Limocro.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Edital de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar:

Gustavo Cordeiro de Faria com D. Noemia Pfaltzgraff Brasil;

Raul Ferreira de Carvalho com D. Christina Pamplona da Rocha.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 1 de junho de 1918.—O escrivão, *Ciclo José de Freitas.*

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação aos credores incertos de João Rodrigues Vaz, na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão Henrique Ferreira de Araujo, que este subscreevo, corro um executivo por alugueres em que é exequente Francolino Cameu e executado João Rodrigues Vaz, ao qual se fez penhora na quantia de 160\$ (cento e sessenta mil réis) em dinheiro, que foi pelo mesmo executado offerecida á penhora e

acha-se depositada no Thesouro Nacional, assignando-se ao referido executado o prazo de seis dias para oppôr embargos á penhora e delle foi lançado. Por isso são o termos passar-se precatório de levantamento da quantia supra citada, que foi penhora, mas, em conformidade com a pratica e estylo, como têm de ser cita-los os credores incertos, que possam ter direitos ao levantamento, por isso os hei por citados para que, no prazo de dez dias, que correrá da data da publicação e affixação do presente edital, opponham quaesquer artigos de proferencia, que porventura tenham á importancia depositada, e isto sob pena de passar-se precatório do levantamento a favor do dito exequente Francolino Cameu. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevi, o subscreevi. — *José Linhares.*

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a José Paulo de Souza por João Gonçalves de Figueiredo, no executivo por alugueres em que contendem na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 15 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, na Estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de João Gonçalves de Figueiredo, nos dirigimos á rua Assis Carneiro n. 438 para avaliarmos os bens penhorados a José Paulo de Souza, no executivo por alugueres, que lhe move o requerente, e, alli sendo, fomos informados de que os referidos bens achavam-se á mesma rua Assis Carneiro numero 139, sob a guarda do depositario Antonio Maria de Magalhães. De facto alli comparecendo, encontramos os citados bens que examinámos e avaliamos da fôrma seguinte: Seis cadeiras escuras envernizadas e assento de palhinha, dezoito mil réis; duas jardineiras de peroba, dez mil réis; uma pequena, mesa do pinho, dous mil réis, um guarda louça de pinho, envidraçado e com frizos dourados, vinte mil réis; uma cama de peroba para casal, envernizada e com um parafuso quebrado, quarenta mil réis; uma cadeira de balanço com assento de palhinha, madeira escura, quinze mil réis; uma machina «Singer» de pé, para costuras, n. 131.857, em bom estado, cem mil réis. Total de réis 205\$000 (duzentos e cinco mil réis). Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarani de Barros. (Esta va legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima referidos, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume, e delle extrahidos traslado e cópias para os fins do direito. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevi, o subscreevi. — *José Linhares.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Aos tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade, Bagé, e na secretaria do commando da terceira brigada de cavallaria, perante o Senhor José Leovigildo Alves Paiva, coronel commandante, compareceu o Senhor Joaquim Ponsati, representante da Senhora Adelaide Galibern dos Santos, para firmar o presente contracto de aluguel de uma casa da propriedade desta, sita á rua «Tres de Fevereiro» numero cento e quatro, para servir do quartel general a esta brigada, e declarou, pela pessoa daquelle Senhora e bens presentes e futuros obrigar-se ás seguintes condições:

Primeira—O predio acima referido é alugado pela importancia mensal de cento e oitenta mil réis (180\$000) para nelle continuar installado o quartel general da terceira brigada de cavallaria, não podendo o seu preço ser augmentado durante a vigencia deste contracto.

Segunda—Durante a mesma vigencia não poderá a proprietaria nem seus herdeiros vender ou arrendar a outrem o immovel, salvo si o comprador ou arrendatario sujeitar-se ás clausulas deste contracto.

Tercera—O pagamento será effectuado pela Collectoria Federal desta mesma cidade de Bagé, mediante attestado passado pelo commandante da mesma brigada.

Quarta—As despesas relativas aos impostos e ás obras que digam respeito á segurança do immovel correrão por conta da proprietaria, responsabilando-se o Governo apenas pelo asseio e limpeza do predio.

Quinta — O presente contracto vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezoito, podendo ser rescindido apenas pelo governo nos seguintes casos: quando entender conveniente ou no caso de ser retirado desta cidade o quartel general; e renovado para o periodo de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, uma vez que a proprietaria não declare, com uma antecedencia minima de noventa dias, que não deseja a renovação.

Sexta — Este contracto é celebrado de accôrdo com o disposto no artigo cento e oitenta e seis (186) da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro (3.454) de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito; e a sua despesa correrá pela verba decima quarta «Materia» sub-consignação vinte e tres do orçamento vigente.

Setima — O presente contracto fica dependendo de approvação do ministro para que possa produzir todos os seus efeitos.

Oitava—Deixou de ser aberta concorrência publica: a) por estar já de ha muito e vantajosamente installado neste predio o referido quartel general; b) por só ter chegado, a lei orçamentaria para mil novecentos e dezoito, á séde deste commando, a dezesseis de janeiro, e as instrucções relativas, approvadas por portaria de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, a nove de fevereiro quando já se estava devendo á proprietaria um mez de aluguel. Em firmeza do que, eu, primeiro tenente Dilermando Candido de Assis, assistente da brigada, escrevi o presente termo, que, sendo lido e julgado conforme pelas partes contractantes, o assignaram sobre estampilhas federaes no valor de seis mil réis, sello proporcional regulamentar e o subscreevi. Quartel General em Bagé, tres de abril de mil novecentos e dezoito. — Coronel José Leovigildo Alves Paiva. — Joaquim Ponsati. Está conforme o original. — Dilermando Candido de Assis, 1º tenente assistente.

Termo de contracto celebrado com o Sr. Joaquim Gonzaga para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos deste collegio durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezoito.

Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, na sala do Conselho Administrativo do Collegio Militar de Barbacena, compareceu o Sr. Joaquim Gonzaga afim de assignar o presente termo de contracto para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos deste collegio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada em concorrência publica realizada a vinte e um de fevereiro ultimo, pelo Conselho Administrativo do Collegio Militar de Barbacena e approvada pelo Sr. ministro da Guerra, em despacho de cinco de abril do corrente anno, lavrado em obediencia ás ordens do Sr. tenente-coronel director Esperidião Rosas sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com o senhor Joaquim Gonzaga, residente em Barbacena; aventaes do copeiro, um, quarenta réis; aventaes de enfermeiro, um, oitenta e cinco réis; camisas de dormir, uma, oitenta e cinco réis; camisas de dia, uma, oitenta réis; camisas de noite, uma, quarenta e cinco réis; camisola de flanela, uma, cem réis; ceroulas, uma, quarenta e cinco réis; calças do brim branco, uma, duzentos e quarenta réis; calças de brim kaki, uma, setenta réis; calção de brim, um, sessenta réis; colchas brancas, uma, duzentos réis; collarinhos, um, cinquenta réis; blusas de brim kaki, uma, setenta réis; dolmans de brim branco, um, duzentos réis; fronhas, uma, quarenta réis; gorro de brim kaki, um, quarenta réis; guardanapos, um, quarenta réis; lenços, um, vinte réis; lençõs, um, oitenta e cinco réis; saccos de algodão, um, quarenta réis; toalhas para rosto, uma, sessenta réis; toalhas para banho, uma, cem réis; toalhas para mesa, uma, seiscentos réis; toalhas para pratos, uma, quarenta réis; meias, par, quarenta réis; punhos, par, cem réis; polainas de brim branco, par, duzentos réis; luvas de algodão, par, cem réis.

Segunda—Retirar e restituir a roupa nos dias que lhe forem designados, de accordo com a tabella do collegio.

Terceira—Manter no serviço de lavagem e engomagem os necessarios cuidados hygienicos em beneficio da saude dos alumnos, franqueando, sempre que lhe for exigido o seu estabelecimento á fiscalização dos representantes do collegio.

Quarta—O contractante fica obrigado a exhibir, no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de duzentos e cinquenta mil réis, feita na intendencia deste collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel do serviço a fazer durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, de quinze de fevereiro ultimo, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os serviços contractuacs. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderá a mesma ser levantada depois de assignado pelo contractante e approved pelo senhor ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil

e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo setenta e quatro da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e doze.

Setima—As despozas com os serviços constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quarta—Material, sub-assignações dez E do orçamento vigente.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelo contractante, de accordo com as leis em vigor, na Delegacia Fiscal de Belo Horizonte, depois de examinadas e processadas pela intendencia do collegio.

Nona—Quando o contractante deixar de retirar e entregar a roupa nos dias que lhe forem marcados a lavagem e engomagem será feita administrativamente, incorrendo aquelle na multa de vinte e cinco por cento sobre o total dos preços pagos por esse serviço, além do pagamento da importância da respectiva diferença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos que forem pagos administrativamente elevando-se a multa de cincoenta por cento na primeira reincidencia, setenta e cinco por cento na segunda e a mais vinte e cinco por cento na terceira sobre o valor do serviço a fazer até a terminação do seu contracto, e na quarta será rescindido o contracto. E para clareza e constar, mandou o Sr. tenente-coronel director lavrar o presente termo que assigna com o respectivo contractante. E eu, Aristoteles Maximiano Estanislão, segundo-tenente secretario interino do collegio, o subscrevo. Sobre duas estampilhas, uma de mil réis e outra de duzentos réis, acha-se escripto: Barbacena, quinze de maio de mil novecentos e dezoito.—Esperidião Rosas, tenente-coronel director. Segue-se a assignatura de Joaquim Gonzaga. Nota—Declara-se que o Sr. Joaquim Gonzaga fez a caução de que trata a clausula quarta, antes de assignar o presente contracto. Aristoteles Maximiano Estanislão, segundo tenente, secretario interino.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete foram hontem recebidas em audiencia especial pelo Sr. Presidente da Republica as Exmas. Sras. Duarte Leite, embaixatriz da Republica Portuguesa; Sra. Alberto de Oliveira, consuleza do mesmo paiz, e condessa de Avellar, que foram convidar o chefe do Estado para comparecer ao espectáculo que será levado a effecto no theatro Lyrico, no dia 5, em beneficio das familias dos soldados portugueses mortos na guerra.

A recepção teve logar no salão da Capella, tendo servido de introductor o official de dia ao Estado-Maior 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti.

—Apresentaram-se hontem ao Chefe do Estado, por terem sido promovidos, os Srs. coronel medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado e major medico Dr. Petrarcha do Mesquita.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palácio do Governo em audiencias previamente marcadas os Srs. Senador Epitacio Pessoa, desembargador J. J. Palma e Dr. Coelho Netto.

—Esteve hontem á noite com o Chefe do Estado no Palácio do Cattete o Sr. Dr. Urbano Santos, vice-presidente da Republica.

—Com o Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem no Palácio do Governo o Sr. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas dos Srs. deputado Arnolpho Azevedo e Dr. José Leite Pereira, prefeito municipal de Lorena, felicitando S. Ex., e agradecendo em nome do povo o da municipalidade a assignatura do decreto abrindo credito para a construcção da estrada de ferro de Lorena a Itajubá.

—Tambem S. Ex. recebeu do Sr. Dr. Geraque Collet, presidente do Estado do Rio de Janeiro, um telegramma de agradecimento em seu nome e no do esse Estado, pela resolução do Governo Federal de restaurar a estrada União e Industria, que grande concurso vai prestar á viação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, 2º dia util, as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura, Instituto de Musica, Casa da Moeda, Avulsa da Justiça, Archivo Nacional, Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Estatística Commercial, Fiscaes do Bancos, Loterias, Avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

O Dr. J. F. Gonçalves Junior, que organizou o Serviço do Povoamento, dirigindo-o durante longos annos, acaba de endereçar o seguinte telegramma ao actual director daquele Serviço: «Agradeço-vos, muito obrigado, gentileza comunicação terem sido emancipados nucleos Monção e Inconfidentes. O feliz resultado da fundação desses nucleos é em grande parte devido ao zelo e proficiencia com que dirigis o Serviço do Povoamento».

«O nucleo Monção de cuja comissão fundadora fostes chefe, desde inicio trabalhos, prosperou de modo notavel graças aos vossos cuidados».

O movimento dos Hospitacs da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 30 do corrente o seguinte:

Existiam, nacionaes 1.342; estrangeiros, 596; total, 1.938; entraram: nacionaes, 48, estrangeiros, 24; total, 72; sahiram: nacionaes, 37; estrangeiros, 15; total, 52; falleceram: nacionaes, 9; estrangeiros, 1; total, 10; existem: nacionaes, 1.344; estrangeiros, 604; total, 1.947.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 31, de 1.578 consultantes para os quaes se aviaram 1.673 receitas.

Fizeram-se 72 extracções de dentes e 314 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitacs da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 29 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.346, estrangeiros, 589; total, 1.935; entraram: nacionaes, 30, estrangeiros, 21; total, 51; sahiram: nacionaes, 32, estrangeiros, 15; total, 47; falleceram: nacionaes, 2, estrangeiros, 0; total, 2; existem: nacionaes, 1.342, estrangeiros 599; total, 1.938.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 29, de 570 consultantes, para os quaes se aviaram 595 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes e 120 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 9ª loteria do plano 35%, 115ª
extração do anno de 1918, realizada em 1 de
junho de 1918, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e
art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

51.679.....	200\$000
53.649.....	200\$000
15.494.....	200\$000
58.404.....	1.000\$000
57.579.....	2.000\$000
36.820.....	200\$000
53.247.....	200\$000
54.032.....	200\$000
54.763.....	20 \$000
44.528.....	200\$000
5.625.....	50 \$000
57.080.....	20 \$000
15.416.....	200\$000
19.302.....	1.000\$000
1.334.....	20 \$000
40.232.....	200\$000
40.560.....	200\$000
61.216.....	500 \$000
23.610.....	200\$000
5.413.....	20 \$000
4.882.....	2.000\$000
22.234.....	20 \$000
908.....	2 \$000
52.490.....	200\$000
47.883.....	500\$000
50.941.....	200\$000
30.292.....	20 \$000
9.420.....	200\$000
26.830.....	500\$000
61.347.....	500\$000
50.210.....	200\$000
28.367.....	500\$000
44.314.....	20 \$000
1.873.....	200\$000
32.100.....	1.000\$000
62.167.....	200\$000
227.....	500\$000
40.225.....	20 \$000
40.218.....	200\$000
59.172.....	20 \$000
7.981.....	200\$000
42.385.....	4.000\$000
53.857.....	200\$000
35.747.....	20 \$000
19.930.....	200\$000
46.836.....	50 \$000
8.383.....	50.000\$000
50.466.....	200\$000
65.531.....	200\$000
16.668.....	200\$000
21.527.....	200\$000
45.082.....	200\$000
57.619.....	200\$000
43.586.....	500\$000
31.698.....	20 \$000
67.913.....	20 \$000
5.368.....	20 \$000
69.420.....	200\$000
50.981.....	200\$000
41.017.....	1.000\$000
23.650.....	200\$000
65.442.....	200\$000
46.848.....	200\$000
53.370.....	200\$000
42.205.....	50 \$000
6.728.....	5.000\$000
19.521.....	200\$000
16.385.....	20 \$000
28.360.....	200\$000

Aproximações

8.382 e 8.384.....	300\$000
6.727 e 6.729.....	150\$000
42.584 e 42.585.....	100\$000

Dezenas

8.381 a 8.390.....	40\$000
6.724 a 6.733.....	30\$000
42.581 a 42.590.....	20\$000

Centenas

8.301 a 8.400.....	15\$000
6.701 a 6.800.....	10\$000
42.501 a 42.600.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 83 tem
195 e os terminados em 3 tem 55, exceptu-
ando-se os terminados em 83.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/32	12 31/32
Sobre Paris.....	678	\$686
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$435
Sobre Portugal.....	—	\$5615
Sobre Nova York.....	—	\$5911
Lib. e-terlina em moeda	—	\$25100
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	\$5000
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$5776
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	\$5023
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$5108
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$990

Apolices Compromissos do The- souro, 1.000\$, 5 %, port.....	898\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	330\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	190\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	90\$250
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	91\$750
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	120\$000
Banco do Brasil.....	238\$000
Banco Commercial do Rio de Ja- neiro.....	185\$500
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	52\$000
Companhia de Seguros Integri- dade, c/35 %.....	80\$300
Companhia de Melhoramentos no Brasil.....	91\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	99\$000
Debentures da Companhia E. de F. e Agricola do Santa Barbara...	105\$000
Debentures do Banco Uniao de São Paulo.....	20\$000
Debentures da Companhia Edifica- dora.....	150\$000
Debentures da Companhia Industrial Campista.....	173\$000
Debentures Companhia Tecidos Ca- rioca.....	192\$500
Debentures da Companhia Manufa- ctora Fluminense.....	196\$000
Debentures da Companhia Usinas Nacionais.....	200\$500
Debentures da Companhia Ame- rica Fabric.....	202\$500
Debentures da Companhia Anta- rtica Paulista.....	206\$500

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira), v/c, 30 dias.....	53\$300
500, 500 e 1.000, Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	112\$000

Venda por alvará

32 apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	94\$500
2 apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port. sorteadas c/100\$....	98\$000
1 apolice Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port. sorteadas c/100\$....	495\$000
5 Banco do Brasil.....	238\$000
12 Companhia Leopoldina Railway, de £ 10.....	67\$500
4 Companhia Seguros Integrida- de c/35 %.....	80\$000
10 Companhia Melhoramentos no Brasil.....	91\$500
20 Debentures da Companhia E. de F. e Agricola do Santa Barbara..	105\$000
40 Debentures do Banco Uniao de S. Paulo.....	20\$000
10 Debentures da Companhia Edifi- cadora.....	150\$000
20 Debentures da Companhia In- dustrial Campista.....	173\$000
5 Debentures da Companhia Teci- dos Carioca.....	192\$500
25 Debentures da Companhia Usi- nas Nacionais.....	203\$000
19 Debentures da Companhia An- tártica Paulista.....	206\$500
9 Consolidados da Irmandade da Candelaria.....	295\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio
de Janeiro, 1 de junho de 1918. — A. Si-
mons, synlico.

O Banco do Brasil forneceu cambiaes a 90
dias de vista sobre Londres á taxa de 13 1/8.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 do junho de 1918.....	329:622\$645
Em igual periodo de 1917...	161:432\$602

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro.....	132:314\$992
Em papel.....	143:665\$071
Total.....	295:980\$063
Em igual periodo de 1917..	235:110\$345
Diferença a maior em 1918	60:869\$718

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.089

J. M. Rolas, estabelecido á rua S. Luiz
Gonzaga n. 132, adopta para distinguir rou-
pas, pannos, luvas, chapéos, engomados,
etc., de seu commercio a marca acima, que
poderá variar de cor, dimensões e typo de
letras a qual consiste na figura de uma mu-
lher sentada desfilando uma bandeira so-
bre uma collina, acompanha essa figura a pa-
lavra caracteristica «A' Brasileira» seguida e
precedida de outras em seu rotulo.

N. 13.119

Barrenne & Cretton, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 65, com commercio de tinturaria, apresentam a marca acima consistente em um rectangulo, vendo-se no centro um escudo guarnecido de arabesco e bordaduras, contendo a figura de S. Mauricio montado em um cavallo, todo ajazado em attitude de receio, tendo a dita figura um capacete á cabeça, manto solto e com a mão direita empunhando uma lança com uma bandeirola fluctuando acompanhada inferiormente de uma facha onde se lê o nome característico «Ao Grande S. Mauricio». Nas partes superior, inferior e lateraes, lêem-se varios dizeres com referencia á sede, ramo do negocio, data da fundação do estabelecimento e as firmas dos supplicantes. A referida marca é usada nas etiquetas pregadas nas roupas e demais tecidos de sua tinturaria, e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., variando em cores e dimensões, considerando-se marca geral do seu estabelecimento. (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 600 réis.) Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — *Barrenne & Cretton*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 39 minutos do dia 25 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.119, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.130

Daudt & Oliveira, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 430, apresentam para ser registrada a marca retro collada, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular dividido em quatro faces. Na primeira leem-se superiormente os dizeres: «Purgativo e Laxativo de Fructas», sobre os dizeres: «Convém ler a bula», seguindo-se desenhos representando tamarindos com os respectivos galho e folhagens. Na segunda, leem-se na parte superior os dizeres: «Xaropo Purgativo de Fructas», seguidos do dizeres diversos quanto ao modo como é preparado, as respectivas doses, assim como á firma requerente e sede. Na terceira, tambem superiormente, leem-se os dizeres: «Purgante e Laxante de Fructas», seguindo-se desenhos representando ameixas pretas com os respectivos galhos e folhagens e na quarta face, finalmente, acha-se o desenho de um vidro com dizeres diversos. Superior e inferiormente á segunda face descripta, estão dous circulos um com desenhos de ameixas e outro com os tamarindos, sendo que todas as faces são superiormente arredondadas. A marca com cujo conjunto distinguirão os requerentes o seu preparado, poderá variar em cores e dimensões e será applicada aos vidros ou frascos que contiverem o alludido artigo do seu fabrico e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — *Daudt & Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 26 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.130, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.132

Alfredo de Sá Corrêa d'Araujo, pharmaceutico, socio solidario da firma, Alfredo d'Araujo & Comp., como consta do contracto de 27 de março de 1916, estabelecido á rua Evaristo da Veiga n. 30, apresenta a marca supra para distinguir os remedios manipulados em seu estabelecimento, assim como todos os preparados pharmaceuticos e drogas de seu commercio. Consiste ella no nome característico «Pharmacia e Drogeria Corrêa d'Araujo», entre aspas. A marca será applicada em rotulos ou etiquetas nos vidros ou outros quaesquer vasilhames que contiverem os ditos artigos, assim como em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões e tudo o mais em que for necessario. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — *Alfredo de Sá Corrêa d'Araujo* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 26 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.132, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.131

Belli & Comp., negociantes desta praça, onde são estabelecidos á rua da Candelaria n. 69, com fabrica á rua General Caldwell n. 2, querem registrar a marca supra, para caracterizar e distinguir os productos sahidos da sua fabrica, e pedem quo o registro se faça de accordo com a seguinte: Descripção: Esta marca de fabrica consta em primeiro logar dos vocabulos que dão a conhecer a fabrica e a sua denominação, ou seja «Fabrica de Oleos o Productos Chimicos o Industriacs «Palmeira»; em segundo logar dizeres que fazem saber o logar ou cidade onde está situada a fabrica, ou seja «Rio de Janeiro», e bem assim que aquelles dizeres, ou aquella marca estão registrados «Marca registrada»; em terceiro logar, vem o característico principal da marca uma palmeira sobre a qual se leem os seguintes dizeres em lingua latina «Sic recte ad alta», que symbolisa o modo de agir o trabalhar sempre rectamente para o alto. Estes dizeres, este emblema e estas palavras poderão ser graphados de qualquer forma, em qualquer formato, por qualquer processo, sobre qualquer especie o alfabeto, em qualquer posição e alinhamento, directamente applicados nos productos ou recipientes, ou por meio de rotulos ou etiquetas, porquanto, o que constitue esta marca em essencia, são os proprios vocabulos, independentemente de qualquer accidente. Esta marca apparecerá isoladamente, ou em rotulos e etiquetas com outros característicos distinctivos do artigo sobre o qual estiverem applicados, mas haverá sempre nos artigos a determinação do logar onde são fabrica los, que é o proprio endereço da fabrica. Applicação: Belli & Comp., commerciantes desta praça, usarão a presente marca para caracterizar o distinguir os preparados chimicos e industriacs sahidos da sua fabrica á rua General Caldwell n. 2, nesta Capital, entre os quaes se contam sabões, oleos, graxas, vernizes, tintas, succedaneos da creolina e outros productos chimicos e industriacs, o que serão acondicionados, em vidros, caixas, garrafas, latas e etc., sendo a referida marca ora registrada applicada não só sobre estes envoltorios, como ainda sobre os proprios productos, ou suas etiquetas, como melhor parecer. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — *Belli & Comp.* Reconheço a firma Belli & Comp. Rio, 25 de abril de 1918. Em teste-

muho da verdade. — *Alvaro Adonicello da Silva*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 33 minutos do dia 26 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.161

Samuel Politzer, estabelecido á rua da Quitanda n. 96, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: uma olypse no centro da qual se lê o nome característico «Usapix» sobre duas linhas rectas. Na parte superior leem-se: preparado cosmetico e na inferior: para o cabelo e lavagem da cabeça. A referida marca, que poderá variar do cores e dimensões, será applicada a vidros e demais vasilhames que contiverem o preparado cosmetico para o cabelo e lavagem da cabeça, da fabricação e commercio de requerente. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1918. — *Samuel Politzer* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 4 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.161 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

N. 124

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca de cigarros consistente do um «Globo Terrestre», registrada na Junta Commercial da Parahyba do Norte, sob n. 124, em 2 de maio proximo passado, por Vieira, Amorim & Comp., foi depositada nesta Junta por despacho de 31 deste mesmo mez com um numero do jornal *A União* daquelle Estado, em que sahira publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 do junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. Inutilizavam 1\$100 de estampilhas a data e assignatura.

RECTIFICAÇÃO.

No certificado da marca n. 3.523, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, que foi publicada no *Diario Official* de 30 de maio findo, onde se lê — Fanabar — leia-se — Fanabor.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA

Do ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do accordo com

o que foi resolvido pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 25 de fevereiro do corrente anno, julgando procedente o recurso do candidato Dr. Guilherme Augusto de Moura, não poudo ser aceita, por não ser trabalho original, e já ter sido objecto de impugnação academica, a these inaugural de doutoramento apresentada pelo Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho, e, portanto este candidato convidado a apresentar dentro do prazo de cento e vinte dias, nesta secretaria, a contar desta data, até ás 14 horas de dia 3 de agosto proximo vindouro, novo trabalho impresso, de valia, na forma do art. 45 da lettra a, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915; e, que, na forma da referida resolução do Conselho Superior do Ensino, será lido aos candidatos já inscriptos para este concurso, que porventura tenham apresentado trabalhos já publicados e criticados, a, dentro do prazo acima, apresentarem, também nesta secretaria, os seus novos trabalhos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de abril de 1918. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O CARGO DE SUBSTITUTO DA CADEIRA DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados, respectivamente, ás 15 horas dos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de junho proximo vindouro, para, de accordo com o disposto na lettra b do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, serem arguidos sobre os trabalhos que apresentaram ao concurso do cargo de substituto da cadeira de Historia Natural deste collegio, os seguintes candidatos inscriptos:

Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.
Dr. Abelardo Alves de Barros.
Dr. Henrique Vieira do Araujo.
Dr. Alberico Diniz Gonçalves.
Dr. Waldomiro Alves Pötsch.

Secretaria do Collegio Pedro II, 28 de maio de 1918. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade, estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro, nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos, contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados neste

directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo do exame de validez, procedido nesta directoria.

A inscripção será encerrada no dia 26 de junho de 1918, ás 4 horas da tarde.

Por ocasião das provas, os Srs. candidatos deverão apresentar carteira de identidade á commissão julgadora.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam amanhã, 3 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Antonio Maximo Pereira.
Affonso Vasconcellos Varzea.
Aluizio de Hollanda Tavora.
Adalberto de Campos Côrtes.
Archimedes de Souza Jardim.
Alfredo Gouvêa de Menezes.
Alfredo Nunes Montez.
Agenor do Rego Monteiro.

Turma suplementar:

Agobar da Camara Oliveira Reis.
Arimando Cunha do Amaral.
Ataliba Galvão Filho.

Sala do concurso, em 2 de junho de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma A. Pinto Ribeiro, á rua do Theatro n. 37, desta Capital, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4, de 23 de abril de 1918, instaurado na Alfandega do Corumbá.

Recebedoria, 1 de junho de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Orriols, á rua General Pedra n. 67, desta Capital, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo administrativo que teve por base o auto n. 20, de 2 de maio do corrente anno, instaurado na Alfandega de Pernambuco contra a firma daquella praça Santos Selva & Comp. e no qual foi a referida firma J. Orriols envolvida.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de junho de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «HENNY WOERMANN» HOJE NACIONAL «UBERABA»

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas

nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e ordens á Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 15

Manifesto n. 995 — II — AAA: Vinte e so (27) saccos sem numero; Alfredo Dagne; Quatro (4) caixas ns. 1 a 3 e 17; AK: Um engradado n. 1; Adolf Bruns: Um bahu e duas malas sem numero; Alisek: Um volume sem numero; AB: Uma caixa encapada sem numero; AJC: Uma caixa n. 2.013; AAP: Uma caixa n. 4.020; AD: Dez (10) volumes sem numero; BG: Uma caixa n. 26; BWG: Trinta e nove (39) dentes ns. 1 a 17, 19, 20, 22 a 35, 100 a 192 e 104 a 106; Bezor: Ilasantman: Uma caixa sem numero; B: Setenta e seis (76) taboas ns. 2 a 5; BKII—SE—956: Uma caixa n. 17; CG: Uma caixa n. 19; CG—L: Um encapado n. 1; CG—A: Cinco encapados ns. 2 a 6; CW: Uma caixa n. 101; CL: Uma caixa n. IV; EB: Seis (6) dentes ns. 1 a 6; FG: Uma caixa sem numero; Triangulo FWR: Uma caixa n. 7.537; F. Flablonie: Um pacote n. 3; GAMA: Uma caixa n. 3.862; G. Alisch: Duas (2) caixas ns. 14 e 15, uma mala e um armario sem numero; GFC: Cinco (5) encapados ns. 1 a 5; HS: Duas (2) caixas numeros 1.000 e 1.001; HM: Vinte (20) cylindros ns. 1 a 20; HO: Quatro (4) amarrados de madeira ns. 1 a IV; Ilomam & Comp.: Uma caixa sem numero; II off.: Um bahu sem numero; KD: Oito (8) tambores ns. 714, 745, 751, 759, 763, 768, 770 e 772 e tres cylindros ns. 619, 736 e 775; KM: Duas caixas ns. 13 e 14; KD: Uma caixa n. 758; KKC: Vinte e quatro (24) caixas ns. 37 a 60; KC: Vinte e um (21) dentes ns. 349, 351 a 370; K: Tres (3) toneis sem numero; LP: Nove (9) toneis ns. 1, 2, 4 a 10; LB: Um dente n. 9; LPC: Uma caixa n. 100; MI: Quatro (4) caixas ns. 2, 4, 6 e 32; M. Heinich: Uma caixa n. 3; Math Rhod: Duas (2) caixas ns. 1 e 2; MI: Um (1) cylindro n. 591 e tres tambores ns. 493, 566 e 567; Mac Erlar: Um (1) barril sem numero; M: Trinta e uma (31) taboas ns. 1 a 5; NRP: Quatorze (14) caixas ns. 1 a 7 e 9 a 15; Triangulo 547—R—C—K: Uma (1) caixa n. 11 A; Quadrilongo 4.575; K: Dous (2) cylindros sem numero; Otto Fehlerf: Um ventilador e um amarrado sem numero; Ponta encarnada: Oito (8) paos sem numero; P. M.: Uma caixa n. 5; R.K.A.: Tres (3) caixas ns. 15 a 17; Reicho Kolomant: Um encapado sem numero; R. Muller: Treze (13) dentes ns. 21 a 32 e um sem numero; R. H.: Uma caixa n. 2; S. O.: Uma caixa n. 13; Losango S.P.: Um encapado numero 13; S.W.G.: Uma caixa n. 11.346; Sem marca ou W.L.: Cinco (5) toneis sem numero; Sem marca e sem numero: Um cylindro, onze (11) caixas, onze (11) tambores e um caixão; T.I.K.C.: Uma caixa sem numero; W.L.: Sete (7) toneis e tres (3) cylindros sem numero; W. Tolschow: Uma caixa sem numero; W.P.B.—M.: Duas (2) caixas ns. 1 e 2; Cruzeta W—A—P—V: Uma caixa n. 2.489; Walter Schmat: Um encapado sem numero; W.H.: Uma mala sem numero.

Estes volumes foram descarregados do vapor ex-allemao Henny Woermann, hoje nacional Uberaba, em novembro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 70

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR
EX-ALLEMÃO «ETRURIA»

Segunda mesa

Do ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 13, 17 e 21 do junho de 1918, ao meio dia, serão vendidas, em lista publica, no armazem n. 15 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanto mencionadas, vindas pelo vapor ex-allemao *Etruria*, descarregadas em 4 de junho de 1917, sendo permitido a quem estiver habilitado retiralas até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 10

Lote n. 1

156—AKB—Durban: Uma caixa n. B 6.644, pesando bruto 187 kilos, contendo cincoenta (50) peças medindo 1.408 metros do tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 147 kilos.

Lote n. 2

Mesma marca: Uma caixa n. B 6.643, pesando bruto 156 kilos, contendo trinta e nove (39) peças medindo 1.097 metros, de tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas, pesando liquido cento e dez (110) kilos.

Lote n. 3

Mesma marca: Uma caixa n. B 6.646, pesando bruto 187 kilos, contendo cincoenta (50) peças medindo 1.401 metros de tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e quarenta e oito (148) kilos.

Lote n. 4

Mesma marca: Uma caixa n. B 6.647, pesando bruto 186 kilos, contendo cincoenta (50) peças medindo 1.422 metros de tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e quarenta e nove (149) kilos.

Lote n. 5

ASC—WPC: Dez caixas ns. 1/10, pesando bruto 763 kilos, contendo oitocentos (800) pacotes com contas de vidro, pintados, (misangas), pesando bruto nos envoltorios quinhentos e sessenta (560) kilos.

Lote n. 6

AS—WPC—Beira: Cinco fardos ns. 5.173/1, pesando bruto 425 kilos, contendo quinhentos (500) cobertores do algodão riscado, ordinario, pesando liquido quatrocentos (400) kilos.

Lote n. 7

AL—KY: Um engradado n. 7.029, pesando bruto 26 kilos, contendo aparelhos de qualquer forma ou feitio, de louça n. 5, pesando liquido seis (6) kilos.

Lote n. 8

AEG—AT 6/k—Beira: Uma caixa numero 455.244, pesando bruto 27 kilos, contendo um aparelho physico não classificado, pesando seto (7) kilos.

Lote n. 9

AM—Lourenço Marques: Uma caixa numero 4.203, pesando bruto 87 kilos, contendo noventa e nove (99) caixas de papelão com roupa feita de algodão, ponto de meia, pesando liquido trinta e oito (38) kilos.

Lote n. 10

Mesma marca: Uma caixa n. 4.204, contendo diversas caixas de papelão, varias.

Lote n. 11

Quadrilongo ABAR: Uma caixa n. 913, pesando bruto 162 kilos, contendo vinte (20) peças medindo 737 metros do brim do algodão tinto, pesando liquido cento e vinte e nove (129) kilos.

Lote n. 12

ACV—Beira: Uma caixa n. 861, pesando bruto 109 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando bruto cincoenta e nove kilos; obras não especificadas de zinco, pesando bruto seto (7) kilos.

Lote n. 13

Mesma marca: Uma caixa n. 802, pesando bruto 54 kilos, contendo marmore em obras não especificadas, pesando liquido quarenta e tres (43) kilos.

Lote n. 14

Mesma marca: Uma caixa n. 863, pesando bruto 210 kilos, contendo: um bahu de madeira ordinaria, forrado de lona, de mais de 80 centimetros; papel pautado para escrever pesando bruto vinte e oito (28) kilos; livros para leitura, com capa de papelão, pesando bruto quinze (15) kilos; gravatas de seda pesando liquido oitocentos (0.803) grammas; dez duzias de lenços de qualquer tecido de algodão, pesando liquido (2.470u) dous kilos e setecentas grammas; cordas de aço em careteis para viola e semelhantes, pesando bruto seiscentos e setenta (0.670) grammas; ouro em obras de ourives com pedras falsas (trinta e quatro pares de brincos), pesando liquido quarenta e uma grammas; um bahu de madeira ordinaria, forrado de lona, de mais de 80 centimetros; papel pautado para escrever, pesando bruto oitenta e quatro (84) kilos.

Lote n. 15

ACV—Beira: Uma caixa n. 864, pesando bruto 231 kilos, contendo um bahu de madeira forrado de lona, de 80 centimetros; papel para escrever, pesando bruto oitenta e tres kilos; um bahu de madeira, forrado de lona, de mais de oitenta centimetros, contendo papel para escrever, pesando bruto setenta e nove kilos.

Lote n. 16

ACV—Beira: Uma caixa sem numero, pesando bruto 74 kilos, contendo peças de qualquer forma ou feitio não classificadas de louça n. 2, pesando liquido vinte e nove (29) kilos.

Lote n. 17

Losango ACV—Beira: Uma caixa n. 6.714, pesando bruto 118 kilos, contendo: obras não classificadas de madeira ordinaria pesando

liquido vinte (20) kilos; obras não classificadas do ferro batido pintado pesando bruto dezenove (19) kilos; cadaço do algodão pesando bruto tres kilos e tresentas grammas; pesos para papel, de vidro n. 2, pesando liquido seis kilos e duzentas grammas; tinteiros de vidro n. 1, pesando liquido quatro kilos e setecentas grammas; obras não classificadas de estanho bronzeado pesando bruto nove e meio kilos; dous relógios não especificados; pino-is para fingimento, pesando bruto quatrocentas grammas.

Lote n. 18

Losango ACV—Beira: Uma caixa numero 10.570, pesando bruto 20 kilos, varias.

Lote n. 19

AL—KJ—Port Natal: Uma caixa n. 8.213, pesando bruto 79 kilos, contendo uma machiua e pertences para industria do lacticianos, pesando bruto cincoenta e tres kilos.

Lote n. 20

AL—KJ—Port Natal: Uma caixa n. 8.216, pesando bruto 138 kilos, contendo uma machiua e pertences para industria do lacticianos.

Lote n. 21

AA—GTN—Port Natal: Uma caixa n. 6.293, pesando bruto 53 kilos, contendo oleado de algodão, pesando bruto tres kilos; meias do algodão de qualquer qualidade, curtas, de mais de 20 centimetros no pé, onzo duzias de pares; meias do algodão de qualquer qualidade, compridas, de mais de 20 centimetros no pé, quatro duzias de pares; calcados de ferro simples, pesando bruto vinte (20) kilos.

Lote n. 22

Losango A—JF—Beira: Uma caixa numero 4.657, pesando bruto 73 kilos, contendo oleo de ricino, pesando bruto nas latas trinta e tres (33) kilos; quatro caixas de papelão, contendo betol, pesando bruto nas caixas tresentas e quarenta grammas; vinte (20) pacotes de flores não especificadas, pesando bruto nos papeis dez (10) kilos.

Lote n. 23

Mesma marca: Uma caixa n. 4.658, pesando bruto 74 kilos, contendo dezenove (19) vidros com oleo de ricino, pesando bruto nos mesmos trinta e um (31) kilos; pastilhas comprimidas de qualquer qualidade (sulfate de quinino), pesando liquido um (1) kilo; trinta vidros e uma latinha de pastilhas comprimida de qualquer qualidade (phenoltalcina) pesando liquido 0,261 duzentas e sessenta e uma grammas; dez vidros de chinisol, pesando liquido duzentos e cincoenta (0.250) milligrammas; um vidro de extracto de cascara sagrada pesando liquido duzentas e cincoenta (0.250) milligrammas; raizes não classificadas (genciana) pesando liquido tres (3) kilos; tintura de qualquer qualidade (Wosburg) pesando liquido dous (2) kilos; producto chimico não classificado (cittrato do sojio) pesando liquido dous (2) kilos.

Lote n. 24

Losango A—JA—Beira: Uma caixa n. 4.659, pesando bruto 77 kilos, contendo glicerina (vasando) pesando liquido quarenta e cinco (45) kilos.

Lote n. 25

Quadrilatero AV—CT—Cap Town: Uma caixa n. 1, pesando bruto 51 kilos, contendo oitenta e sete (87) pares de calcado de bor-racha, pesando bruto da mercadoria vinte e oito (28) kilos.

Lote n. 26

Adriano Maia — Lourenço Marques: Uma caixa sem numero, pesando bruto noventa e quatro kilos, contendo: uma máquina para calcular e seus pertences; uma mesa e uma cadeira de ferro e madeira (mercadoria omissa).

Lote n. 27

Losango 249 Abar — Delagoa Bay: Uma caixa n. 1.212, pesando bruto 227 kilos, contendo cincoenta (50) peças medindo 1.900 metros de tecido de algodão branco de base de 10×10 fios, de mais de 40 gr. por metro quadrado, pesando liquido cento e noventa e um e meio (191,500) kilos.

Lote n. 28

Triangulo A—ZW Beira: Uma caixa numero 23.303, pesando bruto 370 kilos, contendo um piano de armario.

Lote n. 29

Triangulo A—ZW Cap Town: Uma caixa n. 23.303, pesando bruto 378 kilos, contendo um piano de armario.

Lote n. 30

Mesma marca: Uma caixa n. 23.314, pesando bruto 384 kilos, contendo um piano de armario.

Lote n. 31

Mesma marca: Uma caixa n. 23.337, pesando bruto 343 kilos, contendo um piano de armario.

Lote n. 32

Mesma marca: Uma caixa n. 23.548, pesando bruto 336 kilos, contendo um piano de armario.

Lote n. 33

AMR—LS: Uma caixa n. 6.303, pesando bruto 21 kilos, contendo: meias de algodão de qualquer qualidade, curtas, de mais de 20 centímetros no pé, cinco e meia dúzia quarenta e oito (48) chapéus para cabeça, simples, de algodão.

Lote n. 34

AM—WPC—Beira: Uma caixa n. 1.007, pesando bruto 85 kilos, contendo 36 caixas com 36 dúzias de espelhos pequenos com moldura de metal ordinario, pintado, pesando bruto nos envoltorios sessenta e cinco (65) kilos.

Lote n. 35

Dous angulos sobre GTN—Natal: um fardo n. 8.217, pesando bruto 186 kilos, contendo o quarenta e nove (49) peças medindo 1.44 metros de tecido de algodão estampado, de base de 10×10, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e oitenta e tres (183) kilos.

Lote n. 36

AS—2.362 A—Delagoa Bay: um fardo numero 15.139, pesando bruto 69 kilos, contendo vinte e cinco (25) peças medindo 726 metros de tecido de algodão estampado de base de 10×10, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido setenta (70) kilos.

Lote n. 37

Triangulo A—AS—Delagoa Bay: um fardo n. 206, pesando bruto 130 kilos, contendo du-

zen'os e setenta (270) dúzias de lenços de algodão de qualquer tecido não especificado, pesando liquido cento e dezoito (118) kilos.

Lote n. 38

Triangulo A—GS—Delagoa Bay: um fardo n. 207, pesando bruto 124 kilos, contendo duzentas e cinquenta e seis (256) dúzias de lenços de algodão de qualquer tecido não especificado, pesando liquido cento e doze (112) kilos.

Lote n. 39

AP—TT: dezesseis (16) rolos sem numero, de arame de ferro de qualquer qualidade, galvanizada, pesando liquido setecentos e vinte (720) kilos.

Lote n. 40

Mesma marca: cincoenta (50) rolos sem numero, de arame de ferro, farpado, de 18×16, galvanizado pesando bruto dous mil e sessenta (2.060) kilos.

Lote n. 41

Losango AS—Delagoa Bay: duas caixas numeros 1.111/12, pesando oito kilos, varias.

Lote n. 42

Losango Amaral—Quelmann: tres caixas ns. 11.067/8, varias, pesando sete kilos.

Lote n. 43

ACV—Beira: uma barrica n. 105, pesando tres kilos, varias.

Lote n. 44

AC—Delagoa Bay: Uma caixa n. 1, pesando bruto 8,2 kilos, contendo um automovel o pertences.

Lote n. 45

AT: Uma caixa n. II, pesando bruto 6 kilos, contendo peças de cobre simples, de uso domestico, pesando bruto um (1) kilo.

Lote n. 46

ARV—Lourenço Marques: Um pacote n. 281 pesando bruto cinco kilos, contendo ferramentas manuais pesando bruto quatro (4) kilos; saca ro'bas de ferro pesando bruto seiscentas grammas.

Lote n. 47

Ang. Gruhm. Bohrgshiff: Um pacote sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo: cocho de palha forrado de tecido de linho, pesando liquido quinze (15) kilos; uma cadeira de madeira ordinaria, envernizada, com assento de lona não especificado.

Lote n. 48

André J. Ferreira—Lrika: Um encapado sem numero, pesando dez kilos, contendo: duas peças medindo 20 metros de tecido de linho uso até 24 fios, pesando liquido dous e meio kilos; dous cortes medindo quinze metros de tecido de fantasia, medindo 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido dous (2) kilos; um corte de tecido de algodão estampado medindo dez (10) metros, de base de 10×10 fios de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo e setecentas grammas; dous cobertores de algodão escuro, ordinario de pelo, pesando liquido dous (2) kilos; um espartilho de algodão.

Lote n. 49

Anna Schuitz: Dous pacotes sem numero pesando bruto seis (6) kilos, contendo: dez chapéus de palha com pequenos enfiados; cinco chapéus de palha de arroz e semelhantes.

Lote n. 50

Albert Eupli Brummambac: Quatro encapados sem numero, pesando bruto cincoenta e quatro (54) kilos, contendo: sete pares de meia de lã, curtos, de mais de 20 centímetros no pé; galão de algodão pesando bruto nos envoltorios trezentas (300) grammas; roupa feita não classificada de brim de algodão tinto simples, pesando liquido (20) vinte kilos; quinze (15) camisas de algodão, lisas; quatro (4) chales de lã estampadas pesando liquido um kilo e setecentas grammas; treze (13) peças medindo cento e trinta metros (130) de tecido de algodão de base de 10×10 fios, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido dezesseis kilos; jaquetões grossos, ponto de meia, dous.

Lote n. 51

Albert Vaigt: Um encapado sem numero, pesando bruto dezenove (19) kilos, contendo roupa feita não especificada de brim de algodão entrançado simples, pesando liquido dezoito (18) kilos.

Lote n. 52

Anna Gutsche: Um encapado sem numero, pesando bruto dezenove (19) kilos contendo diversas peças de roupas de linho de algodão, usados.

Lote n. 53

A. Walters: Um encapado sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo: cabides pequenos de madeira ordinaria, para pendurar, pesando liquido dous (2) kilos; bengalas de madeira com castão de madeira; seis; obras não classificados de madeira ordinaria (tres co-tureiras portatis) pesando um kilo; obras não classificados de folhas de Flandres simples, pesando bruto oitocentas grammas; cinco (5) escovas para lavar casas e semelhantes; papel em obras não classificados, pesando liquido (1) kilo; papel recortado para confeiteiro, pesando bruto 300 grammas.

Lote n. 54

A. Walter: Uma caixa n. 846, pesando bruto vinte e um (21) kilos, contendo: seis pacotes de espermaceto em velas pesando (3) tres kilos; productos chimicos não classificados, pesando bruto (15) quinze kilos.

Lote n. 55

A. Walter: Uma caixa n. 848, pesando bruto dezenove (19) kilos, contendo: nove espelhos pequenos com moldura de madeira ordinaria pintada, pesando bruto cinco kilos e trezentas (530) grammas; perfumarias em caixas de papelão (64 sabonetes), pesando bruto nas mesmas (6) seis kilos; folhas de Flandres em obras não classificadas, simples, pesando bruto (0,700) setecentas grammas; isqueiros de metal ordinario com fuzis, cento e cinquenta grammas; miudezas pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas.

Lote n. 56

Mesma marca: Uma caixa n. 849, pesando bruto dez (10) kilos, contendo: peças de louça n. 5, de qualquer forma ou feitio, não classificadas, pesando liquido mil e noventa e tres (1,900) grammas; peças de louça n. 3, de qualquer forma ou feitio não classificado, pesando liquido dous mil e trezentos (2,300) grammas; um espelho pequeno com moldura de maira ordinaria, pintada, pesando bruto (0,700) setecentas grammas.

Lote n. 57

Mesma marca: Uma caixa n. 850, pesando bruto vinte (20) kilos, contendo: peças de louça n. 5 de qualquer forma ou feitio não classificados, pesando liquido seis e meio (6,500) kilos; peças de louça n. 3, de qualquer forma ou feitio, não classificados, pesando liquido tres (3) kilos; peças de louça n. 2, de qualquer forma ou feitio, não classificados, pesando liquido (2,500) dois e meios kilos; espelhos pequenos sem moldura, simples, pesando liquido um kilo o seiscentas (1,600) grammas; obras não classificadas de vidro n. 1, para qualquer uso, pesando liquido trezentas (0,300) grammas.

Lote n. 58

A. Reifonrath: Uma caixa n. 53, pesando bruto (15) quinze kilos, contendo: perfumarias em vidros ordinarios e em caixinhas de papelão, pesando bruto (4) quatro kilos; tres (3) latas com liquido para limpar metaes, pesando bruto dois e meio kilos (2,500); dois pares de chinelas de tecido de lã, com sola de couro; uma duzia de collarinhos de linho para camisa; peças de cobre simples (manteigueira) para uso domestico- pesando duzentas grammas; objectos de vidro n. 1, para outros usos, pesando liquido (0,400) quatrocentas grammas; tres (3) camisas de algodão com pregas.

Lote n. 59

AW: Um fardo n. 1.163, pesando bruto (12) doze kilos, contendo paina de qualquer qualidade, pesando bruto doze kilos.

Lote n. 60

AW: Um fardo n. 1.163 A, pesando bruto dezoito (18) kilos, contendo paina de qualquer qualidade, pesando bruto dezoito kilos.

Lote n. 61

BC—Pretoria: Uma caixa n. 4.480, vazia, pesando bruto (4) quatro kilos.

Lote n. 62

Dous triangulos, entrelaçados Boror 2.678 chinde: Uma caixa n. 1, pesando bruto cincoenta e seis (56) kilos, contendo quarenta e nove (49) pacotes com duzentos e noventa e quatro (294) cintos de couro de qualquer qualidade, pesando bruto nos envoltorios quarenta e dous (42) kilos.

Lote n. 63

Mesma marca: Uma cama n. 2, pesando bruto (57) cincoenta e sete kilos, contendo cincoenta (50) pacotes com trezentos (300) cintos de couro, de qualquer qualidade, pesando bruto nos envoltorios quarenta e tres (43) kilos.

Lote n. 64

Mesma marca: Uma caixa n. 3, pesando bruto cincoenta e seis (56) kilos, contendo quarenta e dous (42) pacotes com duzentos e quarenta e seis (246) cintos de couro de qualquer qualidade, pesando bruto nos envoltorios trinta e cinco (35) kilos.

Lote n. 65

Mesma marca: Uma caixa n. 4, pesando bruto cincoenta e seis (56) kilos, contendo cincoenta (50) pacotes com trezentos (300) cintos de couro de qualquer qualidade, pesando bruto nos envoltorios quarenta e tres (43) kilos.

Lote n. 76

Mesma marca: Uma caixa n. 5, pesando bruto cincoenta e sete (57) kilos, contendo cincoenta (50) pacotes com trezentos (300) cintos de couro de qualquer qualidade, pesando bruto nos envoltorios quarenta e dous (42) kilos.

Lote n. 67

Mesma marca, n. 2.679 chinde: Uma caixa n. 1, pesando bruto trinta e tres kilos, contendo 25 pacotes com trezentos cintos de couro de qualquer pualidade, pesando bruto nos envoltorios vinte e cinco (25) kilos.

Lote n. 68

Mesma marca: Uma caixa n. 3, pesando bruto 33 kilos, contendo 25 pacotes com 300 cintos de couro de qualquer qualidade, pesando bruto nos envoltorios vinte e cinco (25) kilos.

Lote n. 69

Mesma marca: Uma caixa n. 4, pesando bruto 33 kilos, contendo 25 pacotes com 300 cintos de couro de qualquer qualidade, pesando bruto nos envoltorios vinte e cinco (25) kilos.

Lote n. 70

Mesma marca: 2.079: Uma caixa n. 5, pesando bruto 32 kilos, contendo 23 pacotes com 276 cintos de couro de qualquer qualidade, pesando bruto nos envoltorios vinte e tres (23) kilos.

Lote n. 71

Mesma marca — 2.608 chinde: Um fardo n. 1, pesando bruto sessenta e seis (66) kilos, contendo trinta (30) peças medindo seiscentos e cincoenta e cinco (655) metros de tecidos de algodão estampado da base de 10×10 fios, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido sessenta e tres (63) kilos.

Lote n. 72

Mesma marca: Um fardo n. 2, pesando bruto sessenta e seis (66) kilos, contendo trinta (30) peças medindo seiscentos e cincoenta e cinco (655) metros de tecido de algodão estampado, da base de 10×10 fios, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido sessenta e tres (63) kilos.

Lote n. 73

Mesma marca: Um fardo n. 3, pesando bruto sessenta e seis (66) kilos, contendo trinta (30) peças medindo seiscentos e cincoenta e cinco (655) metros de tecido de algodão estampado, da base de 10×10 fios, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido sessenta e tres (63) kilos.

Lote n. 74

Mesma marca: Um fardo n. 4, pesando bruto sessenta e seis (66) kilos, contendo trinta (30) peças medindo seiscentos e cincoenta e cinco metros (655) de tecido de algodão estampado da base de 10×10 fios de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido sessenta e tres (63) kilos.

Lote n. 75

Mesma marca: Um fardo pesando bruto sessenta e seis kilos, contendo trinta (30) peças medindo seiscentos e cincoenta e cinco (655) metros de tecido de algodão estampado da base de 10×10 fios, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido sessenta e tres (63) kilos.

Lote n. 76

Dous triangulos entrelaçados Boror-Quelimano: Uma caixa n. 2.412/1, pesando bruto trinta e tres (33) kilos, com endo: lapis para escrever pesando bruto vinte e tres (23) kilos; obras não classificadas de borracha pesando bruto nos envoltorios quinhentos (0,500) grammas.

Lote n. 77

Mesma marca—2.698 Chinde: Uma caixa n. 1, pesando bruto sessenta e sete (67) kilos, contendo cem (100) pacotes de papel para cigarros em livrinhos, pesando bruto quarenta e nove (49) kilos.

Lote n. 78

Mesma marca: Uma caixa n. 2, pesando bruto sessenta e seis (66) kilos, contendo papel para cigarros em livrinhos, pesando bruto nos envoltorios quarenta e oito (48) kilos (98 pacotes).

Lote n. 79

Mesma marca—2.698 Chinde: Uma caixa n. 3, pesando bruto sessenta e sete (67) kilos, contendo cem (100) pacotes de papel para cigarros em livrinhos, pesando bruto cincoenta (50) kilos.

Lote n. 80

Mesma marca—2.607: Um fardo n. 1, pesando bruto cento e trinta e nove (139) kilos, contendo dez (10) pacotes com vinte (20) peças medindo setecentos e vinte e oito (728) metros do tecido do algodão branco da base de 10×10 fios, de mais de 49 gs. por metro quadrado, pesando liquido cento e vinte e nove (129) kilos.

Lote n. 81

Mesma marca: Um fardo n. 2, pesando bruto cento e trinta e oito (138) kilos, contendo dez (10) pacotes com vinte (20) peças medindo setecentos e vinte e oito metros do tecido do algodão branco da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e vinte e nove (129) kilos.

Lote n. 82

Mesma marca: Um fardo n. 3, pesando bruto cento e trinta e nove (139) kilos, contendo dez (10) pacotes de vinte (20) peças medindo setecentos e vinte e oito (728) metros do tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e vinte e nove (129) kilos.

Lote n. 83

Mesma marca: Um fardo n. 4, pesando bruto cento e trinta e nove (139) kilos, contendo dez (10) pacotes com vinte (20) peças, medindo setecentos e vinte e oito (728) metros de tecido do algodão branco, da base de 10×10 fios, de mais de 49 gs. por metro quadrado, pesando liquido cento e vinte e nove (129) kilos.

Lote n. 84

Mesma marca: Um fardo n. 5, pesando bruto cento e trinta e nove kilos, contendo dez (10) pacotes com vinte (20) peças medindo setecentos e vinte e oito (728) metros de tecido de algodão branco da base de 10×10 fios de mais de 49 gs. por metro quadrado pesando liquido vinte e nove kilos.

Lote n. 85

Mesma marca: Um fardo n. 6, pesando bruto cento e vinte e oito kilos, contendo nove pacotes e meio com nozenove (19) peças medindo seiscentos e setenta e tres metros do tecido de algodão branco da base de 10×10 fios de mais de 49 gs. por metro quadrado pesando liquido cento e vinte kilos.

Lote n. 86

Mesma marca — 2.650 chinde: Quinze fardos ns. 20/34, pesando bruto oitocentos e sessenta e nove kilos, contendo novecentos e

quatro e meia (9 1/2) dúzias de lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido real oitocentos e vinte e quatro kilos.

Lote n. 87

Mesma marca — Quelimane: Um fardo n. 2.410, pesando bruto vinte e tres (23) kilos, contendo cinco (5) peças, medindo cento e setenta e oito metros (178) de fio de algodão pontos de malha liso, pesando 100 metros quadrados, quatro kilos, pesando dezoito e nove kilos e trezentas grammas.

Lote n. 88

Mesma marca—2.253—Quelimane: Um fardo, pesando bruto cento e vinte e um kilos (121) contendo quinze (15) peças medindo quinhentos e sessenta e quatro metros (564) de brim de algodão tinto, pesando liquido cento e dezesseis kilos.

Lote n. 89

Mesma marca: Um fardo n. 2, pesando bruto cento e dezenove (119) kilos, contendo quinze (15) peças medindo quinhentos e quarenta e nove (549) metros de brim de algodão tinto, pesando liquido cento e treze (113) kilos.

Lote n. 90

Mesma marca — 2.253 — Quelimane: Um fardo n. 3, pesando bruto cento e dezeseis (116) kilos, contendo quinze (15) peças medindo quinhentos e quarenta e oito (548) metros de brim de algodão tinto, pesando liquido cento e treze (113) kilos.

Lote n. 91

Mesma marca: Um fardo n. 4, pesando bruto cento e vinte (120) kilos, contendo quinze (15) peças, medindo quinhentos e sessenta e um (561) metros de brim de algodão tinto, pesando liquido cento e quinze (115) kilos.

Lote n. 92

Mesma marca — 2.258 — Quelimane: Seis (6) fardos n. 7/12, pesando bruto mil oitocentos e trinta (1.830) kilos, contendo sessenta (60) peças, medindo seis mil e setenta e seis (6.076) metros de anilagem propria para saccos, pesando liquido dois mil e oitocentos (2.800) kilos.

Lote n. 93

Mesma marca—2.039—Quelimane: Um fardo n. 12, pesando bruto cento e sete (107) kilos, contendo cem (100) dúzias de lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido real cento e tres (103) kilos.

Lote n. 94

Mesma marca: Um fardo n. 13, pesando bruto cento e onze (111) kilos, contendo cem (100) dúzias de lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido cento e seis (106) kilos.

Lote n. 95

Mesma marca—2.031—Quelimane: cinco fardos n. 5 a 7, pesando bruto quinhentos e sessenta e dois (562) kilos, contendo quinhentas (500) dúzias de lenços de qualquer tecido de algodão não especificado pesando liquido quinhentos e trinta e sete (537) kilos.

Lote n. 96

Mesma marca: Um fardo n. 2.257, pesando bruto noventa e seis (96) kilos, contendo treze (13) peças medindo quinhentos e dezeseis (516) metros de brim de algodão branco pesando liquido noventa e um (91) kilos.

Lote n. 97

Mesma marca: Um fardo n. 2.257, pesando bruto cento e quatro (104) kilos contendo quatorze (14) peças medindo quinhentos e quarenta e cinco metros de brim de algodão branco pesando liquido noventa e oito (98) kilos.

Lote n. 98

BEP.—Moçambique: Uma caixa n. 56, pesando bruto cento e dezeseis (116) kilos contendo noventa e nove pacotes de fio de linho para sapateiro, pesando bruto noventa e um (91) kilos.

Lote n. 99

Mesma marca—Moçambique: Uma caixa n. 57, pesando bruto cento e quinze (115) kilos, contendo cem (100) pacotes com fio de linho para sapateiro, pesando bruto nos envoltorios oitenta e nove (89) kilos.

Lote n. 100

Mesma marca: Uma caixa n. 58, pesando bruto cento e dezenove (119) kilos, contendo cem (100) pacotes com fio de linho para sapateiro, pesando bruto nos envoltorios, noventa e dois (92) kilos.

Lote n. 101

Mesma marca: Uma caixa n. 59, pesando bruto cento e sete (107) kilos, contendo setenta e oito e meio 78 1/2 pacotes com fio de linho para sapateiro, pesando bruto nos envoltorios setenta e dois (72) kilos.

Lote n. 102

Mesma marca: Uma caixa n. 60, pesando bruto cento e dezoito (118) kilos, contendo cem (100) pacotes com fio de linho para sapateiro pesando bruto nos envoltorios noventa kilos.

Lote n. 103

Mesma marca: Uma caixa n. 61, pesando bruto cento e dezenove (119) kilos, contendo cem (100) pacotes com fio de linho para sapateiro, pesando bruto nos envoltorios noventa e dois (92) kilos.

Lote n. 104

BEP.—Moçambique: Uma caixa n. 62, pesando bruto cento e vinte (120) kilos, contendo 100 pacotes com fio de linho para sapateiro, pesando bruto nos envoltorios noventa e dois (92) kilos.

Lote n. 105

Mesma marca: Uma caixa n. 63, pesando bruto cento e vinte (120) kilos, contendo noventa e quatro (94) pacotes com fio de linho para sapateiro, pesando bruto nos envoltorios oitenta e sete (87) kilos.

Lote n. 106

Mesma marca: Uma caixa n. 64, pesando bruto cento e dezoito (118) kilos, contendo noventa e oito e um terço (98 1/3) de pacotes com fio de linho para sapateiro, pesando bruto nos envoltorios noventa e um kilos.

Lote n. 107

Mesma marca: Uma caixa n. 65, pesando bruto cento e dezeseis kilos, contendo noventa e nove (99) pacotes com fio de linho para sapateiro, pesando bruto noventa (90) kilos.

Lote n. 108

BR—WPC—Beira: Uma caixa n. 720, pesando bruto cincoenta (50) kilos, contendo cincoenta pacotes de dúzia com qualquer obra de tecido de algodão (faixas) pesando bruto nos envoltorios trinta e oito kilos.

Lote n. 109

BL—WPC—Beira: Uma caixa pesando bruto cento e vinte e tres (123) kilos, contendo peças de fio de (arame) cobre, em tela metálica, pesando bruto cento e onze (111) kilos.

Lote n. 110

Mesma marca: Uma caixa n. 721, pesando bruto cento e quarenta e um (141) kilos, contendo quatro (4) peças do fio (arame) do cobre em tela metálica pesando bruto nos envoltorios cento e vinte e nove (129) kilos.

Lote n. 111

Losango D—141: Uma caixa n. 2.419, pesando bruto 121 kilos, contendo palitos phosphoricos de pau, avariados, pesando bruto nos envoltorios 96 kilos. (A mercadoria deste lote veio no vapor ex-alemão *Arnaldt Amsinch*, descarregado em 28 de junho de 1917).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos seus pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio do Jaciçiro, 1 de junho de 1918. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Dr. Cicero Monteiro da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientar a ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisio que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do antigo Arsenal de Guerra, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, afixado nos pontos de maior circulação e publicado no *Diario Oficial*, e em, capitão Luiz Felipe Wilahogen, secretario, o escrevi e assigno. — Capitão Luiz Felipe Wilahogen, secretario.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — Tenente-coronel Cicero Monteiro da Silva, presidente.

Limites — Praça Quinze de Novembro (exclusive), rua Sete de Setembro (exclusive).

praça Tiradentes (exclusivo), rua Luiz Gama (exclusivo), rua do Senado (exclusivo), rua do Lavradio (exclusivo), rua Francisco Belisario (exclusivo), rua Visconde Maranguape (exclusivo) até a avenida Mem de Sá; descendo por esta (exclusivo) atravessando o largo da Lapa (exclusivo) e seguindo pelo antigo becco dos Frades (exclusivo) em linha recta ao cães da avenida Beira Mar.

Quinta região militar

QUINTO DISTRICTO DE ALISTAMENTO

José Albino Souza Pimentel, presidente da junta do quinto municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 do junho do anno de 1918, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Senado, Visconde do Rio Branco, Luiz Gama, Lavradio, Relação, Visconde de Maranguape, Francisco Belisario, Theotônio Regadas, Riachuelo, Rezende, Paulo de Frontin, Ubaldino do Amaral, Carvalho Sampaio, N. Silva, Invalidos, Barão do Rio Branco, avenidas Gomes Freire, Mem de Sá, Henrique Vallares, praça dos Arcos, praça dos Governadores, praça Vieira Souto, travessa Mosquero, travessa do Torres; ruas: Joaquim Nabuco ns. 106 a 112, Joaquim Silva ns. 91 a 141 e 82 a 134, Evaristo da Veiga 133 a 149, Silva Manoel ns. 7 a 43 e 10 a 36, General Caldwell ns. 253 a 303 e 294 a 324.

A junta funcionará em todos os dias uteis á rua do Rezende n. 92, agencia da Prefeitura de Santo Antonio, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.—José Viriato Martins, tenente secretario.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918.—J. A. de Souza Pimentel, presidente.

Quinta Região Militar

SEXTO DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

Henrique Francisco da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1918 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias das 11 ás 15 horas no predio da agencia da Pro-

feitura, sito á rua do Aqueducto n. 70, Santa Theresia.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 1 de junho de 1918.—Henrique Francisco da Silva, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Narciso Braga Torres, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na estação Maritima do Corpo de Bombeiros (Cães do Porto). E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, diariamente, das 11 ás 15 horas e publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez.—Capitão Arthur Luiz Teixeira Campos, secretario.

Capital Federal, 1 de junho de 1918.—Major José Narciso Braga Torres, presidente.

Quinta Região Militar

15º CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º Districto da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos de recenseamento militar, na forma estabelecida pelo regulamento annexo ao decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Conforme o art. 53 do citado regulamento, todo o brasileiro é obrigado a alistar-se dentro do anno em que completar 21 annos de idade, participando á Junta do districto em que reside o seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento; pelo que lhe será dado o certificado de alistamento.

Ficam convocados os cidadãos nascidos em 1897 e domiciliados neste districto, para se inscreverem nas listas do recenseamento e bem assim os que, por qualquer motivo, deixaram de ser alistados dentro do anno em que completaram 21 annos de idade.

A Junta funcionará todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, até ao dia 31 de agosto, no predio n. 26, sobrado, da rua Estacio de Sá (agencia da Prefeitura) onde receberá os esclarecimentos e reclamações apresentadas pelos interessados, a bem de seus direitos.

Aos domingos será affixada na porta do edificio a relação dos alistados da semana.

E, para constar, mandou lavar o presente edital, que será affixado nos logares publicos competentes e publicado pela imprensa.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918.—João Baptista Randolpho Paiva Junior, tenente-coronel, presidente da Junta.—Alberto Barbosa, capitão, vogal.

Limites do 12º districto: Rua Visconde de Sapucahy (exclusivo) da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itauna; seguindo esta (exclusivo), avenida do Mangue (exclusivo), boulevard de São Christovão (inclusive), até o começo; dali pela rua Haddock Lobo (inclusive) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusive) até o fim e principio da rua do Bispo; deste ponto subindo a linha divisoria das aguas até encontrar a linha de Ferro Carril do Sumaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusivo); dali em linha recta ao encontro da travessa Barão de Petropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até o encontro da rua Goulart (exclusivo) com a travessa do Navarro; desce-se por esta (exclusivo) a rua Navarro; dali por outra linha recta até o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive); rua dos Coqueiros (inclusive); largo de Catumbi (inclusive); rua de Catumbi (inclusive); até á rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Conflui este districto com o 6º, 10º e 14º districtos.

João Baptista Randolpho Paiva Junior, tenente-coronel, presidente da Junta.—Alberto Barbosa, capitão, vogal.

Quinta Região Militar

14º MUNICIPIO—ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Antonio Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos, no anno anterior e domiciliados neste districto a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 22 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão e Sorteio, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis da 11 ás 15 horas na estação do Corpo de Bombeiros do Districto de Oeste, na rua do São Christovão n. 246. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918.—Henrique Moreira Ventura, 2º tenente-secretario.

O 14º districto é constituido pelos habitantes dos predios situados nos logares abaixo discriminados:

Ruas: Amaçá, Afonso Penna, Barão do Itapagipe, Barão do Sertório, Barão de Ubá, Barão de Igatemy, Barão de Ibituruna, Barcellos, Bispo, Banleirantes, Contra-Almirante Baptista das Neves, Conselheiro Barros, Conselheiro Sampaio Vianna, Campos Salles, Coronel João Francisco, Coronel Figueira do Mello (do Boulevard S. Christovão até Pedro IV), Capitão Barrão, Chaves Faria (da rua

do Matto Grosso até o final), Canal do Mangue (da Ponte dos Marinheiros até a avenida Pedro Ivo), Rua Bahia, Derby-Club, Doze de Dezembro, Francisco Eugenio, General Delgado do Carvalho, Gonçalves Crespo, General Canabarro, General Portinho, Haddock Lobo de ns. 185 e 112 até o final, Idalina Senra, Junqueira Freire, José Eugenio, Luz, Lucio de Mendonça, Lopes de Souza, Mattoso, Moraes e Silva, Maria Romana, Dr. Maciel, Mello e Souza, Matto Grosso, Mariz e Barros, Nogueira da Gama, Otto de Alencar, Pereira de Almeida, Parjal Maillet, Professor Gabiso, Parahyba, Pedro Paiva, S. Christovão (da praça da Bandeira até a avenida Pedro Ivo), S. Valentin, Saldanha da Gama, Santa Philomena, Santa Amelia, Dr. Sattamini, Senador Furtado, Sergipe, Santa Luiza, Soares, Souza Pinto e Visconde de Itamaraty.

Travessas: Dr. Araujo, Angustura, becco do Motta, Derby-Club, Luz, Santa Catharina, Soledade, S. José e S. Vicente de Paula.

Praças: André Rebouças, Bandeira e Industria.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1917.—Henrique Moreira Ventura, 2º tenente-secretario.

Quinta Região Militar

DECIMO QUINTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O engenheiro Arbaldo Benjamin, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1918 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na Portaria do Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Relação das ruas, travessas e morros existentes neste districto

Ruas: Alegre, Amaral, Ambrozina, Angelo Rittencourt, Araujo Lima, Artistas, Babylonia, Barão de Bom Retiro de ns. 451 e 462 ao fim, Barão do Cotegipe, Barão de Mesquita, Barão de S. Francisco Filho, Bella de S. Luiz, Borda do Matto e Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Caminha (travessa), Carvalho Alvim (travessa), Conselheiro Antran, Conselheiro Costa Pereira, Conselheiro Paranaguá, Conselheiro Thomaz Coelho, Correda de Oliveira, Costa Pereira, D. Alice, D. Amelia, D. Carolina, D. Eliza, D. Florinda, D. Maria, D. Rita, D. Zulmira, Dr. Ferreira Pontes, Dr. Silva Pinto, Drummond, Duque de Caxias, Duqueza de Bragança, Engenheiro Rocha Frago, Emilia Sampaio, Ernesto de Souza, Estevam, Felipe Camarão, Feliz Lembrança, General Silva Telles, Gomes Braga, Gonzaga Bastos, Jeronymo de Lemos, Jorge Rudge, José Vicente, Leopoldo, Luiz Barbosa, Ma or Avila de ns. 47 e 46 ao fim, Major Avila (travessa), Maria Amalia, Maria Luiza, Maxwell inclusive Avenida Carneiro, Netto Teixeira, Nitheroy (praça), Oito de Dezembro de ns. 62 e 73 ao fim, Outeiro, Patrocinio

(travessa), Paula Brito, Pereira Nunes, Potrocochino, Possolo, Prefeito Serzedello, Prado, Ribeiro Guimarães, Rufino de Almeida, Santa Luiza, Santa Sophia, S. João (largo), São Luiz (travessa), Senador Nabuco, Praça Barão do Drummond, Souza Cruz, Souza Franco, Theodoro da Silva, Torres Homem, Universidade (travessa) inclusive rua Nova, Uruguay de ns. 1 a 265 e 2 a 260, Vasconcellos (travessa), Vianna Drummond, Visconde de Abaeté, Visconde do Itamaraty de ns. 60 e 63 ao fim, Visconde de Santa Izabel, Visconde de S. Vicente, Conselheiro Octaviano e São Francisco Xavier de ns. 274 a 474 e 313 a 507.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua S. Francisco Xavier n. 267 e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 1 do junho de 1918.—Arnaldo Benjamin, presidente.

Quinta Região Militar

17º DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento militar

Manoel Maria Nogueira Serra, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste districto á virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no prédio da agencia da Prefeitura á rua 24 de Maio n. 146. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.—Capitão Henrique Pedro de Souza Lobo, secretario.

Capital Federal, 1 de junho de 1918.—Manoel M. Nogueira Serra, presidente.

5º região militar

19º MUNICIPIO — INHAUMA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Soverino de Albuquerque, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar

as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas á rua Dr. Manoel Victorino n. 543, estação da Piedade.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e nas estações da Estrada de Ferro Central do Engenho de Dentro a Cascadura e publicado no *Diario Official*.—Capitão Candido Caetano Alves, secretario.

Capital Federal, 1 de junho de 1918.—Capitão Americo de Albuquerque, presidente.

19º districto—Inhauma

Limites—Estrada da Penha (exclusive), a partir da estrada de Santa Cruz, até ao bifurcamento da estrada do Porto do Inhauma e caminho da Freguezia; seguindo por este (exclusive) e caminho de Itamaraty (exclusive) até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericordia; por esta divisoria ao alto do morro da Caricó; deste alto, por uma linha que, seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericordia, vá cortar a estrada da Pavuna, na garganta entre as estações do Engenho do Matto e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha, subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao campo do Dondó; deste alto, continuando a linha divisoria das aguas até ao cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua Iguaçu com a rua da Estação; por esta (inclusive) atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil até ao principio da rua do Campinho; deste ponto, subindo em linha recta, á divisoria das aguas que, passando pelos morros da Fica, Ignacio Dias, Serra do Mathews, vá terminar na rua Dr. Dias da Cruz (exclusive) até a rua do Engenho de Dentro; e pela mesma (inclusive) e Dr. Manoel Victorino (inclusive) até o começo; dahi, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção a rua Padilha; por esta (exclusive) estrada de Santa Cruz (exclusive) até ao cruzamento da estrada da Penha, ponto inicial.

Confina este districto com os 20º, 21º, 18º e 17º districtos.—Capitão, Candido Caetano Alves, secretario.

Quinta região militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO—JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

José Militão de Sant'Anna, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na sede da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 70. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em

que funciona esta junta, e nos logares mais publicos da freguezia de Jacarapaguá.—*João Pereira Martins Ribeiro*, capitão secretario. Capital Federal, 1 de junho de 1918.—*José Miltão de Sant'Anna*, presidente.

Quinta região militar

22º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

João Alexandrino Teixeira, presidente da Junta do Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1918 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem do seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias na 4ª companhia (Realengo) das 11 horas ás 16. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 1 de junho de 1918.—*João Alexandrino Teixeira*, presidente.

Escola Militar

Do ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que, no dia 3 de junho vindouro, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de botinas pretas para os alumnos desta escola, durante o corrente anno, nas condições seguintes:

1.ª Os proponentes deverão apresentar a esta escola, no dia e hora acima designados, os documentos que provem:

a) haverem pago, como negociante especialista dos generos do que é objecto a concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, de estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) haver fielmente cumprido o ultimo contracto do ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) para a garantia da assignatura do contracto.

2.ª Os proponentes farão a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e do 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel de 2.009 pares de botinas, durante o anno.

3.ª Na Intendencia da Escola estão á disposição dos interessados amostras do artigo a fornecer, todos os dias úteis, das 10 ás 15 horas.

4.ª O prazo maximo para o fornecimento é de 10 dias depois do pedido feito e minimo de quatro dias.

5.ª Em igualdade de preços, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamento maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

6.ª O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam inferiores aos da base, que serão lidos antes da abertura das propostas.

7.ª No caso de não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

8.ª As propostas deverão ser feitas em tres vias em uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de 0^m,33x0^m,22, escriptas sem rasuras ou emendas; cada uma deverá ser datada, assignada e deverá conter a quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se ao typo adoptado e a todas as condições do edital, devendo a 1ª via ser selada.

Realengo, 23 de maio de 1918.—*Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente-secretario.

Terceiro Grupo de Obuses

LEILÃO DE ANIMAES

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante, scientifico aos interessados que o leilão de animaes anunciado para 27 do corrente, neste quartel, foi transferido para o dia 2 ás 10 horas e dos animaes que se acham no Curato de Santa Cruz no dia 9 ás 12 horas, tudo no mez de junho vindouro.

Quartel em São Christovão, 31 de maio de 1918.—*Jovino de Oliveira*, 1º tenente-intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Alcides do Toledo, afim de recolher a importancia de 20\$700 (vinte mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 825/2, de 1 do corrente mez de maio, como responsavel pelo extravio do registrado n. 970, procedente do Alberto Torres e endereçado a Joaquim Pinheiro.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 24 de maio de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica intimado pelo presente o ex-estafeta da Administração dos Correios do Estado do Matto Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, a importancia de quinze mil e quinhentos réis (15\$500), relativa á responsabilidade imposta pela portaria do Sr. director geral, n. 210, de 1 do fevereiro ultimo e correspondente ao valor declarado e indemnização devida pelo extravio do registrado n. 105 G, com 5\$500, procedente de Corumbá para E. Paulista, em S. Paulo. O sub-director de Contabilidade.—*Eugenio Augusto Wandeck*, 1º

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga do carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência:

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de

1.000 kilos do carvão da pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de câes e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do câes, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão sómente a fornecer os carros necessários, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas do fretamento e a descarga obrigatória de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao câes, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver-a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessários para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite o dia a juizo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executar-a, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Câes do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do câes sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do câes, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsavel por qualquer desvio que se dê no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, emquanto estes permanecerem nas linhas do câes e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e bemfeitorias do câes, sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desattenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será do 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalecada será o contractante obrigado a integralizar-a dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a differença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará logar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração,

por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da inha nas 10ª e 11ª Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importância correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser atendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e a marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos tonos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor,

dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão de elle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados o si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a

caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dous contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAPEBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×2.500.....	12	57\$200
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.500.....	12	66\$000
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800×2.500.....	6	82\$500
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.300.....	18	55\$000
Janellas do par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.000.....	6	48\$400
Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro o uma folha interior (postigo), vão, 0.600×2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, do par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	12	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000×3.000....	6	56\$000

Especificações--Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400×2.800.....	6	59\$400
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.150.....	20	63\$800
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.150.....	30	51\$700
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800×2.150.....	40	42\$000
Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600×2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, do par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, do par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.150.....	20	33\$000

Peças de Angelin Pedra :

De 4,85×0,075×0,075, 420, ml.....	\$627
De 2,00×0,075×0,075, 24, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 24, ml.....	\$627
De 2,20×0,075×0,075, 84, ml.....	\$627
De 3,70×0,075×0,075, 108, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 168, ml.....	\$627
De 2,80×0,075×0,075, 96, ml.....	\$627
De 3,40×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627
De 3,90×0,075×0,10, 24, ml.....	\$825
De 0,80×0,10×0,10, 12, ml.....	1\$100
De 0,70×0,10×0,10, 72, ml.....	1\$100
De 3,60×0,10×0,10, 12, ml.....	1\$100
De 5,00×0,15×0,10, 6, ml.....	1\$650
De 0,80×0,15×0,10, 6, ml.....	1\$650
De 1,50×0,15×0,10, 72, ml.....	1\$300
De 1,80×0,15×0,10, 12, ml.....	1\$650
De 3,90×0,15×0,10, 0, ml.....	1\$650

Especificação — Dimensão — Quantidade			Preço da unidade	Especificação — Dimensões — Quantidade			Preço da unidade
Peças de Angelim Pedra:				Barrotes de Ipê:			
De 17,53×0,13×0,10, 24, ml.....			1\$670	De 3,63×0,20×0,010, 260, ml.....			2\$640
De 2,00×0,13×0,10, 24, ml.....			1\$639	De 3,55×0,21×0,10, 60, ml.....			2\$640
De 9,10×0,20×0,10, 36, ml.....			2\$300	De 3,31×0,10×0,20, 10, ml.....			2\$640
De 1,40×0,21×0,10, 36, ml.....			2\$210	Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,025, 476,01, ml.....			\$600
De 4,00×0,20×0,10, 72, ml.....			2\$200	A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.			
De 16,53×0,20×0,10, 6, ml.....			2\$200	Tijolos, m. 279.572, m.....			2\$5830
Ripas de Jequitibá:				Telhas planas, typo francez, (nacionais), m. 33.090, m.....			187\$000
De 17,53×0,053×0,012, 168, ml.....			\$679	Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....			275\$000
De 3,90×0,53×0,012, 108, ml.....			\$679	Ladrilhos nacionais a duas côres, m. 8.426, m.....			233\$000
De 2,60×0,053×0,012, 192, ml.....			\$679	Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Belo Horizonte, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.			
De 3,21×0,053×0,012, 162, ml.....			\$679	Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.			
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:				Tercceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envolturas fechadas, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.			
De 3,10×0,20×0,012, 384, ml.....			\$440	Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.			
De 7,01×0,20×0,012, 72, ml.....			\$440	Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.			
De 9,00×0,20×0,012, 120, ml.....			\$440	Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.			
De 1,20×0,20×0,012, 108, ml.....			\$440	Sétima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.			
Cimalha aparelhada do pinho nacional, 47,61×0,10, 283,60, ml.....				Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.			
			\$440	Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.			
Aba aparelhada de pinho nacional:				Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.			
De 47,61×0,10, 283,60, ml.....			\$440	Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.			
De 11,20×0,10, 67,20, ml.....			\$440	Decima segunda — O concorrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprido in totum o seu contracto.			
Taboas do soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10×0,10×0,025, 720, ml.....				Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiaes á 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.			
			\$638	Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Belo Horizonte em Calafate, Belo Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.			
Barrotes de Ipê, 2,83×0,20×0,10, 160, ml.....				Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.			
			2\$640	Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.			
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50×0,20×0,025, 207,00, ml.....				Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque			
			\$600				
Guarnição de madeira simples para telhado de pinho nacional, 53,10×0,20×0,12, 33,60, ml.....							
			\$900				
Taboas de canella, refugo, 4,00×0,20×0,025, nove duzias, ml. 235,50							
			235\$50				
Peças de Angelim Pedra:							
De 4,91×0,073×0,073, 460, ml.....			\$627				
De 3,60×0,073×0,073, 280, ml.....			\$627				
De 3,00×0,073×0,073, 70, ml.....			\$627				
De 3,80×0,073×0,073, 70, ml.....			\$627				
De 3,00×0,073×0,073, 140, ml.....			\$627				
De 2,70×0,073×0,073, 60, ml.....			\$627				
De 3,80×0,073×0,073, 70, ml.....			\$627				
De 1,30×0,073×0,073, 120, ml.....			\$627				
De 1,30×0,073×0,073, 60, ml.....			\$627				
De 1,00×0,073×0,073, 100, ml.....			\$627				
De 1,60×0,073×0,073, 150, ml.....			\$627				
De 1,20×0,073×0,073, 20, ml.....			\$627				
De 7,20×0,073×0,073, 10, ml.....			\$627				
De 2,00×0,073×0,073, 70, ml.....			\$627				
De 1,30×0,073×0,073, 20, ml.....			\$627				
De 3,50×0,10×0,10, 40, ml.....			1\$100				
De 3,70×0,10×0,10, 40, ml.....			1\$100				
De 1,10×0,10×0,10, 50, ml.....			1\$100				
De 7,20×0,10×0,10, 40, ml.....			1\$100				
De 1,60×0,10×0,10, 70, ml.....			1\$100				
De 4,00×0,10×0,10, 20, ml.....			1\$100				
De 1,70×0,10×0,10, 40, ml.....			1\$600				
De 10,60×0,10×0,10, 10, ml.....			1\$600				
De 3,30×0,10×0,10, 10, ml.....			1\$600				
De 11,70×0,10×0,10, 40, ml.....			1\$600				
De 3,30×0,10×0,10, 40, ml.....			1\$600				
De 2,01×0,10×0,10, 20, ml.....			1\$600				
De 7,50×0,10×0,20, 20, ml.....			2\$200				
De 1,70×0,10×0,20, 20, ml.....			2\$200				
De 3,70×0,10×0,20, 40, ml.....			2\$200				
Ripas de Jequitibá:							
De 11,70×0,053×0,012, 300, ml.....			\$679				
De 3,80×0,053×0,012, 30, ml.....			\$679				
De 3,30×0,053×0,012, 180, ml.....			\$679				
De 4,80×0,053×0,012, 60, ml.....			\$679				
De 7,50×0,053×0,012, 60, ml.....			\$679				
De 4,00×0,053×0,012, 40, ml.....			\$679				
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:							
De 3,10×0,20×0,012, 930, ml.....			\$440				
De 2,45×0,20×0,012, 150, ml.....			\$440				
De 7,30×0,20×0,012, 180, ml.....			\$440				
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10, 938,60, ml.....							
			\$440				
Aba aparelhada, de pinho nacional:							
De 93,80×0,10, 938,60, ml.....			\$440				
De 13,80×0,10, 138,60, ml.....			\$440				
Taboas do soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10×0,10×0,025, 1.730, ml.....							
			\$638				

Estrada de Ferro Central do Brasil**PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS
PARA A 4ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

920 kilos de parafusos de rosca soborba, de 4 1/2" x 5/8", cabeça quadrada, conforme desenho.

1.200 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, e porca quadrada, de 4 3/4" x 5/8", conforme desenho.

1.000 kilos de parafusos de cabeça e porca quadrada, de 5 1/2", fora a cabeça, de comprimento x 1/2", conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no depósito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

A estrada não accoitará as propostas cujos preços sejam superiores a 2\$ para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA
MOLAS Á QUARTA DIVISÃO**

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 14 do corrente mez para o dia 30 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados que no dia 17 de junho proximo futuro principiarão os exames para ajudantes-machinistas e machinistas da Marinha Mercante, devendo os interessados remetter seus requerimentos devidamente instruidos até o dia 13.

No referido dia 17 haverá continuação em Itacurussá em correspondencia com o termino do Ramal de Santa Cruz que parte da Central ás 6 h., 5.

Os interessados deverão trazer as cadernetas de matricula.

Escola Naval, 31 de maio de 1918.—I. de Araujo e Silva, sub-secretario.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, previno-se aos candidatos inscriptos para o actual concurso de mecanicos navaes, que devem comparecer no Arsenal de Marinha no dia 3 do mez vindouro, ás 10 horas, afim de tomarem condução para a ilha das Enxadas, onde tem de prestar a prova escripta do referido concurso.

Inspectoria de Machinas, 29 de maio de 1918.—Oscar Ribeiro de Carvalho, 1º tenente assistente.

**Ministerio da Agricultura, Industria
e Commercio****Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiado para 10 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a instalação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decre-

tos n. 12.921, de 16 do março de 1918, publicado no *Diario Official* do 24 do mesmo mez, o n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que accoitem todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

a) o local onde pretendem instalar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;

c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender instalar, quando se tratar de installação electrolytica.

b) projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado da memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de installação e calculo do custo de produção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do representante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas, ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do representante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos.

No terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não

satisfizerem as exigências deste edital o as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;

2º, maior capacidade das installações;

3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão accedidas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de maio de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Lactícínios

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 1918

Aos 4 de maio de 1918, reunidos á rua Visconde do Figueiredo n. 143, sede da companhia, accionistas representando 5.428 acções, assumiu a presidência o Sr. Horacio Mendes de Oliveira Castro, que convidou para secretarios os Srs. João Teixeira Soares Junior e Léon Morand, que tomaram os seus logares.

Declarada aberta a sessão pelo presidente, este, tomando a palavra, lembra á assembléa que em 1908 foi celebrado um contracto de agencia e commissão para venda dos productos da companhia, contracto esse modificado posteriormente em 1910; que, nas circumstancias actuaes e devido á anormalidade da situação mundial, ha vantagens manifestas para a companhia em rescindir o dito contracto, libertando-a assim de contratempos sempre possíveis, como do conhecimento dos Srs. accionistas; que os commissarios da companhia, tendo interesses nella representados por aviltado numero de acções, a rescisão do contracto só seria efficaz para ambas as partes si houvesse desligamento total de interesses de qualquer natureza; que, assim sendo, a directoria pensava que conviria aos interesses da companhia rescindir, sem maior onus, o contracto alludido e adquirir as acções de que são proprietarios os ditos commissarios, o, como legalmente não possa adquirir a companhia as suas proprias acções, mas amortizalas, torna-se necessaria a reforma dos estatutos, sendo nelles acrescentados no art. 17 o onde couvier os seguintes paragrafos:

§ 1.º Fica creado um fundo de amortização do capital social, formado:

- a) dos lucros suspensos actuaes e futuros;
- b) do producto de operações mercantis.

§ 2.º As sobrelhas operações poderão ser feitas sob garantias reaes dos bens sociaes, para o que fica desdo já especialmente autorizada a directoria.

O Sr. presidente pondera ainda á assembléa que, sendo a companhia devedora a seus commissarios, se torna necessario fazer operações de credito para solver esse debito e que tem o prazer do communicar á assembléa que tem entablado negociações com importantissima firma desta praça que se promptificou a adiantar as sommas do que ella carecer mediante a celebração de um contracto de agencia exclusiva para venda dos productos da companhia, com garantia real dos bens sociaes.

Parece á directoria que a rescisão do actual contracto, a amortização do accões e a celebração de um novo contracto merecem ser accitos pela assembléa, por serem de vantagens obvias, como já previamente foi demonstrado pela directoria aos Srs. accionistas.

O Sr. presidente pede portanto á assembléa, que dê a necessaria autorização á directoria para rescindir o actual contracto de commissão mercantil celebrado em 1908 e modificado em 1910; adquirir pelo melhor preço accões para amortização do capital social; celebração de um novo contracto de agencia e commissão mercantil e de um emprestimo em conta corrente garantido pela hypotheca dos bens sociaes da companhia.

O Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, membro do conselho fiscal, lê o seguinte

Parecer

O conselho, fiscal da Companhia Brasileira de Lactícínios tomando conhecimento da proposta da directoria para rescisão do actual contracto de agencia e commissão para a venda exclusiva dos productos da companhia, aquisição do accões para amortização do capital social e celebração de um novo contracto de agencia e commissão mercantil o mais de um emprestimo em conta corrente garantido pela hypotheca dos bens sociaes da companhia, julga-a de manifestas vantagens e merecedora de approvação da assembléa.

Celebrado o actual contracto em época em que os horizontes internacionaes eram inteiramente desanuviados, era elle de utilidade indiscutivel para a companhia; toltaos aquelles horizontes, poderia elle se transformar de um momento para outro em motivos de preocupações para a companhia, pelo que é de boa politica afastar quaesquer empecilhos que, porventura, possam surgir e entorpecer a marcha dos negocios sociaes.

Julga tambem o conselho fiscal, pelos mesmos motivos, util e vantajosa a amortização do accões, assim como a celebração de um novo contracto, mediante as clausulas que julgar convenientes a directoria, podendo esta dar em garantia de quaesquer debitos sociaes, para com a firma que contractar, os bens da companhia.

En' pois de parecer o conselho fiscal merecer acceptação a proposta da directoria para reforma dos estatutos, rescisão de contractos de commissão mercantil e quaesquer outros, a que esteja ligada a companhia, a celebração de novos contractos, dando ou não em garantia real os bens sociaes, assim como a amortização de accões.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa. — Manoel de Pontes Camara. — Francisco Pinto da Fonseca Marques.

O Sr. presidente, finda a leitura do parecer do conselho fiscal, offerece a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que della quizer usar; como ninguém pedisse a palavra o

Sr. presidente sujeita a votos a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, que são approvados unanimemente.

Pede a palavra o accionista Sr. João Teixeira Soares Junior e lê a seguinte proposta do accionista Sr. Dr. João Teixeira Soares: Fazenda de Santa Alda, 1 de maio de 1918 — A' dignissima assembléa geral extraordinaria da Companhia Brasileira de Lactícínios convocada para o dia 4 de maio de 1918.

Srs. accionistas — Tendo conhecimento da proposta que vae ser apresentada a essa digna assembléa pela nossa esforçada directoria visando rescisão de contractos, reforma de estatutos e celebração do novos contractos, operações todas estas de consideraveis vantagens para a nossa companhia, e tendo ha longos annos acompanhado de perto a dedicação e zelo a toda prova empregados em proveito do nossos interesses, muito acima do parca remuneração (e durante quatro annos sem remuneração alguma), lembro e proponho que esta assembléa manifeste o seu agradecimento a seus dignos directores dando-lhes uma gratificação *pro labore*.

Essa gratificação deverá ser representada pelas accões do capital a emitir e resultantes da recusa dos poucos debenturistas que não accederam em converter as suas obrigações em accões, como tudo consta dos balanços publicados.

Assim procedendo, essa assembléa praticará um acto de comessinha justiça. — João Teixeira Soares.

Os Srs. Teixeira, Borges & Comp. pedem a palavra para manifestar a sua inteira concordancia com as idéas contidas na proposta do Sr. Dr. João Teixeira Soares, cuja acceptação esperam por parte da assembléa, propondo tambem os mesmos senhores que sejam restabelecidos os honorarios marcados para a directoria no art. 14 dos estatutos approvados pelo decreto n. 6.777, de 12 de dezembro de 1917, e bem assim que a remuneração aos membros do conselho fiscal, objecto do art. 16 dos estatutos ora alludidos, seja a de 1 % dos lucros liquidos que se verificarem em cada balanço, para cada um.

Postas a votos as propostas do Dr. João Teixeira Soares e Teixeira, Borges & Comp., são ellas accedidas com applausos, absten-lo-se de votar a directoria, o conselho fiscal e os procuradores de Dupont Frères.

O Sr. presidente, em nome da directoria e do conselho fiscal, profundamente sensibilizado, declara accetitar a generosa decisão da assembléa, assegurando aos Srs. accionistas, antigos e fiéis companheiros de longa jornada, por vezes angustiosa em outros tempos, que permanecerão, tanto a directoria como o conselho fiscal, sempre attentos em zelar pelos seus interesses sem poupar esforços ou sacrificios.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente, agradeecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento, levanta a sessão. E eu, João Teixeira Soares Junior, mandei lavrar a presente acta que examinei, achei conforme e subscrevo. — João Teixeira Soares Junior. — Léon Morand. — Horacio Mendes de Oliveira Castro. — Teixeira, Borges & Comp. — Castro Silva & Comp. — Manoel de Oliveira Castro. — Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa. — Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Leon Morand. — Por procuração de Dupont Frères, Léon Morand. — Manoel de Pontes Camara. — Carlos Pereira de Sá Fortes Junior. — Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes, por si e como inventariante do espolio do Dr. Carlos P. de Sá Fortes. — Americo Mendes de Oliveira Castro. — Por procuração de Francisco Mendes de Oliveira Castro e Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho, Americo Mendes de Oliveira Castro. — Antonio Mendes Campos. — Ferraz Irmão & Comp. — Alfredo C. da Rocha.

Em tempo se declara que, tendo os accionistas Dupont Frères constituído dois procura-

res in solidum, não podendo usar dos poderes da procuração sinão conjunctamente, e como só tenha compareci'o um unico procurador, não ficou assini completa a representação, pelo que deixaram os mesmos Dupont Frères de tomar parte na assembléa, por não se acharem legalmente representados.

Tambem em tempo se declara que compareceram 23 accionistas, representando 4.439 acções, conforme consta do livro de presença, e não 5.428, como se declarou no começo desta acta.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918.—*João Teixeira Soares Junior.*—*Léon Morand.*—*Horacio Mendes de Oliveira Castro.*—Por procuração de João Teixeira Soares, João Teixeira Soares Junior.—*Teixeira, Borges & Comp.*—*Antonio Mendes Campos.*—*Ferraz Irmãos & Comp.*—*Alfredo C. da Rocha.*—*Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa.*—*Castro Silva & Comp.*—*Barão de Oliveira Castro.*—*Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes,* por si e como inventariante do espólio do Dr. Carlos P. de Sá Fortes.—*Carlos Pereira de Sá Fortes Junior.*—*Manoel Macedo,* por si e por procuração do Dr. Julio de Souza Meirelles.—*Ildefonso Dutra.*—*Gaffree, Guinle & Comp.*—*Americo Mendes de Oliveira Castro,* por si e por procuração de Francisco Mendes de Oliveira Castro.—*Por procuração de Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho, Americo Mendes de Oliveira Castro.*—*Octavio Mendes de Oliveira Castro.*—*Manoel Pontes Camara.*

Companhia de Propriedades Fluminense

RELATORIO DA DIRECTORIA REFERENTE AO ANNO DE 1917

Srs. accionistas—Temos o prazer de apresentar-vos o balanço dos negocios da companhia, roferente ao anno findo em 31 de dezembro de 1917, em cumprimento ao disposto no art. 49 dos seus estatutos.

A renda da companhia foi arrecadada com regularidade e a conservação dos predios mantida dentro dos recursos disponiveis.

A directoria está prompta a prestar-vos todos os esclarecimentos que desejardes.

Nos termos do citado art. 49 dos estatutos, deve-se proceder á eleição da directoria e conselho fiscal em substituição dos membros da actual administração.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918.—*F. de O. Passos.*—*Mc. C. Miller,* directores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Propriedades:	
Predios e terrenos, lotos 1 a 55.....	4.126:266\$880
Moveis e utensilios:	
Pelos existentes em 31 de dezembro de 1917.....	1:009\$330
Materiaes em deposito:	
Pelos existentes em 31 de dezembro de 1917.....	1:083\$830
Devedores e caixa:	
Importe verificado em 31 de dezembro de 1917.....	1.463:123\$650
Alugueis a receber:	
Até 31 de dezembro de 1917.....	48:253\$520
Acções em caução:	
De 100 acções de 200\$ cada uma.....	20:000\$000
	5.629:741\$210

Passivo

Capital:	
Representado em 25.000 acções de 200\$ cada uma....	5.000:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	50:193\$290
Renda predial:	
Alugueis a cobrar até 31 de dezembro de 1917.....	28:255\$520
Contas de reserva:	
Saldo desta conta.....	541:267\$400
Caução da directoria:	
Deposito conforme capitulo IV art. 10 dos estatutos da companhia.....	20:000\$000
Deposito:	
Para garantia do consumo de luz electrica.....	25\$000
	5.629:741\$210

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.—*H. J. Hands,* guarda-livros.—*F. de O. Passos.*—*Mc. C. Miller,* directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Propriedades Fluminense tendo examinado devidamente os livros de escripturação da companhia, bem como as contas relativas ao anno social proximo findo, declara que achou tudo em ordem conforme o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1917, e assim é de parecer que sejam approvados os actos da administração, relatorio, contas e referido balanço.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918.—*Adolpho P. de Figueiredo.*—*Emilio M. Nina Ribeiro.*—*Alberto Bernardes da Silva.*

ANNUNCIOS

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Companhia Brasileira e Britanica de Carnes

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem no dia 3 de junho vindouro, no escriptorio social á Avenida Rio Branco n. 109, ás 2 horas da tarde, para, em proseguimento da assembléa geral ordinaria realizada hontem, tomarem conhecimento do relatorio da directoria, das contas annuaes e do parecer do conselho fiscal, documentos esses que ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sociedade.—*A directoria.*

BANCO DE CREDITO MOVEL

(Em liquidação amigavel)

Convida-se os Srs. accionistas deste banco a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, no seu escriptorio, á rua da Candelaria n. 53, 1º andar, afim de se lhes dar conta do estado da liquidação, e de nomearem mais um liquidante.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918.—*Os liquidantes.*

Banco de Credito Brasileiro

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio á rua da Alfandega n. 45, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.—*A directoria.*

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 a 8 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, pagase no escriptorio da rua S. Pedro n. 44 o coupon n. 11 de 7\$ vencivel em 31 do corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.—*A directoria.*

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria ás 2 horas do dia 6 de junho, em sua séde ao becco das Cancellas n. 8, 1º andar, para resolverem sobre os assumptos a que se refere o art. 24, § 1º dos estatutos.—*A directoria.*

Sociedade Anonyma Estivadora Americana

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo realizado a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 30 de abril proximo passado, por falta do numero legal dos Srs. accionistas, são estes novamente convidados a se reunirem no dia 3 de junho proximo futuro, ás 15 horas, no edificio da séde social, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1917, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição do novo conselho fiscal e directoria.

As procurações continuam depositadas na séde social e as transferencias de acções continuam suspensas até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.—*A directoria.*

Sociedade U. B. Remadores do Arsenal de Marinha

A directoria convida os socios quites a comparecer em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de junho proximo, ás 18 horas, no logar do costume, afim de se decidir sobre a dissolução da citada sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918.—*O secretario, Rodolpho da Rocha Mendonça.*